



# Boletim 7

Grupo de Apoio ao Direito Privado

# Covid-19



# SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Desembargador Dimas Rubens Fonseca – Presidente (biênio 2020/2021)



## **GAPRI - GRUPO DE APOIO AO DIREITO PRIVADO**

Rua Conde de Sarzedas nº 100, andar intermediário  
Telefones: 3295-5768 / 3295-5770 / 3295-5771 / 3295-5779  
[gapri.diretoria@tjsp.jus.br](mailto:gapri.diretoria@tjsp.jus.br) – [gapri.pesquisa@tjsp.jus.br](mailto:gapri.pesquisa@tjsp.jus.br)

### **Equipe**

Geane Gimenez  
Wu Ya Wen  
Adriana Paula Conte  
Alessandra Zanaroli  
Ana Lucia de Bianchi Rocha  
Maria Cleide Silva de Almeida Nunes  
Maria Clélia da Silva Almeida Nunes

### **Layout**

Secretaria da Presidência  
Diretoria de Comunicação Social

**7ª EDIÇÃO**

***São Paulo, de 2021***

# SUMÁRIO

## 1. DIREITO PRIVADO 1, 2 e 3 – COMPETÊNCIA COMUM

### 1.1. COMPRA E VENDA

#### 1.1.1. CLIPPING

#### 1.1.2. JULGADOS – TJSP

## 2. DIREITO PRIVADO 2 e 3 – COMPETÊNCIA COMUM

### 2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, TELEFONIA, INTERNET, EDUCAÇÃO

#### 2.1.1. CLIPPING

#### 2.1.2. JULGADOS – TJSP

### 2.2. TURISMO – HOTEL – PACOTE TURÍSTICO – CDC

#### 2.2.1. JULGADOS – TJSP

## 3. DIREITO PRIVADO 1

### 3.1. ALIMENTOS – Prisão – Fixação - Execução

#### 3.1.1. CLIPPING

### 3.2. ASSOCIAÇÃO

#### 3.2.1. JULGADOS – TJSP

### 3.3. DANO MORAL

#### 3.3.1. CLIPPING

### 3.4. DIREITO AUTORAL

#### 3.4.1. JULGADOS – TJSP

### 3.5. DIREITO DE FAMÍLIA – Guarda - Visitas

#### 3.5.1. JULGADOS – TJSP

### 3.6. IMISSÃO NA POSSE

#### 3.6.1. JULGADOS – TJSP

### 3.7. PLANO DE SAÚDE

#### 3.7.1. CLIPPING

#### 3.7.2. JULGADOS – TJSP

## 4. DIREITO PRIVADO 2

### 4.1. CONTRATOS – BANCOS / FINANCEIRAS/OUTROS

#### 4.1.1. CLIPPING

#### 4.1.2. JULGADOS – TJSP

### 4.2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**4.2.1. JULGADOS – TJSP**

**4.3. TÍTULO DE CRÉDITO – SUSTAÇÃO / SUSPENSÃO DE PROTESTO**

**4.3.1. JULGADOS – TJSP**

**4.4. TRANSPORTE AÉREO e MARÍTIMO**

**4.4.1. CLIPPING**

**4.4.2. JULGADOS – TJSP**

**5. DIREITO PRIVADO 3**

**5.1. ACIDENTE DE TRÂNSITO**

**5.1.1. JULGADOS – TJSP**

**5.2. BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

**5.2.1. JULGADOS – TJSP**

**5.3. CONDOMÍNIO**

**5.3.1. CLIPPING**

**5.3.2. JULGADOS – TJSP**

**5.4. DIREITO DE VIZINHANÇA**

**5.4.1. CLIPPING**

**5.4.2. JULGADOS - TJSP**

**5.5. LOCAÇÃO – LEI Nº 8.245/91**

**5.5.1. CLIPPING**

**5.5.2. JULGADOS – TJSP**

**5.6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.6.1. CLIPPING**

**5.6.2. JULGADOS – TJSP**

**6. CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

**6.1. DIREITO EMPRESARIAL**

**6.1.1. CLIPPING**

**6.1.2. JULGADOS – TJSP**

**7. MATÉRIA PROCESSUAL**

**7.1. AUDIÊNCIA**

**7.1.1. CLIPPING**

**7.1.2. JULGADOS – TJSP**

**7.2. JUSTIÇA GRATUITA**

**7.2.1. JULGADOS – TJSP**

### **7.3. PENHORA ONLINE – FATURAMENTO – CONSTRIÇÃO DE BENS – MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS**

**7.3.1. JULGADOS – TJSP**

### **7.4. PROVA PERICIAL**

**7.4.1. JULGADOS – TJSP**

## **8. DIVERSOS**

**8.1. CLIPPING**

**8.2. JULGADOS – TJSP**

## **9. LEGISLAÇÃO**

**9.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP**

**9.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL – SÃO PAULO**

**9.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – SÃO PAULO**

**9.4. LEGISLAÇÃO FEDERAL**

**9.5. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ**

## **10. ARTIGOS**

# 1. DIREITO PRIVADO 1, 2 e 3 COMPETÊNCIA COMUM

## 1.1. COMPRA E VENDA

### 1.1.1. CLIPPING - TJSP

**TJSP - [Juíza substitui IGP-M por IPCA em contrato de financiamento de imóvel](#)**

01/07/21 - Migalhas

*Magistrada considerou que o IPCA se mostra mais adequado para manter o equilíbrio econômico do pacto.*

Compradores terão índice de correção monetária de contrato de financiamento substituído do IGP-M pelo IPCA. Decisão é da juíza de Direito Roberta Luchiari Villela, da 7ª vara Cível de Ribeirão Preto/SP, ao considerar que o novo índice se mostrando mais adequado para manter o equilíbrio econômico do pacto. Os compradores pediram que seja afastada a aplicação do IGP-M como índice de atualização monetária do contrato de financiamento imobiliário, substituindo pelo IPCA, sob alegação de onerosidade excessiva e desequilíbrio contratual. Ao analisar o caso, a juíza ressaltou que a revisão do contrato por onerosidade excessiva é medida excepcional que busca restabelecer o equilíbrio contratual em virtude de um acontecimento extraordinário e imprevisível, que tenha tornado a prestação de uma das partes excessivamente onerosa.

Processo: 1021636-10.2021.8.26.0506

Veja a [decisão](#).

**TJSP - [Compradora poderá depositar parcelas de imóvel sem incidência do IGP-M](#)**

27/07/21 - Migalhas

*TJ/SP considerou que o índice apresentou elevação inesperada e desproporcional nos últimos meses.*

A 31ª câmara de Direito Privado do TJ/SP acatou pedido de compradora de imóvel e autorizou que ela deposite em juízo as parcelas do contrato com a construtora sem a incidência do IGP-M. Ao reformar parcialmente a decisão de origem, o colegiado considerou que o índice apresentou elevação inesperada e desproporcional nos últimos meses. A autora ajuizou ação insurgindo-se contra a correção monetária das parcelas pelo IGP-M. As partes celebraram compromisso de compra e venda de imóvel em 2019 e combinaram que o valor seria pago mediante entrada, parcela intermediária e financiamento bancário.

Processo: [2093874-73.2021.8.26.0000](#)

Veja o [acórdão](#).

### 1.1.2. JULGADOS - TJSP

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL) -INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA, COM MANUTENÇÃO DE SUA FORMA VIRTUAL - Provimentos e Comunicados do TJSP que, em razão da pandemia de COVID-19, determinam a realização de atos e trabalhos virtuais - Art. 2º, § 1º, do Provimento CSM nº 2.554/2020 que dispõe que “Os atos processuais cuja prática seja incompatível com o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde e não puderem ser executados por meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada e devidamente justificada por qualquer dos envolvidos, deverão ser adiados, mediante decisão fundamentada do magistrado” - Agravantes que não possuem condições objetivas de realizar a audiência virtualmente, por serem pessoas simples que não dispõem de aparelhos celulares que possibilite a realização de vídeo chamadas - Necessidade de se deslocarem para o escritório de advocacia do patrono - Situação grave sanitária e decretação da Fase Emergencial que tornam inviável e insalubre o deslocamento dos autores para o escritório do advogado - Interesse exclusivo dos autores para o rápido julgamento da demanda e inexistência de prejuízo na postergação do ato - Adiamento da audiência virtual - Ato que deverá ser realizado, na forma presencial, quando do retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO.” (Agravamento de Instrumento nº [2020220-53.2021.8.26.0000](#), Rel. Angela Lopes, j. 05/04/2021).

“Ação de rescisão contratual, cumulada com reintegração de posse - Cumprimento de sentença - Decisão que determinou a expedição de mandado para desocupação do imóvel no prazo de 30 dias em desfavor da parte executada, bem como a intimação para pagamento do débito - Execução em curso que é definitiva, sendo que a parte agravante já tinha conhecimento das medidas que seriam aplicáveis em caso de descumprimento do acordo, sendo compelida a desocupar o imóvel e ao pagamento da multa - Diante do atual cenário da pandemia da Covid-19, possível a aplicação de medidas excepcionais, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana e a função social da propriedade - Suspensão do mandado de desocupação do imóvel, pelo prazo de 60 dias - Recurso não provido, com observação. Nega-se provimento ao recurso, com observação”. (Agravamento de Instrumento nº [2292829-84.2020.8.26.0000](#), Rel. Márcia Dalla Déa Barone, j. 07/04/2021).

“Apelação cível. Rescisão de contrato c.c. reintegração de posse. O inadimplemento é inquestionável, sendo a resolução de rigor, e, por consequência, a imediata posse do imóvel, mediante a retenção do percentual imposto em sentença sobre os valores pagos. A pandemia não afasta a consolidação da propriedade e o direito de o proprietário usufruir em todas as suas formas, inclusive celebrar novo contrato com pessoa que atenda os requisitos necessários e também enfrenta a pandemia. Apelo desprovido.” (Apelação Cível nº [1039678-78.2019.8.26.0506](#), Rel. Silvério da Silva, j. 28/04/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS. Decisão recorrida que deferiu em parte a tutela de urgência postulada, para

obstar a requerida de incluir os nomes dos autores em cadastro de inadimplentes. Inconformismo dos autores. Pretensão de concessão da tutela de urgência também para declarar a inexigibilidade das parcelas do preço do imóvel. Não acolhimento. Pacto adieto de alienação fiduciária que se presume legítimo, não autorizando a declaração de inexigibilidade das parcelas em sede liminar. Ausência de atribuição de culpa à vendedora pelo desfazimento do negócio. Decisão confirmada. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO”. (Agravado de Instrumento nº [2018437-26.2021.8.26.0000](#), Rel. Viviani Nicolau, j. 04/05/2021).

“Agravado de Instrumento - Cumprimento de sentença - Compra e venda de imóvel popular - Inadimplemento, no período de fevereiro a setembro de 2020, de parcelas do acordo celebrado pelas partes, em 2014 - Determinação para pagamento da dívida, englobando as parcelas vencidas, no prazo de 30 dias, sob pena de reintegração da agravada na posse do imóvel – Inadmissibilidade - Recorrentes, idosos, que não têm condições financeiras de pagar, antecipadamente, todo o saldo devedor - Purga da mora por meio do depósito do valor correspondente às parcelas vencidas - Manutenção do acordo - Necessidade, mormente nesse momento de pandemia da covid-19 - Aplicação dos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, a fim de limitar o exercício do direito potestativo da recorrida - Decisão reformada - Agravado provido.” (Agravado de Instrumento nº [2076551-55.2021.8.26.0000](#), Rel. A.C. Mathias Coltro, j. 10/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - É incontroverso nos autos que a decisão de suspender o pagamento das parcelas devidas pela compra do imóvel foi de liberalidade dos compradores - Apenas em caso de atraso na entrega do imóvel, poderia então o compromissário comprador eximir-se de realizar o pagamento das parcelas – Não olvido que a pandemia da COVID-19 trouxe insegurança aos negócios jurídicos, no entanto, tal receio trazido pela pandemia não é o suficiente a justificar o inadimplemento voluntário das parcelas - Para a utilização como defesa da “exceptio non adimpleti contractus”, é preciso que haja sinalagma e reciprocidade entre as obrigações interdependentes - A agravante comprova que enviou notificação extrajudicial aos agravados, a fim de tornar absoluto o inadimplemento em caso de não pagamento no prazo assinalado - Não existe óbice ao reconhecimento da resolução do contrato, de modo que, em análise preliminar, não parece ser o caso de obrigar a agravante a continuar emitindo boletos em nome dos agravados - Ademais, em caso de impossibilidade de pagamento de verbas ainda devidas, devem os autores socorrer-se de ação de consignação em pagamento - Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2074207-04.2021.8.26.0000](#), Rel. Hugo Crepaldi, j. 14/06/2021).

“COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. Atraso na entrega de unidade autônoma. Pretensão dos apelantes de receberem indenização pelo período em que não puderam se utilizar do apartamento. Caso concreto que apresenta peculiaridades em que se considera justificado o atraso de um mês. Adiamento na entrega motivado por decretos governamentais que impuseram medidas restritivas destinadas a evitar o alastramento da pandemia de Covid-19. Ademais, houve emissão de "habite-se total" em data anterior ao término do prazo. Restituição dos juros de obra alegadamente pagos após o termo final do prazo de entrega da unidade. Pagamento não

demonstrado. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1025594-38.2020.8.26.0506](#), Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 19/07/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Compromisso de compra e venda. Ação de rescisão contratual c.c. reintegração de posse e indenização. Decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita à agravante e determinou a juntada da matrícula atualizada do imóvel. Pedido formulado por pessoa jurídica. Admissibilidade, nos termos do art. 98 caput do CPC e da Súmula nº 481 do STJ. Comprovação documental do momento de extrema adversidade pelo qual passa a agravante. Indisponibilidade do patrimônio da recorrente e medidas constritivas sobre o ativo financeiro e faturamento da empresa. Elementos suficientes para a concessão do benefício legal. Precedentes desta C. Câmara. Juntada da matrícula do imóvel que num primeiro momento não se mostra essencial para o julgamento da ação. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2154984-73.2021.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Marcondes, j. 14/07/2021).

“REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Compromisso de compra e venda rescindido - Reintegração que é consequência da rescisão - Suspensão por um ano - Prazo ultrapassado, considerado que o pedido foi formulado nas razões recursais - Tempo suficiente para que os réus providenciassem outro lugar para residir com sua família, sem colocar a saúde desta em risco - Hipótese, ademais, em que a pandemia não tem impedido totalmente as atividades no Estado de São Paulo, que segue plano de reabertura gradual - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1001621-85.2020.8.26.0625](#), Rel. Rui Cascaldi, j. 29/07/2021).

## 2. DIREITO PRIVADO 2 e 3 COMPETÊNCIA COMUM

### 2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, GÁS, TELEFONIA, INTERNET, EDUCAÇÃO

##### 2.1.1. CLIPPING

**STF - [STF: É constitucional lei que proíbe corte de energia durante pandemia](#)**

31/05/21 – Migalhas

*Para ministros, ausente interferência na atividade-fim das pessoas jurídicas abrangidas pela eficácia da lei, inexistente usurpação de competência da União.*

Os ministros do STF, por maioria, julgaram constitucional lei do AM que dispõe proíbe as concessionárias de serviços públicos de água e energia elétrica de efetuar o corte do fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento durante a pandemia. Para ministros, ausente interferência na atividade-fim das pessoas jurídicas abrangidas pela eficácia da lei, inexistente usurpação de competência da União.

Processo: ADIn [6.588](#)

**STF - [STF invalida lei do Pará que obriga escolas particulares a darem desconto durante pandemia](#)**

01/06/21

A maioria do Plenário entendeu que a norma trata de direito contratual, matéria da competência legislativa privativa da União.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional a Lei estadual 9.065/2020 do Pará, que obriga as instituições de ensino da educação infantil e ensinos fundamental, médio e superior da rede privada a concederem desconto mínimo de 30% nas mensalidades escolares, enquanto durar a pandemia. A decisão foi tomada, por maioria de votos, na sessão virtual concluída em 28/5, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6445.

Processo relacionado: [ADI 6445](#)

**STF - [Lei amazonense que proíbe corte de energia durante a pandemia é constitucional](#)**

04/06/21

Para o relator, ministro Marco Aurélio, a lei atende à razoabilidade, considerando-se a crise sanitária.

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou mais uma lei estadual que proíbe o corte de energia elétrica durante a pandemia da Covid-19. A decisão ocorreu, por maioria de votos, na sessão virtual encerrada em 28/5, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6588.

Dessa vez, trata-se da Lei estadual 5.145/2020 do Amazonas, questionada pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), sob o argumento de que a norma teria invadido a competência da União para legislar sobre direito civil, explorar serviços e instalações de energia elétrica e promover a defesa contra calamidade pública.

Processo relacionado: [ADI 6588](#)

**TJSP - [Companhia não poderá cortar energia de bar com débitos vencidos](#)**

16/05/21 - Migalhas

*Magistrado levou em conta a dificuldade do setor com as restrições da pandemia.*

O juiz de Direito Luis Fernando Cardoso Dal Poz, da 7ª vara Cível de São José do Rio Preto/SP, determinou que companhia de força e luz se abstenha de cortar o fornecimento de energia de bar por débitos vencidos e vincendos. O magistrado levou em conta a dificuldade do setor com as restrições da pandemia.

Processo: [1015188-05.2021.8.26.0576](#)

Veja a [decisão](#).

**TJSP - [Decisão afasta cobrança da demanda mínima de energia contratada na pandemia](#)**

09/08/21 - Conjur

A pandemia de Covid-19 não pode ser caracterizada como evento evitável, portanto, uma empresa não pode evitar os efeitos dessa na diminuição de suas atividades comerciais. Esse foi o entendimento da 1ª Vara do Foro Regional de Vila Mimosa Comarca de Campinas (SP) para

suspender contrato de fornecimento de energia elétrica e condenar a fornecedora a faturar o consumo de acordo com a energia efetivamente consumida.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

1015227-64.2020.8.26.0114

**TJSP - [Alunos de medicina conseguem desconto em mensalidade até fim da pandemia](#)**

16/08/21 - *Conjur*

Como a prestação de serviços sofreu substancial alteração, manter a mensalidade original configura enriquecimento ilícito da instituição de ensino, pois há disparidade entre os serviços prestados e contratados. Assim entendeu a 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao conceder 30% de desconto na mensalidade do curso de medicina da Universidade Estácio de Ribeirão Preto a seis estudantes, enquanto perdurar o sistema de ensino remoto. Os seis alunos entraram com uma ação judicial pleiteando desconto nas mensalidades desde março de 2020 até cessar os efeitos da pandemia da Covid-19, uma vez que as aulas presenciais migraram para uma plataforma online. A ação foi julgada improcedente em primeira instância. No entanto, em votação unânime, o TJ-SP reformou a sentença e deu provimento ao recurso dos estudantes. Segundo a relatora, desembargadora Maria Lúcia Pizzotti, é possível a revisão contratual em casos excepcionais, desde que se demonstre as mudanças supervenientes nas circunstâncias vigentes à época da realização do negócio.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

1030049-46.2020.8.26.0506

**TJSP - [TJ-SP não vê onerosidade excessiva e nega redução de mensalidades](#)**

08/09/21 - *Conjur*

Por não vislumbrar onerosidade excessiva, a 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo negou pedido de uma aluna do curso de serviço social para reduzir o valor da mensalidade enquanto perdurar o sistema remoto de ensino, adotado em razão da pandemia da Covid-19. Ao ajuizar a ação, a aluna disse que vem enfrentando dificuldades para pagar as mensalidades. Ela alegou ainda que o fechamento da universidade e a adoção do sistema remoto de ensino causaram desequilíbrio contratual. Porém, a ação foi julgada improcedente em primeira instância e, por unanimidade, o TJ-SP manteve a sentença. Para o relator, desembargador Mario de Oliveira, a autora não provou, "ainda que minimamente", a alteração de sua capacidade financeira causada pela pandemia, a desproporção entre o valor da mensalidade cobrada e os custos dos serviços prestados, nem qualquer outro fato que corroborasse a alegação de excessiva onerosidade.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

1020753-70.2020.8.26.0224

**TJRJ - [Justiça do Rio nega pedido de hotéis contra corte de energia em crise da Covid-19](#)**

01/07/21 - *Conjur*

Por falta de demonstração do perigo de dano, a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro negou pedido de liminar da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis e do Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem do município que visava impedir a Light de cortar a energia elétrica dos seus associados por falta de pagamento durante a vigência das medidas de combate à Covid-19. As entidades moveram ação coletiva contra a concessionária em que alegam que as normas estabelecidas pelo poder público inviabilizaram a atividade dos seus associados e o cumprimento dos contratos celebrados com a Light. A juíza Fabelisa Gomes Leal apontou que as medidas de isolamento social atingiram não só os hotéis, mas também a concessionária. E disse que o requerimento de proibição do corte, formulado de forma genérica, não apresentou elementos suficientes para a sua concessão.

**TJRR - [Empresa de energia é condenada por cortar luz de morador na pandemia](#)**

03/08/21 - *Migalhas*

*O juízo de Rorainópolis/RR considerou que o consumidor é usuário da "classe residencial e da subclasse baixa renda" e que há resolução da Aneel que proíbe o corte de energia durante a pandemia.*

A juíza de Direito Noêmia Cardoso Leite de Sousa, do JEC de Rorainópolis/RR, condenou a Roraima Energia ao pagamento de danos morais após cortar energia da casa de um homem durante a pandemia. A magistrada observou que a empresa desligou a força, mesmo com resolução da Aneel que proíbe o corte. O homem entrou na Justiça alegando que a empresa de energia cortou a força em razão dos débitos vencidos em janeiro e fevereiro de 2021 e só religou a energia após o pagamento dos débitos e a taxa de religação. Para o morador, a cobrança é indevida pois há proibição normativa de a concessionária cortar o fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas, enquanto perdurar o estado de emergência por conta da pandemia.

Processo: 0800583-57.2021.8.23.0047

Veja a [decisão](#).

**TJRS - [Inter de Porto Alegre poderá pagar somente a energia utilizada, decide TJ](#)**

12/08/21 - *Conjur*

Ocorre o desequilíbrio contratual quando verificada a utilização de energia elétrica inferior a 50% da contratada, podendo a unidade consumidora pagar apenas a energia utilizada. Com esse entendimento, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul determinou o afastamento do pagamento da tarifa relativa à demanda de energia elétrica contratada, desde março de 2020 até o fim das restrições — inclusive quanto às parcelas já pagas. O Sport Club Internacional contratou, com concessionária de fornecimento de energia elétrica, o fornecimento de 2.500 kW de energia, com compromisso de pagamento integral mesmo no caso de consumo parcial. Diante da epidemia de Covid-19, o clube teve suas atividades proibidas, levando a uma redução de mais de 70% no consumo de eletricidade. Entrou com ação objetivando a readequação da cobrança da franquia de energia elétrica, mas o pedido foi julgado improcedente em primeira instância.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

5045778-45.2020.8.21.0001

**TJSC - [Escola não precisará revisar mensalidades em razão da pandemia](#)**

17/07/21 - Migalhas

*Segundo magistrado, a paralisação das atividades presenciais não necessariamente implica a redução das despesas assumidas pelas instituições de ensino.*

Não há desequilíbrio em contrato de colégio que teve aulas suspensas em razão da pandemia. Assim entendeu o juiz de Direito Cesar Augusto Vivan, da 2ª vara Cível de Biguaçu/SC, ao indeferir pedido do MP estadual. Para o magistrado, a paralisação das atividades presenciais não necessariamente implica a redução das despesas assumidas pelas instituições de ensino. O MP/SC ajuizou ação civil pública requerendo a revisão de contratos de prestação de serviços educacionais firmados por colégio particular, que atua nas modalidades de ensino fundamental e médio em razão da pandemia da covid-19. Para o parquet, a pandemia gerou desequilíbrio entre a instituição e os consumidores e, assim, pediu o abatimento no valor das mensalidades de percentuais mínimos de 10% a 30%, em relação ao período em que não houve aulas presenciais na unidade.

Processo: [5004428-75.2020.8.24.0007](#)

Leia a [sentença](#).

**2.1.2. JULGADOS - TJSP**

“ESTABELECEMENTOS DE ENSINO. Ação de revisão contratual. Sentença de improcedência. Apelo do autor. Faculdade de medicina. Adoção do ensino à distância em decorrência da pandemia de COVID-19, sem redução da mensalidade. A modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais e sua revisão em caso de onerosidade excessiva superveniente são direitos básicos do consumidor (art. 6º, V, do CDC). Autor que comprovou redução de faturamento na empresa de sua genitora. Ainda que não provasse redução dos rendimentos, seria possível a redução da mensalidade, pois as prestações são manifestamente desproporcionais. A qualidade do ensino à distância, a despeito de todos os esforços, é inferior à do ensino presencial, o que, além de ser fato notório e prescindir de prova (art. 374, I, e 375, do CPC) é corroborado pela diferença nos preços dos cursos presenciais e online. Ônus desproporcional que não pode ser imposto apenas ao consumidor, parte vulnerável da relação contratual. Redução de custos diversos pelas instituições de ensino. Devida a redução no preço da mensalidade, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio entre prestação e contraprestação. Redução de 30% do valor das mensalidades vencidas e vincendas durante o período do ensino à distância. Sentença modificada. Apelo parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1007543-09.2020.8.26.0011](#), Rel. Carlos Dias Motta, j. 26/04/2021).

“ESTABELECEMENTO DE ENSINO – Ação de obrigação de fazer – Sentença de improcedência – Requerimento de concessão de efeito suspensivo superado em razão deste julgamento – Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada – Pretensão de redução de 50% do valor da matrícula e das mensalidades do curso de medicina a partir de 03/2020 e enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 – Medidas de restrição de convívio social e regime de aulas tele presenciais instituídos pelo Decreto Estadual nº 64.881/20, e Portaria nº 343/20 do MEC – Aulas práticas do curso de medicina que, durante o período de suspensão das aulas presenciais, deixaram de ser ministradas, senão integralmente, mas parcialmente, elevando a margem de lucro do que é pago pelos alunos – Cabível redução de 25% do valor das mensalidades e da matrícula como medida de garantia do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual – Redução aplicável aos meses em que ministradas aulas de forma tele presencial – Ação parcialmente

procedente – Decaimento recíproco – Sentença modificada – Recurso parcialmente provido. “ (Apelação Cível nº [1011031-65.2020.8.26.0562](#), Rel. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, j. 13/04/2021)

“ENERGIA ELÉTRICA. Contratos de uso do sistema de distribuição (CUSD) e de compra de energia regulada (CCER). Pandemia de Covid-19. Pleito de faturamento apenas da energia consumida, com exclusão das cobranças a título de demanda contratada. Redução substancial da atividade fabril, ante a decretação de medidas de distanciamento social nos âmbitos estadual e municipal. Caso fortuito. Precedentes. Reconhecimento. Suspensão das obrigações cujo cumprimento se tornou impossível. Cabimento, por expressa disposição contratual. Hipótese em que a concessionária não se desincumbiu de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. Procedência do pedido. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. “ (Apelação Cível nº [1001000-08.2020.8.26.0296](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 22/04/2021)

“TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – Contrato de fornecimento de energia elétrica realizado com cláusula "take or pay", que estabelece previamente o volume total de energia e seu valor, independentemente do consumo – Pandemia da COVID 19 que suspendeu a sua atividade empresarial (shopping center) e houve o retorno do funcionamento do shopping com redução da capacidade de pessoas e de horários – Necessidade de se estabelecer o consumo por demanda, de fato utilizado – Admissibilidade a fim de possibilitar a manutenção da atividade empresarial da agravante – Parcelamento das parcelas vencidas – Acolhimento – Diante da grave situação causada pela pandemia, correto o pagamento do quanto efetivamente consumido - Agravo de instrumento provido.” (Agravo de Instrumento nº [2258701-38.2020.8.26.0000](#), Rel. Mendes Pereira, j. 15/04/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Tutela de urgência. Requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil preenchidos. Fornecimento de energia elétrica em loteamento irregular. Tempos de isolamento social em razão da pandemia geram interesse público de saúde pública que se sobrepõe ao interesse público da legal ocupação do solo. Serviço essencial que garante a dignidade humana. Loteamento em que, a despeito da irregularidade, existem imóveis em que há o fornecimento. Tutela de urgência concedida. Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2065171-35.2021.8.26.0000](#), Rel. Décio Rodrigues, j. 13/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Prestação de Serviços. Fornecimento de Água. Ação de revisão cumulada com tutela de urgência. Propositura por empresa do ramo hoteleiro. Decisão agravada que deferiu em parte a tutela de urgência para determinar que as cobranças sejam realizadas com base no consumo real da requerente, até que o Município ingresse na Fase 5 do Plano São Paulo. As circunstâncias geradas pela pandemia do novo coronavírus COVID-19 afetaram de modo indistinto toda a sociedade, causando redução/paralisação das atividades fabris e comerciais, até então imprevisíveis. Presença dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Probabilidade do direito e risco de dano imediato devidamente demonstrados. Decisão reformada em parte para que a cobrança se faça pelo consumo real e pela tarifa do consumidor comum enquanto a atividade for proibida pelas autoridades municipais ou estaduais. Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2009785-20.2021.8.26.0000](#), Rel. Francisco Carlos Inouye Shintate, j. 31/05/2021).

“ENERGIA ELÉTRICA - Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD) - Modalidade de consumo do grupo “A” (alta tensão) - Cobrança pautada em valor fixo de disponibilidade de potência máxima - Crise gerada pela pandemia “Covid-19” que justifica, na hipótese dos autos, a excepcional revisão contratual, a fim de restabelecer o equilíbrio contratual - Cobrança com base na demanda efetivamente utilizada, até que sobrevenha a normalidade, com o retorno das atividades regulares dos centros comerciais - Precedentes deste E. TJSP - Sentença reformada para julgar procedente a ação, invertido o ônus de sucumbência - Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1014540-48.2020.8.26.0224](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 03/05/2021).

“APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para que a requerida fature e cobre a quantidade de energia elétrica efetivamente consumida, tanto no horário de ponta como fora de ponta, suspendendo, dessa forma, os contratos atinentes à aquisição da quantidade mínima mensal de energia elétrica contratada, inclusive das tarifas especiais, desde o ajuizamento e enquanto vigente a fase vermelha do plano de retomada do Estado de São Paulo, passando a cobrar, nesse período, a disponibilização da potência proporcional à energia efetivamente consumida, sem qualquer penalidade à autora. Recurso da ré. Crise em razão da pandemia que deve ser entendida como caso fortuito ou força maior, já que totalmente imprevisível e inevitável. Atividade empresarial prejudicada. Possibilidade de revisão temporária do contrato para restabelecer o equilíbrio e a paridade entre os contratantes. Contrato celebrado entre as partes que prevê tal hipótese. Incidência dos artigos 317, 393 e 421 do Código Civil. Jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça. Honorários advocatícios que devem ser redimensionados. Possibilidade de fixação por equidade em razão do elevado valor da causa. Aplicação analógica do parágrafo 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1016885-26.2020.8.26.0114](#), Rel. Ana Lúcia Romanhole Martucci, j. 17/05/2021).

“APELAÇÃO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA SHOPPING CENTER. CONTRATAÇÃO NA FORMA “TAKE OR PAY”. PEDIDO PARA PAGAMENTO DO CONSUMO EFETIVO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA PELO COVID-19. PANDEMIA NOTÓRIA, BEM COMO CONSEQUÊNCIAS DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO SHOPPING CENTER. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DO CONSUMO EFETIVO, COM REPETIÇÃO DE PAGAMENTOS EM VALORES SUPERIORES NO PERÍODO. RECURSO DO AUTOR PROVIDO E RECURSO DA RÉ IMPROVIDO. No caso, o autor é um Shopping Center cujas atividades comerciais foram interrompidas por força da quarentena decorrente da pandemia do COVID-19 fundadas na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Estadual nº 64.881/2020. Demonstrada a impossibilidade superveniente do cumprimento integral da prestação decorrente de causa não imputável ao adquirente da energia elétrica. Indubitável a imprevisibilidade do fato nessa magnitude na época da celebração do contrato de fornecimento de energia em que se comprometeu a adquirir determinada quantidade mensal, independentemente do consumo efetivamente verificado, bem como das consequências que vêm provocando, cabendo, observar a teoria da imprevisão, nos termos do art. 317 do Código Civil (CC), sopesando-se os valores sociais em conflito. O Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) para aquisição de quantidade mínima de energia por mês, obviamente, foi pactuado em período de normalidade, bem como é salutar considerar a função social do contrato, que obtempera o pacto. Enfim, considera-se que a Concessionária deve se abster de cobrar a energia elétrica fornecida pela forma originalmente contratada enquanto perdurar a situação excepcional,

emitindo as faturas apenas pelo valor da energia elétrica efetivamente consumida.” (Apelação Cível nº [1016273-88.2020.8.26.0114](#), Rel. Adilson de Araújo, j. 25/05/2021).

“APELAÇÃO CÍVEL - Interposição contra sentença que julgou procedente a ação de obrigação de fazer c.c. indenização dano material e moral. Financiamento estudantil. Promessa de pagamento, desde que cumpridos certos requisitos pelo estudante. Instituição que reconhece o cumprimento das obrigações, tanto que não devolve a matéria em grau recursal. Suspensão de pagamento do financiamento estudantil em razão da pandemia, quando aplicável, apenas ao (à) aluno (a) e não à instituição de ensino. Lei nº 14.024/2020. Obrigação consistente no adimplemento do FIES contratado pela autora com o banco que deve ser cumprida, enfim, adimplida pela ré, sem imposição de parcelamento. Dano moral não configurado. Ausência de demonstração de negativação do nome da autora, afora as meras alegações. Indenização afastada. Sentença parcialmente reformada. Apelação parcialmente provida.” (Apelação Cível nº [1118188-28.2020.8.26.0100](#), Rel. Mario A. Silveira, j. 16/06/2021).

“Ação de rescisão de contrato de prestação de serviços de ensino. Pagamento antecipado anterior ao advento da pandemia do coronavírus. Retenção indevida dos valores pagos. Normas sanitárias provenientes de órgãos governamentais que evidenciam fortuito externo e afastam a responsabilidade das partes por eventual descumprimento do contrato. Impossibilidade de se impor ao aluno a continuidade do curso na forma EAD ou o seu trancamento. Autor que admite o desconto de 10% dos valores adiantados, entendidos como justo para pagamento pelas poucas aulas ministradas presencialmente e para cobertura de custos administrativos para o cancelamento da matrícula. Apelo parcialmente provido sem alteração na distribuição dos consectários legais.” (Apelação Cível nº [1077522-82.2020.8.26.0100](#), Rel. Soares Levada, j. 29/06/2021).

“Apelações. Ação revisional. Prestação de serviços educacionais. Ensino Superior. Preliminares afastadas, com exceção da impugnação ao valor da causa, o qual foi modificado. Pedido de redução de mensalidade, no importe mínimo de 50% (cinquenta por cento). Pandemia da Covid-19. Desequilíbrio contratual não verificado no caso concreto. Adoção de sistema de ensino remoto que não resulta na automática conclusão de redução de despesas. Serviços educacionais que vêm sendo prestados satisfatoriamente, por meio de plataforma online e aulas telepresenciais, dentro dos limites sanitários e balizamentos impostos pelo Poder Público para o controle da pandemia. Valor das mensalidades que deve ser mantido, conforme desconto voluntário já dado. Sentença reformada. Recurso da ré provido e recurso da autora não provido.” (Apelação Cível nº [1025138-72.2020.8.26.0576](#), Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci, j. 07/06/2021).

“Fornecimento de energia elétrica. Contrato com cláusula de consumo mínimo. Pandemia por COVID-19. Prorrogação, até o fim da “fase vermelha” do Plano São Paulo, da tutela de urgência que mandou cobrar pela energia efetivamente consumida. Demandada que não se insurgiu contra a concessão da tutela antecipada, não podendo, por isso, opor contra a mera prorrogação agora decidida argumentos atinentes à decisão de fundo. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2108420-36.2021.8.26.0000](#), Rel. Arantes Theodoro, j. 10/06/2021).

“Prestação de serviços - Fornecimento de energia elétrica - Ação declaratória de inexigibilidade de débito - Havendo impedimento de leitura, é lícito à prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica, emitir faturas calculadas com base na média de faturamento dos doze meses

anteriores, apurando-se, após, eventual diferença - Ausência de prova de que o autor precisou fechar o seu estabelecimento, que se enquadra no rol de serviços de natureza essencial, com o início da pandemia da Covid-19 e de que não pôde, por alguma razão, informar à ré seu consumo efetivo, mediante autoleitura do medidor - Débito exigível - Pedido improcedente - Apelo provido.” (Apelação Cível nº [1041862-27.2020.8.26.0100](#), Rel. Silvia Rocha, j. 02/06/2021).

“APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. Pretensão deduzida por empresa visando ser eximida do pagamento das mensalidades, obter declaração de inexigibilidade de débito e restituição dos valores pagos. Pedidos improcedentes em primeiro grau. Inconformismo. Acolhimento em parte. FRANQUIA MÍNIMA. Apelante que contratou serviços DDR relativos a duas linhas telefônicas, com desconto de 100% no valor das mensalidades em caso de tráfego mínimo de 8.000 minutos mensais. REVISÃO CONTRATUAL E TEORIA DE IMPREVISÃO. A pandemia de COVID-19 representa motivo imprevisível capaz de, em tese, acarretar desproporção do valor das prestações contratadas antes do advento da crise sanitária. Alteração do equilíbrio contratual inicialmente projetado. Apelante que atua no ramo de manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos. Contrato que tem por objeto serviços de telecomunicação. Redução das atividades empresárias e regime de home office que alteraram as bases da contratação. Necessidade de revisão. Isenção de mensalidade em caso de utilização de 4000 minutos. Cobrança proporcional ao tráfego, enquanto persistir o estado de calamidade causado pelo coronavírus. Revisão retroativa à propositura. Cobranças anteriores regulares e exigíveis. Restituição das quantias pagas improcedente. Pretensão inicial acolhida em parte. Sucumbência recíproca. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1036486-63.2020.8.26.0002](#), Rel. Rosangela Telles, j. 22/06/2021).

“TUTELA DE URGÊNCIA – Energia elétrica – Restabelecimento do fornecimento de energia elétrica por débito pretérito – Cabimento – Crise decorrente da pandemia de Covid-19 que agrava a medida de suspensão de fornecimento, que vem sendo aplicada na espécie desde 2017 sem qualquer efeito – O corte de serviços essenciais, tais como água e energia elétrica, pressupõe o inadimplemento de conta regular, sendo inviável, portanto, a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos – Precedente do STJ – Presença dos requisitos do art. 300 do CPC/2015 – Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2296856-13.2020.8.26.0000](#), Rel. Álvaro Torres Júnior, j. 09/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – decisão pela qual a agravante foi compelida a se abster de interromper, ou caso já interrompido, restabelecer a energia elétrica no imóvel indicado na inicial – alegação da agravada de que exerce atividade essencial e está em dificuldades financeiras – presença dos requisitos do art. 300 do CPC – verossimilhança das alegações – grau de probabilidade do direito invocado suficiente para o deferimento da medida – limitação do alcance da tutela provisória de urgência – noventa dias – art. 11 da Resolução nº 878/2020 da ANEEL. ASTREINTE – hipótese em que se fazia necessária a estipulação da cominação, não obstante a intrínseca carga mandamental contida na decisão judicial – valor (R\$ 1.000,00), forma de incidência (diária) e teto (R\$ 30.000,00) fixados na decisão combatida que são adequados para a hipótese. Resultado: recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2115450-59.2020.8.26.0000](#), Rel. Castro Figliolia, j. 07/06/2021).

“Prestação de serviço de energia elétrica – Ação declaratória de rescisão contratual c.c. inexigibilidade de débito – Recurso preparado – Encerramento da atividade empresária – Reflexos econômicos decorrentes da pandemia da Covid-19 – Flexibilização da cláusula pacta sunt servanda – Aplicação da teoria da resolução contratual por onerosidade excessiva (CC, art. 478) – Inexigibilidade das multas rescisórias – Sentença mantida, embora por fundamentação diversa – Majoração da verba honorária advocatícia de sucumbência – Preliminar rejeitada e recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1002960-53.2020.8.26.0084](#), Rel. Gil Coelho, j. 17/06/2021).

“AÇÃO REVISIONAL. Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD") e Contrato de Compra de Energia Regulada ("CCER"). Tutela de urgência indeferida. Pretensão da agravante em alterar provisoriamente os contratos celebrados entre as partes, durante o período de quarentena estadual, para que a ré proceda a cobrança do fornecimento de energia efetivamente consumido. Admissibilidade. Presentes os requisitos ensejadores da tutela de urgência. Ações governamentais de combate à pandemia de COVID-19 que acarretaram a paralisação das atividades e na redução significativa do consumo de energia pela empresa. Possibilidade de reversão da medida, se necessário. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2292680-88.2020.8.26.0000](#), Rel. Gilberto dos Santos, j. 24/06/2021).

“Apelação Cível. Ação de tutela provisória de urgência de caráter antecedente. Sentença de procedência. Inconformismo. Pedido que busca a redução da fatura mensal de seu consumo ao que efetivamente utilizado por conta da pandemia coronavírus. Art. 317 do CC/2002. Lei Federal nº 13.979/20, que se encontra regulamentada pelos Decretos nº(s) 10.282 e 10.288. Durante o período que viger as normas em referência, e no tempo que se estender necessária a quarentena, a apelada deve responder pelo que efetivamente de energia consumir. Sentença mantida, com a majoração da verba honorária de sucumbência. Artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1015891-95.2020.8.26.0114](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 23/06/2021).

“APELAÇÃO – Ação julgada procedente para suspender a obrigatoriedade do pagamento de volume mínimo mensal de energia elétrica, autorizando o pagamento, pelo autor, do efetivo consumo, iniciando-se em maio/2020 e perdurando até o advento da fase azul- Recurso da concessionária - Pedido de restrição da cobrança formulado pelo autor a partir de maio/2020, exatamente no período da pandemia advinda da COVID-19 – Decisum que se atém ao período compreendido entre maio/2020 e o retorno da normalidade com a fase azul, não havendo que se falar em inadimplemento absoluto nem em irreversibilidade - Sentença que deve ser confirmada, adotando-se os seus fundamentos, nos moldes do art. 252 do RITJSP - Precedentes desta Corte e da Corte Superior - Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1015859-90.2020.8.26.0114](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 21/06/2021).

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Ação Civil Pública - Pedido de desconto de 50% nas prestações de curso de Medicina ou outra porcentagem que se mostre adequada em razão de ministração de aulas online devido à pandemia de Covid-19 - Tutela antecipada indeferida - Verossímil a alegação da agravante de redução dos ganhos dos genitores dos alunos, responsáveis pelos pagamentos das mensalidades, bem como diante da suspensão das atividades presenciais nas universidades, com a redução dos gastos necessários ao seu funcionamento - Impossibilidade de aferir neste momento processual os gastos que teriam sido reduzidos em favor das agravadas, em razão de as aulas serem ministradas à distância - Não se olvida que o pagamento das

prestações mensais serve para garantir a manutenção da instituição de ensino, além da folha de pagamento de seus professores e demais funcionários - Considerando-se que os serviços educacionais estão sendo prestados, e para garantir a própria manutenção da relação jurídica entre as partes, de rigor a redução do valor das mensalidades, em percentual correspondente a 30%, enquanto perdurarem as aulas online - Manutenção ou indeferimento deste desconto deverá ser apreciado pelo MM. Juiz em cognição exauriente - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2210814-58.2020.8.26.0000](#), Rel. Angela Lopes, j. 01/07/2021).

“AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Ação civil pública ajuizada para redução da mensalidade no patamar de 50% ante a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) - Autora que efetuou o depósito de 50% das mensalidades relativas aos meses de abril, maio e junho/2020, conforme liminar deferida, cujos valores foram levantados pela ré - Improcedência da ação civil pública - Autora que, por ocasião da rematrícula, deveria complementar os valores das mensalidades, referentes aos meses de abril, maio e junho/2020, pagando o restante no montante de 50% - Ré, entretanto, que, de forma abusiva e de má-fé, efetuou a cobrança do valor integral - Devolução do valor indevidamente cobrado que deve se dar em dobro no caso concreto - Inteligência do art. 42, do Código de Defesa do Consumidor - Danos morais configurados - “Quantum” fixado em primeiro grau a título de dano moral que se pautou dentro dos parâmetros norteados para casos como o dos autos - Sentença mantida - Majoração dos honorários sucumbenciais (art. 85, parágrafo 11º, CPC) - Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1003026-33.2021.8.26.0008](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 07/07/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de antecipação de tutela – Decisão que deferiu em parte a tutela, reduzindo o valor da matrícula do curso de medicina na instituição mantida pela agravante, no percentual de 50% do valor real – Recurso interposto pela requerida – Ausência dos requisitos de probabilidade do direito e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação – Necessidade de maior discussão sobre o contrato assinado entre as partes – Julgamento virtual realizado – Interposição de recurso alegando cerceamento de defesa – Anulação do julgamento virtual com remessa ao julgamento presencial – Decisão reformada – Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2194587-90.2020.8.26.0000](#), Rel. Mário Daccache, j. 13/07/2021).

“RECURSO – APELAÇÃO CÍVEL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – OBJETIVO - REDUÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE ESCOLAR. Pedido de redução de mensalidade escolar no importe mínimo de 50% (cinquenta por cento). Pandemia da Covid-19. Desequilíbrio contratual não verificado. Adoção de sistema de ensino remoto que não resulta na automática conclusão de redução de despesas. Serviços educacionais que vêm sendo prestados satisfatoriamente, por meio de plataforma online e aulas telepresenciais, dentro dos limites sanitários e balizamentos impostos pelo Poder Público para o controle da pandemia. Valor das mensalidades que deve ser mantido, conforme desconto voluntário já dado. Procedência. Sentença reformada. Recurso de apelação da requerida provido para julgar a ação improcedente, melhor distribuídas as verbas sucumbenciais, observada a gratuidade processual concedida à autora recorrida.” (Apelação Cível nº [1000594-51.2020.8.26.0210](#), Rel. Marcondes D’Angelo, j. 15/07/2021).

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - Preliminar de não conhecimento do recurso arguida pela ré em suas contrarrazões - Alegação de que o recurso se limitou a repetir as razões expostas na inicial - Não acolhimento - A reprodução se justifica na medida em que elas não foram acolhidas pela sentença, o que demonstra seu interesse em reafirma-las na segunda instância - Curso de Direito - Pretensão de redução das mensalidades escolares em 50% - Alegação de diminuição de custos em razão de ministração de aulas online devido à pandemia de Covid-19 - Ré, por outro lado, sustenta que o valor da mensalidade deve ser mantido - Alegação de alto investimento em tecnologia e em treinamento do seu corpo docente para fornecer as aulas à distância, e aumento de despesas - Não apresentação pela ré de prova efetiva do aumento de suas despesas em razão de investimento em tecnologia ou ampliação do sistema de aulas “on-line” ou em treinamento de seu corpo docente - Planilha de “Demonstrativo de Custos & Despesas” (fls. 254) que é genérica, sem qualquer discriminação no seu item “Investimento” - Inexistência de qualquer prova de que a redução do valor da mensalidade inviabilizará a consecução do contrato de prestação de serviços educacionais - Ré que não se desincumbiu do ônus probatório de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora (art. 6º, VIII do CDC e art. 373, inciso II do CPC) - R. sentença de improcedência reformada para condenar a ré a reduzir o valor da mensalidade do curso de Direito, em percentual correspondente a 30%, enquanto perdurarem as aulas online. Sucumbência recíproca - RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Apelação Cível nº [1008450-98.2020.8.26.0361](#), Rel. Angela Lopes, j. 20/07/2021).

“Prestação de serviços educacionais. Acadêmicos de Medicina. Ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos. Tutela antecipada em caráter antecedente. Liminar parcialmente deferida, para concessão de desconto de 30%, a incidir sobre as mensalidades escolares para os meses de junho, julho e agosto, e enquanto perdurarem os efeitos da pandemia. Agravo só da demandante. Pretensão de majoração do percentual da mensalidade do curso. Alegado desequilíbrio contratual ocasionado pela epidemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19). Atividades acadêmicas virtuais. Modalidade à distância (aula on-line). Autorização dada pelo Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 343, de 17.03.20. Mantido o prudente despacho monocrático que deferiu o desconto de 30%, por enquanto. No mais, feito que necessita de maior produção probatória. Arts. 300 do CPC e 317 do CC, aplicáveis ao caso. Agravo da Associação acionante desprovido, com observação, tudo nos estreitos limites do recurso.” (Agravo de Instrumento nº [2193829-14.2020.8.26.0000](#), Rel. Campos Petroni, j. 27/07/2021).

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA COM PRÉVIA INDICAÇÃO DO PREÇO - “TAKE OR PAY” - DIFICULDADES FINANCEIRAS - PEDIDO PARA AFASTAR, TEMPORARIAMENTE, A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO PELO CONSUMO MÍNIMO DE 90% DA DEMANDA DE ENERGIA CONTRATADA, COM O PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À ENERGIA CONSUMIDA - APLICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO EM RAZÃO DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR - POSSIBILIDADE - AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Considerando a dificuldade financeira enfrentada pela autora diante do estado de calamidade provocado pela pandemia do Covid-19 e comprovado o cumprimento de suas obrigações contratuais, é de se admitir a aplicação de cláusula contratual que prevê suspensão da obrigação em razão de caso fortuito ou de força maior, sendo de rigor a

procedência parcial da ação.” (Apelação Cível nº [1033856-31.2020.8.26.0100](#), Rel. Paulo Ayrosa, j. 06/07/2021).

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENERGIA ELÉTRICA. Ação visando o pagamento apenas da quantidade consumida do serviço (ao invés do quantitativo mínimo previamente pactuado), enquanto perdurar a situação de pandemia, e a restituição do valor relativo à diferença. Sentença de improcedência. Preliminar. Nulidade por falta de fundamentação. Inocorrência. Magistrado a quo que declinou os motivos que justificaram a rejeição dos pedidos. Mérito. Shopping center. Contrato de uso do sistema de distribuição de energia da ré, na forma “take or pay”. Pretensão de suspensão da obrigação assumida pela autora quanto ao pagamento por demanda mínima pelo período em que subsistirem impedimentos ou restrições ao funcionamento do shopping center por ato do Poder Público. Possibilidade. Pandemia de Covid-19 que gerou impactos na economia e acarretou queda no faturamento da autora. Shopping center ficou impossibilitado de funcionar durante diversos períodos e teve suas atividades reduzidas por tantos outros. Comprovação de efetiva e significativa redução no consumo de energia elétrica. Desproporção na prestação devida pela autora, que se obrigou ao pagamento de demanda mínima, independentemente de ter havido consumo em quantidade correlata. Aplicação do disposto no art. 317 do Código Civil que autoriza que a autora pague temporariamente apenas o valor correspondente ao consumo efetivo. Consequências da pandemia que não eram previsíveis ao tempo da contratação havida entre as partes. Precedentes em casos análogos. Repetição de valores que, contudo, não é devida. Quantias que foram cobradas na forma prevista no contrato e antes de ser deferida a tutela de urgência requerida neste processo. Procedência parcial da demanda. Sucumbência proporcional. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1077661-34.2020.8.26.0100](#), Rel. Milton Carvalho, j. 15/07/2021).

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - DIFICULDADES FINANCEIRAS - PEDIDO DE PARCELAMENTO DA FATURA DE ABRIL DE 2020 - POSSIBILIDADE - AÇÃO PROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Considerando a dificuldade financeira enfrentada pela autora diante do estado de calamidade provocado pela pandemia do Covid-19 e comprovado o cumprimento de suas obrigações contratuais, em especial o pagamento das parcelas de confissão de dívida formulada previamente, bem como o parcelamento judicial do valor da fatura de consumo de energia elétrica referente ao mês de abril de 2020, de rigor a procedência da ação.” (Apelação Cível nº [1019340-61.2020.8.26.0114](#), Rel. Paulo Ayrosa, j. 20/07/2021).

“Apelação. Ação de cobrança. Prestação de serviços educacionais. Sentença de parcial procedência, aplicando o instituto da prescrição, com fulcro no art. 206, §5º, I do Código Civil, a parte do débito. Recurso de Apelação interposto pela instituição de ensino Autora. Pleito para que seja suspensa a prescrição conforme disposto na Lei 14.010/20, que tratou do período transitório e emergencial da pandemia de COVID-19. Procedência em parte. Efeito suspensivo do prazo prescricional disposto no art. 3º da referida lei que deve ser respeitado. Prescrição afastada em relação às mensalidades vencidas a partir de JULHO/2015. Sentença reformada em parte. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1058931-75.2020.8.26.0002](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 28/07/2021).

“APELAÇÃO - AÇÃO ORDINÁRIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PANDEMIA COVID-19 - ENSINO À DISTÂNCIA - REVISÃO DO CONTRATO - REDUÇÃO DAS MENSALIDADES ESCOLARES -

EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INTERESSE PROCESSUAL - I - Sentença de extinção da ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do NCPC - Recurso dos autores – II - Autores que são estudantes de curso de Medicina e que buscam, em razão da pandemia covid-19, com a implementação de ensino à distância, a redução das mensalidades escolares no percentual de 50%, enquanto perdurar a impossibilidade de cumprimento integral das obrigações assumidas pela instituição de ensino - III - Há interesse processual por parte dos autores, que se utilizam corretamente da ação para eventualmente satisfazer sua pretensão - Necessidade e adequação preenchidas - Interesse processual caracterizado - Extinção da ação, sem resolução do mérito, afastada - Processo que não está em condições de imediato julgamento - Sentença anulada, determinando-se o retorno dos autos à origem, para regular prosseguimento do feito Apelo provido.” (Apelação Cível nº [1012517-22.2020.8.26.0001](#), Rel. Salles Vieira, j. 30/07/2021).

“Prestação de serviço - Internet - Ação revisional de contrato - Pretensão de alteração do critério de cálculo das faturas da autora, para que ela seja cobrada com base no seu consumo efetivo, no período e em razão da pandemia da Covid-19, que caracteriza força maior, muito embora não tenha sido impedida de funcionar - Ausência de prova de que a autora teve redução acentuada de faturamento e consumo, e de manifesto desequilíbrio entre as prestações das partes - Pedido improcedente - Apelo provido.” (Apelação Cível nº [1036893-66.2020.8.26.0100](#), Rel. Silvia Rocha, j. 30/07/2021).

“Apelação. Prestação de Serviços. Telefonia. Ação de obrigação de fazer c./c. indenização por danos morais. Sentença de improcedência. Autora que teve os serviços de telefonia e internet suspensos de linha de uso comercial em razão de inadimplência durante a pandemia Covid-19. Reconhecida a legitimidade da suspensão em razão da liminar deferida pelo TRF da 3ª Região. Autora que quitou as faturas em atraso (janeiro a maio) em 24/08/2020 e pediu o restabelecimento dos serviços, que não foi efetuado apesar dos protocolos registrados. Ré que afirmou que não cancelou a linha e não indicou impossibilidade de cumprir a obrigação de fazer, bem como indicou a adoção de medidas diferenciadas de suspensão de serviços durante a pandemia para manutenção dos contratos. Tutela deferida para restabelecimento dos serviços e que estava suspensa em razão de liminar concedida em agravo de instrumento. Segunda tutela para impedir transferência da linha para terceiros. Ré que restabeleceu os serviços de telefonia em 17/11/2020. Ausência de descumprimento. Astreintes que não incidiram. Reconhecimento do pedido de obrigação de fazer. Determinação de restabelecimento dos serviços de internet. Astreintes fixadas e limitadas. Danos morais caracterizados. Transtornos que ultrapassaram o mero aborrecimento. Problema que era de fácil e rápida solução. Falha na prestação de serviços. Ausência de prejuízo da empresa de telefonia em restabelecer serviços de cliente que, apesar da pandemia, conseguiu reerguer seu negócio, quitou seus débitos, de linha que continuava disponível, e pretendia manter relação comercial. Sentença reformada. Sucumbência alterada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1008173-74.2020.8.26.0590](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 08/07/2021).

“Agravo de instrumento – Ação condenatória à obrigação de fazer c/c pedido de tutela provisória de urgência – Insurgência em face de decisão que concedeu a medida de urgência para determinar a abstenção de corte ou, caso tenha se efetivado, em até 24 horas, o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, sem o pagamento de taxa ou do próprio débito aqui reclamado,

sob pena de multa diária de R\$3.000,00, até o limite de R\$6.000,00 – Pretensão de revogação da tutela concedida - Improcedência do inconformismo - Presença dos requisitos autorizadores da manutenção da tutela, diante da gravidade da pandemia do COVID-19, bem como, da excepcional condição do filho da autora que necessita de tratamentos que utilizam energia elétrica – Manutenção da medida que não importa em prejulgamento – Multa fixada para caso de descumprimento de decisão concessiva de antecipação de tutela - Admissibilidade - Ausência de causa para redução ou afastamento da multa diária – Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2131683-97.2021.8.26.0000](#), Rel. Jacob Valente, j. 30/07/2021).

“APELAÇÃO – Ação julgada procedente para suspender a obrigatoriedade do pagamento de volume mínimo mensal de energia elétrica, autorizando o pagamento, pela autora, do efetivo consumo, iniciando-se em abril/2020 e perdurando até o retorno das atividades regulares da parte - Recurso da concessionária - Pedido de restrição da cobrança formulado pela autora a partir de abril/2020, exatamente no período da pandemia advinda da "COVID-19" – Decisão que se aplica enquanto perdurarem as determinações do Poder Público de suspensão das atividades comerciais, não havendo que se falar em inadimplemento absoluto nem em irreversibilidade - Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1002495-44.2020.8.26.0084](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 26/07/2021).

## 2.2. TURISMO – HOTEL – PACOTE TURÍSTICO - CDC

### 2.2.1. JULGADOS - TJSP

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Turismo. Aquisição de pacote de viagem. Pandemia da COVID-19. Descumprimento da Lei 14.046/20. Reembolso integral determinado. Dano moral excepcionalmente não caracterizado. Sentença reformada. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1019645-33.2020.8.26.0506](#), Rel. Gilson Delgado Miranda, j. 14/04/2021).

“Prestação de serviços - Pacote de viagem - Ação declaratória de rescisão contratual cumulada com pleitos de restituição de valores, de indenização por danos morais e de tutela de urgência - Demanda de consumidor em face de operadora de turismo - Sentença de procedência - Recurso da ré - Manutenção do julgado - Cabimento - Impossibilidade de execução contratual por conta da pandemia provocada pelo novo Coronavírus - Ré que se dispôs a restituir os montantes pagos, mas não concretizou a providência e, ainda, inscreveu o nome do autor no rol de maus pagadores - Reembolso devido - Disposições da Medida Provisória nº 948/2020, convertida na Lei nº 14.046/2020, que não se aplicam ao caso, haja vista as peculiaridades da lide e o fato de a ré ter assumido expresso compromisso visando à imediata devolução dos valores pagos - Danos morais - Ocorrência - Montante arbitrado de maneira justa e módica. Apelo da ré desprovido.” (Apelação Cível nº [1025332-69.2020.8.26.0577](#), Rel. Marcos Ramos, j. 27/04/2021).

“Prestação de serviços. Aquisição de pacote turístico. Cancelamento em razão da pandemia da covid-19. Legitimidade passiva de todas as empresas que figuram nos contratos. Diferimento do prazo para reembolso previsto na Lei nº 14.046/2020 que já foi reconhecido pelo juízo no julgamento dos embargos de declaração interpostos pela corré. Autor que, por

outro lado, não está exigindo a restituição integral do preço do pacote, mas apenas das parcelas que havia efetivamente pago até a data do pedido de cancelamento. Possibilidade, no entanto, de retenção dos valores referentes à taxa de serviços relativa à intermediação realizada. Pretensão de revogação da gratuidade da justiça que, por sua vez, não se justifica. Ausência de elementos que indiquem a suficiência de recursos do autor para arcar com o pagamento das custas e despesas do processo. Recurso da corrê CVC provido em parte, improvido o do corrêu Marlon.” (Apelação Cível nº [1007167-50.2020.8.26.0099](#), Rel. Ruy Coppola, j. 24/05/2021).

“Apelação – Ação declaratória cumulada com pedido indenizatório – Pacote turístico – Cancelamento em razão da pandemia – Inscrição nos órgãos de proteção ao consumidor - Pedidos parcialmente procedentes para declarar a inexigibilidade do débito e determinar às rés que restitua o valor pago a contar do desembolso e com juros de mora a partir da citação – Pleito de reforma – Possibilidade, em parte – Vínculo entre as partes inserido no âmbito das relações de consumo – Empresa que atuou na condição de operadora de turismo, comercializando "pacote de viagem" – Responsabilidade pelo cumprimento integral da obrigação – Precedentes do E. STJ - Responsabilidade solidária – Inteligência do art. 7º, do Código de Defesa do Consumidor – Além disso, a própria operadora de turismo foi responsável pela restrição – Devolução do valor pago – Cancelamento e opção pela restituição durante a vigência da Medida Provisória nº 948/2020 - Devolução do valor recebido, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pelo Poder Público, acrescido de juros de mora da mesma data – Recurso parcialmente provido. Dispositivo: deram parcial provimento ao recurso.” (Apelação Cível nº [1007056-26.2020.8.26.0565](#), Rel. Claudia Grieco Tabosa Pessoa, j. 29/06/2021).

“APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E TURISMO. Ação indenizatória. Taxa de inscrição para viagem de peregrinação espiritual (França, Espanha e Portugal), em maio de 2020. Cancelamento. Pandemia do Covid-19. Incidência da Lei nº 14.046/20. Razoabilidade e legalidade da proposta da ré, consistente em emissão de voucher, com validade até 31 de dezembro de 2022. Autores que não fazem jus à imediata restituição do valor pago a título de inscrição. Pretensão rejeitada. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1022412-56.2020.8.26.0405](#), Rel. Edgard Rosa, j. 24/06/2021).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – Cancelamento de pacote turístico, em razão da pandemia instaurada pelo Covid-19 - Excludente de responsabilidade por força maior – Restituição integral dos valores pagos – Impossibilidade - Inteligência das Leis 14.046/2020 e 14.034/2020 - Prestador de serviços isento da obrigação de reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegure a disponibilização de crédito – Hipótese verificada no caso concreto - Reembolso de passagens aéreas condicionado ao pagamento de eventuais penalidades contratuais pelo consumidor, não havendo que se falar em restituição integral dos valores desembolsados – Ausente ato ilícito a justificar o pagamento de indenização - Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1006338-42.2020.8.26.0011](#), Rel. Fábio Podestá, j. 01/07/2021).

## 3. DIREITO PRIVADO 1

### 3.1. ALIMENTOS – Prisão – Fixação - Execução

#### 3.1.1. CLIPPING

**TJSP - [Devedor de alimentos deve cumprir prisão domiciliar na pandemia, decide TJ-SP](#)**

28/05/21 - *Conjur*

Diante da crise sanitária, é cabível o cumprimento da prisão por dívida alimentar em regime domiciliar. Com esse entendimento, a 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que um devedor de alimentos cumpra prisão domiciliar enquanto durar a pandemia da Covid-19.

2017916-81.2021.8.26.0000

**TJSP - [Prisão de devedor de alimentos não soluciona problema, diz TJ-SP](#)**

17/06/21 - *Conjur*

O encarceramento do devedor de alimentos não só colabora para que o passado continue em aberto, mas também inviabiliza o presente e compromete o futuro. O entendimento é da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao conceder Habeas Corpus contra despacho que determinou a um homem o pagamento de uma dívida alimentar no prazo de três dias, sob pena de prisão.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

2003190-05.2021.8.26.0000

**TJDFT - [Pandemia: Homem deve manter pensão a ex-mulher desempregada](#)**

01/08/21 - *Migalhas*

*TJ/DF considerou idade avançada, condições de saúde e dificuldade de reinserção no mercado de trabalho com a pandemia.*

Ex-marido deve continuar pagando alimentos à ex-esposa, com idade superior a 50 anos, desempregada e diagnosticada com doenças específicas. Assim decidiu a 3ª turma Cível do TJ/DF. Os magistrados consideraram que a idade avançada, as condições de saúde e a crise sanitária fruto da covid-19 constituem empecilhos para reinserção da autora no mercado de trabalho.

*O processo corre em segredo de justiça.*

**STJ - [Vedação à prisão do devedor de alimentos no DF autoriza penhora de bens sem mudança de rito](#)**

03/08/21

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, enquanto durar a impossibilidade de prisão civil do devedor de alimentos no Distrito Federal, em razão da pandemia da Covid-19, é possível determinar a penhora de seus bens sem que haja a conversão do rito processual da prisão civil para o da constrição patrimonial. Com esse entendimento, o colegiado manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que, na execução de uma sentença de alimentos, diante da impossibilidade de ser cumprida a ordem de prisão decretada contra o devedor, admitiu a penhora de seus bens. A [prisão de devedores de](#)

[alimentos no Distrito Federal foi suspensa](#) por decisão do TJDFT no julgamento de habeas corpus coletivo.

*O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.*

## 3.2. ASSOCIAÇÃO

### 3.2.1. JULGADOS - TJSP

“MEDIDA CAUTELAR - Pretensão de autorização judicial para que a associação autora possa realizar, por meios virtuais, assembleia geral ordinária eletiva - Sentença de indeferimento da inicial, por falta de interesse de agir - Insurgência da requerente – Desacolhimento - Embora não prevista nos estatutos da entidade a tal modalidade de ato, as circunstâncias e limitações decorrentes da Pandemia que afeta o mundo impõem a utilização de mecanismos que permitam, excepcionalmente, realizar atos associativos necessários - Desimportante que as leis federais 14.010/2020 e 14.030/2020, que permitiam a realização de assembleias por meios virtuais tenham perdido eficácia no tempo - Aplicação da máxima “à pessoa comum, é permitido fazer tudo aquilo que a lei não lhe proíbe; ao agente público só é permitido fazer o que a lei lhe permite” - O direito não pode voltar as costas aos fatos da vida, sob pena de impor às pessoas ônus adicional aos já suportados e sob pena de praticar injustiça - RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001254-53.2021.8.26.0099](#), Rel. Miguel Brandi, j. 09/04/21).

## 3.3. DANO MORAL

### 3.3.1. CLIPPING

**TJSP - [Médico ofendido após entrevista sobre cuidados relativos à Covid-19 será indenizado](#)**  
24/06/21 - Notícias

*Telespectador publicou ataques pessoais em rede social.*

A 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão do juiz Armenio Gomes Duarte Neto, da 5ª Vara Cível de Ribeirão Preto, que condenou homem a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil por ofensas a médico publicadas em rede social. Também foi determinada a publicação da sentença em seus dois perfis, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, limitada a R\$ 10 mil. Consta nos autos que o requerido postou comentários injuriosos e difamatórios a respeito do profissional de saúde, que atualmente trabalha na linha de frente no combate à Covid-19. Utilizando-se de parte de uma entrevista concedida pelo médico a uma emissora de televisão sobre a movimentação de pessoas nas ruas, praças e restaurantes, o réu fez um post com ofensas e ataques pessoais.

Apelação [1013195-74.2020.8.26.0506](#)

**TJSP - [Rede social não indenizará por apagar posts com desinformação sobre a Covid-19](#)**  
10/08/21 - Notícias

*Conteúdo violou regras da comunidade.*

A 11ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo negou pedido de indenização por danos morais de usuária que teve post em rede social apagado por violar os padrões da comunidade ao propagar desinformação em relação à pandemia da Covid-19. Consta nos autos que a autora da

ação publicou supostos estudos sobre a eficácia de fármaco no tratamento da Covid-19. Os posts foram deletados por contrariam as regras da rede social sobre desinformação que pode causar dano físico. Em sua decisão, o juiz Luiz Gustavo Esteves destacou que pesquisa junto à rede mundial de computadores verificou que a fonte dos estudos é duvidosa. “Não se tendo certeza científica da eficácia do tratamento em questão, pelo contrário, as informações dão conta da sua ineficácia”, complementou.

Processo nº [1050851-85.2021.8.26.0100](#)

#### **TJDFT - [TJ-DF nega indenização por anotação de Covid-19 na declaração de óbito](#)**

15/07/21 - *Conjur*

Sem constatar erro indenizável, a 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal manteve decisão que negou indenização aos filhos de um idoso falecido. Eles contestavam a anotação da Covid-19 como causa do óbito. O pai dos autores deu entrada no Hospital de Base de Brasília em agosto do último ano para tratamento de câncer, e morreu após três dias internado. Os filhos alegaram que não puderam transportar o corpo até Carinhanhas (BA), sua cidade natal, para o enterro, devido à indicação de Covid-19 como causa da morte. Segundo eles, não haveria confirmação ou indícios de que ele realmente teria morrido em função da doença.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

0706980-95.2020.8.07.0018

#### **TJMG - [Jornalista deve indenizar juíza por sugerir no Twitter que ela seria "jumenta"](#)**

12/08/21 - *Conjur*

Por constatar clara intenção do réu em agredir e desrespeitar a autora, o Juizado Especial Cível da Comarca de Unaí (MG) condenou o jornalista Leandro Demori, editor-executivo do site *The Intercept Brasil*, a indenizar em R\$ 2 mil a juíza Ludmila Lins Grilo e se retratar publicamente no Twitter sobre as ofensas. A magistrada atua em Unaí e ficou conhecida por [defender](#) aglomerações em meio à crise de Covid-19. No Twitter, ela se envolveu em uma discussão com o jornalista sobre a obrigatoriedade de diretrizes e recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU). A juíza havia afirmado que diretriz ou recomendação da ONU que não siga ritos para ingressarem no ordenamento brasileiro não tem validade jurídica ou caráter de obrigatoriedade. Demori respondeu então que "só um jumento" pensaria que tais atos seriam obrigatórios, e que ele conheceria "muitos jumentos que passam em concursos e citam Olavo [de Carvalho, filósofo autoproclamado e guru bolsonarista] esperando serem levados a sério".

Clique [aqui](#) para ler a decisão

5002168-74.2020.8.13.0704

## 3.4. DIREITO AUTORAL

### 3.4.1. JULGADOS - TJSP

“INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - Direitos autorais - Veiculação de trecho de música em vídeo de caráter político - Ausência de autorização e de identificação dos autores da obra - Procedência - Insurgência da ré - Descabimento - Direitos morais dos autores violados - Inteligência do art. 24, II, c/c o art. 108, ambos da Lei nº 9.610/98 - Inaplicabilidade do art. 46, II, da Lei nº 9.610/98 - Ausência de veiculação privada e de cunho informativo - Danos materiais não

impugnados especificamente - RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1072763-75.2020.8.26.0100](#), Rel. Miguel Brandi, j. 27/07/2021).

### 3.5. DIREITO DE FAMÍLIA – Guarda - Visitas

#### 3.5.1. JULGADOS - TJSP

“Agravo de Instrumento – Ação de Regulamentação de Visitas – Efeitos da decisão que concedeu o regime de visitação que foram suspensos em recurso de apelação – Situação com relação à pandemia que não foi normalizada, sendo, ao revés, agravada diante de nova variante encontrada no país – Quadro de saúde do interdito que necessita de cuidados especiais, devendo sua saúde ser protegida contra possível contágio – Decisão reformada – Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2261663-34.2020.8.26.0000](#), Rel. Luiz Antonio Costa, j. 20/04/2021).

### 3.6. IMISSÃO NA POSSE

#### 3.6.1. JULGADOS - TJSP

“Agravo de instrumento. Imissão na posse. Decisão que, assentada na prova de domínio útil e notificação prévia, determinou em favor da autora a imissão na posse do imóvel. Insurgência das rés, que sustentam ter havido fraude na venda do imóvel. Alegada simulação não comprovada. Documentação apresentada, notadamente a matrícula do imóvel, que conflui às alegações deduzidas pela demandante. Prova de necessidades especiais da agravante que permite a dilação do prazo para desocupação do imóvel para 30 dias. Impugnação à justiça gratuita formulada nas contrarrazões que se rejeita. Prova produzida pelas agravantes que autorizam a concessão do benefício, restrito ao presente recurso. Decisão revista apenas para estender o prazo para consumação da imissão. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2287268-79.2020.8.26.0000](#), Rel. José Eduardo Marcondes Machado, j. 27/04/2021).

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO – DECISÃO QUE DETERMINOU FOSSEM OS EXEQUENTES IMITIDOS NA POSSE DE 50% DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALDO CINQUINI, 204, BAIRRO COLINAS, EM BIRIGUI-SP, ATINENTE À QUOTA PARTE DO ORA AGRAVANTE – SENTENÇA CONFIRMADA POR ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO – CUMPRIMENTO DO MANDADO DE IMISSÃO QUE, NO ENTANTO, FRENTE À PANDEMIA ATRELADA À COVID-19 E AO DISPOSTO NOS PROVIMENTOS 2.549 E 2.553 (ART. 3º) DE 2020, DO CSJ, FICA SUSPENSO ATÉ O TÉRMINO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO PARA SUSPENDER A ORDEM DE IMISSÃO NA POSSE ATÉ O TÉRMINO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE ATRELADA À COVID-19.” (Agravo de Instrumento nº [2069995-37.2021.8.26.0000](#), Rel. Theodureto Camargo, j. 06/05/2021).

“TUTELA DE URGÊNCIA - Imissão na posse – Deferimento – Necessidade - Meras alegações que não têm o condão de elidir o cumprimento da medida - Decisão mantida, porém, com dilação de prazo para desocupação voluntária, em razão da pandemia COVID-19 - Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2078790-32.2021.8.26.0000](#), Rel. Álvaro Passos, j. 10/05/2021).

“Agravo de Instrumento – Ação de imissão na posse – Tutela de urgência deferida – Alegação de nulidade por ausência de citação de todos os herdeiros do antigo possuidor – Desnecessidade – Ação que se volta contra os possuidores efetivos do bem – Inexigibilidade de citação de todos os herdeiros – Precedente – Preenchimento dos requisitos para concessão da tutela de urgência – Demonstração da consolidação da propriedade – Preenchimento dos requisitos previstos no art. 30 da Lei 9514/1997 – Arrematante em leilão judicial que demonstrou o efetivo registro da escritura na matrícula do imóvel – No entanto, suspensão do cumprimento da medida, enquanto perdurar a “fase vermelha” na cidade em que se encontra o imóvel, com vistas à calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 – Precedentes – Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2051631-17.2021.8.26.0000](#), Rel. Luiz Antonio Costa, j. 19/05/2021).

“Agravo de instrumento. Imissão na posse de imóvel. Arrematação extrajudicial. Decisão que deferiu a tutela provisória para imitar o autor na posse do imóvel. Inconformismo. Cabimento. Embora a situação narrada na petição inicial possa se amoldar ao teor das Súmulas n. 4 e 5 da Seção de Direito Privado deste Tribunal, a situação da pandemia de COVID-19 inviabiliza a desocupação imediata do imóvel. Suspensão do mandado de imissão na posse até o término da situação de calamidade. Decisão reformada. Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2290501-84.2020.8.26.0000](#), Rel. Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, j. 27/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMISSÃO DE POSSE - Tutela de urgência – Indeferimento - Inconformismo dos autores - Parcial acolhimento - Presença dos requisitos legais para sua concessão (art. 300 CPC) - Prova inequívoca do direito de propriedade dos agravantes - Imóvel arrematado em execução extrajudicial movida pela incorporadora (conforme carta e matrícula acostadas aos autos) - Inexistência de óbice para a imissão dos atuais proprietários na posse do imóvel que adquiriram - Entendimento em consonância com o disposto nas Súmulas nºs 4 e 5 deste E. Tribunal de Justiça - Demanda ajuizada pelos agravados perante a incorporadora (e apensada àquela ajuizada pelos recorrentes) - Questão estranha aos atuais proprietários - Cumprimento do mandado de imissão que, no entanto, frente à pandemia COVID 19 e ao disposto nos Provimentos 2549 e 2553 (art. 3) de 2020, do CSJ, fica suspenso até o término da situação de calamidade - Precedentes, inclusive desta Câmara - Decisão reformada - Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2120884-92.2021.8.26.0000](#), Rel. Salles Rossi, j. 18/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão recorrida que determinou a imissão na posse da parte agravada no imóvel ocupado pela agravante. Alegação de impossibilidade em razão da pandemia (COVID-19). Elementos concretos que não obstam o cumprimento da ordem de imissão. Concessão de prazo para desocupação voluntária em 60 dias. Decisão reformada, em parte. Recurso provido, em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2064004-80.2021.8.26.0000](#), Rel. Rogério Murillo Pereira Cimino, j. 25/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pedido recursal de assistência judiciária. Declaração de ausência de condições de arcar com as custas processuais. Inexistência nos autos de elementos reveladores de possibilidade econômica. Presunção relativa de veracidade não elidida. Benesse concedida. Ordem de desocupação do imóvel decorrente de tutela de urgência. Agravamento do quadro pandêmico na região de Ribeirão Preto que autoriza a suspensão dos efeitos da tutela antecipatória até a

classificação de tal área na fase laranja. Deferimento de arresto bloqueando os ativos financeiros depositados em favor do agravante em outra demanda. Inexistência de sucessão entre o autor e o credor fiduciário. Art. 37-A da Lei nº 9.514/97 que não beneficia o agravado. Ausência da probabilidade do direito. Construção afastada. Recurso parcialmente provido.” (Agravado de Instrumento nº [2051464-97.2021.8.26.0000](#), Rel. Rômulo Russo, j. 08/07/2021).

“Agravado de instrumento. Imissão na posse de imóvel. Arrematação extrajudicial. Decisão que deferiu a tutela provisória para imitar o autor na posse do imóvel. Inconformismo. Cabimento. Embora a situação narrada na petição inicial possa se amoldar ao teor das Súmulas n. 4 e 5 da Seção de Direito Privado deste Tribunal, a situação da pandemia de COVID-19 inviabiliza a desocupação imediata do imóvel. Suspensão do mandado de imissão na posse até o término da situação de calamidade. Decisão reformada. Agravado provido.” (Agravado de Instrumento nº [2061434-24.2021.8.26.0000](#), Rel. Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, j. 21/07/2021).

### 3.7. PLANO DE SAÚDE

#### 3.7.1. CLIPPING

**TJSP - [Plano de saúde indenizará paciente por não cobrir internação para tratamento da Covid-19](#)**  
06/08/21 - Notícias

*Danos morais fixados em R\$ 10 mil.*

A 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença proferida pelo juiz Fernando Henrique de Oliveira Biolcati, da 22ª Vara Cível Central da Capital, que condenou plano de saúde a indenizar paciente que teve cobertura de tratamento para a Covid-19 negada. Além da reparação, fixada em R\$ 10 mil, a empresa deverá ressarcir os custos referentes às despesas médicas da segurada. Segundo consta nos autos, a autora da ação firmou contrato com plano de saúde em 9/6/20 e precisou de internação em decorrência da Covid-19 em 24/6/20. Porém, a ré não custeou o tratamento sob o argumento de que o contrato só passaria a valer 15 dias depois de assinado, ou seja, no próprio dia da internação, e que, a partir dessa data, seria necessário aguardar 24 horas para que a requerente estivesse habilitada a utilizar os serviços de internação de urgência.

Apelação nº [1053573-29.2020.8.26.0100](#)

**TJMG - [Operadora de plano de saúde tem de custear exames de Covid-19](#)**  
22/08/21 - Conjur

O fato de um exame não constar no rol de procedimentos obrigatórios da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não impede que ele seja realizado pelos planos de saúde, pois a lista não é taxativa. Assim entendeu a 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) ao condenar uma operadora por se negar a cobrir exames de PCR, IgG e IgM, que detectam a contaminação pelo novo coronavírus. Segundo o processo, a autora teve sintomas de Covid-19 em junho de 2020. Durante a consulta, o médico preencheu guia da cooperativa médica Unimed solicitando a realização do exame. A paciente se deslocou até o setor administrativo da empresa e foi informada de que o procedimento só poderia ser autorizado por WhatsApp. Feito o pedido via aplicativo, a autorização foi negada.

**STF - [Lei da PB que afastava carência de planos de saúde para casos de Covid é inconstitucional](#)**

16/06/21

Prevaleceu o entendimento de que foi desrespeitada a repartição de competências disposta na Constituição Federal.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da Lei estadual 11.746/2020 da Paraíba que proíbe as operadoras de planos de saúde de recusarem atendimento aos usuários com suspeitas ou diagnosticados com Covid-19, em razão de prazo de carência dos contratos firmados. Por maioria de votos, o colegiado, na sessão virtual concluída em 11/6, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6493, ajuizada pela União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (Unidas), representante das operadoras de planos de saúde no país.

Processo relacionado: [ADI 6493](#)

#### **ANS - [ANS define reajuste negativo a planos de saúde individuais](#)**

09/07/21 - Migalhas

*Na prática, índice de -8,19% reduzirá mensalidades, e operadoras são obrigadas a aplicar.*

A ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar definiu que os planos de saúde individuais ou familiares terão percentual de reajuste negativo no período de maio de 2021 a abril de 2022. O índice estabelecido é de -8,19% e reflete a queda das despesas assistenciais ocorrida no setor no ano de 2020 em virtude da pandemia de covid-19. Na prática, o percentual negativo resulta em redução na mensalidade e as operadoras são obrigadas a aplicar o índice, que não pode ser maior do que definido pela agência reguladora. A aprovação do percentual aconteceu em reunião de Diretoria Colegiada nesta quinta-feira, 8. O índice deve ser aplicado pela operadora a partir da data de aniversário do contrato, ou seja, no mês de contratação do plano.

#### **3.7.2. JULGADOS - TJSP**

“PLANO DE SAÚDE - OBRIGAÇÃO DE FAZER - Tutela de urgência - Custeio, pela operadora, de procedimentos, em favor da autora, em virtude da perda excessiva de peso (dermolipectomia abdominal, lipodistrofia com enxerto glúteo e reconstrução de mamas) – Indeferimento - Inconformismo da autora - Não acolhimento - Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC - Agravante que passou por processo de perda de peso por dois anos (sem a realização de cirurgia) - Ausente perigo de dano ou risco de vida à autora - Quanto mais não fosse, diante do agravamento da pandemia pelo COVID-19, a realização das cirurgias eletivas continua suspensa pelo Estado - Natureza de tais procedimentos que, inclusive, é tema de afetação pelo C. STJ em sede de recursos repetitivos (Tema 1069) - Decisão mantida - Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2231705-03.2020.8.26.0000](#), Rel. Salles Rossi, j. 05/04/2021).

“Apelação Cível. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer c.c. pedido de indenização por danos morais. Rescisão do contrato por inadimplemento. Impossibilidade. Ré que continuou recebendo as mensalidades posteriores ao cancelamento do contrato. Ato incompatível com a vontade de rescindir a avença. Expectativa legítima de manutenção do vínculo contratual. Dano moral. Inocorrência. Mero inadimplemento contratual. Questão que demandou interpretação de cláusula. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1018383-60.2020.8.26.0405](#), Rel. José Joaquim dos Santos, j. 08/04/2021).

“Agravo de instrumento - Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela - Plano de Saúde - Decisão que deferiu a antecipação da tutela para que a ré mantenha a autora, viúva do beneficiário titular, no plano de saúde, mediante pagamento - Discussão que se limita à existência dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela do art. 300 do CPC que, no caso concreto, estão presentes - Cancelamento que se mostra prima facie abusivo pois está em contradição com a legislação, o contrato e a jurisprudência - Cancelamento do plano que é medida excepcional e deve se ater às situações autorizadas por lei - Aplicação da súmula normativa n. 13, ANS e dos §§ 2º e 3º, do art. 30 da Lei 9656/98 - Contrato que não traz cláusula que indique a morte do titular como hipótese de cancelamento para os dependentes - Risco de dano presente em se cancelar o plano de saúde no período de pandemia e durante tratamento da autora - Reversibilidade da medida - Decisão mantida - Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2013851-43.2021.8.26.0000](#), Rel. Silvério da Silva, j. 09/04/2021).

“PLANO DE SAÚDE. Atendimento domiciliar (home care). Autor idoso, portador de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), a necessitar de assistência domiciliar negada pela ré. Forma especial de internação, com diversas vantagens, tanto para a paciente, quanto para a seguradora, haja vista a menor onerosidade, para ambas, do regime domiciliar. Exclusão contratual do 'home care' que afrontaria a própria função social do contrato de saúde, impedindo o acesso da segurada ao tratamento de moléstias cobertas pelo contrato. Questão pacificada pela jurisprudência do C. STJ. Entendimento da Corte Superior no sentido da abusividade da cláusula contratual que exclui internação domiciliar (home care). Sentença mantida. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1001292-29.2019.8.26.0554](#), Rel. Francisco Loureiro, j. 15/04/2021).

“Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Plano de Saúde. Indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência. Inconformismo. Cabimento parcial. Requisitos para a concessão da tutela provisória preenchidos. Tratamento de obesidade mórbida. Relatório médico detalhado com a descrição da moléstia que acomete a agravante, assim como o tratamento necessário. Procedimento cirúrgico indicado pelo médico assistente. Incidências das Súmulas n. 97 e 102, desta C. Corte. Cumprimento da decisão condicionado à viabilidade do procedimento ser realizado sem causar prejuízos às medidas sanitárias de enfrentamento da pandemia de Covid-19. Agravo parcialmente provido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2010507-54.2021.8.26.0000](#), Rel. Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, j. 19/04/2021).

“Agravo de instrumento. Plano de saúde. Cumprimento de sentença. Obrigação de fazer. Realização de procedimento cirúrgico reparador (mamoplastia). Recurso contra a decisão que indeferiu a intimação da agravada para cumprimento da obrigação enquanto durar a pandemia do Covid-19. Irresignação da exequente. Não cabimento. Surgimento de novas cepas do coronavírus, que causaram, agora, sobrecarga às instituições hospitalares. Fase emergencial do Plano São Paulo. Suspensão de procedimentos eletivos. Obrigação que não pode, no momento, ser cumprida, tendo em vista a dedicação intensa dos hospitais aos cuidados dos pacientes acometidos pela pandemia. Cumprimento da obrigação em momento oportuno, após o seu controle. Multa não pode ser imposta, por ter ocorrido descumprimento injustificável da decisão judicial. Decisão mantida. Recurso a que se nega provimento.” (Agravo de Instrumento nº [2170062-44.2020.8.26.0000](#), Rel. Maurício Campos da Silva Velho, j. 22/04/2021).

“PLANO DE SAÚDE - Rescisão unilateral do contrato individual em virtude da inadimplência da autora - Incontroversa a ausência de pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias - Demonstrada, ainda, a regular notificação da autora - No entanto, de rigor a aplicação do princípio da conservação dos contratos, com base na teoria do adimplemento substancial - Regularizada a pendência, prejuízo nenhum sofrerá a ré em virtude da manutenção do plano da autora - Obrigação de fazer reconhecida - Por outro lado, deve ser mantida a sucumbência da autora, por ter sido esta quem deu causa à demanda - RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.” (Apelação Cível nº [1074796-38.2020.8.26.0100](#), Rel. Elcio Trujillo, j. 23/04/2021).

“PLANO DE SAÚDE. GRATUIDADE PROCESSUAL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MÉTODO ABA. Insurgência da parte autora contra indeferimento da gratuidade e da cobertura de tratamento multidisciplinar. Reforma. Documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira. Na dúvida, os benefícios devem ser concedidos. Autor, ademais, diagnosticado com transtorno do espectro do autismo. Expressa indicação médica quanto às terapias. Negativa abusiva. Método ABA. Tema que não cabe ao plano de saúde intervir, mas sim ao médico da criança. Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2019218-48.2021.8.26.0000](#), Rel. Carlos Alberto de Salles, j. 27/04/2021).

“PLANO DE SAÚDE - Ação de obrigação de fazer - Cumprimento de sentença - Pleito de intimação da ré para fornecimento de EPIs para os profissionais que prestam o serviço home care deferido, com fixação de prazo de cinco dias para cumprimento e multa diária - Decisão mantida - Urgência de proteção à paciente enferma que recomenda o célere cumprimento da medida, notadamente diante da notória pandemia do Corona vírus - Astreintes arbitradas que bem asseguram a ordem mandamental, diante do porte da empresa-ré e dos riscos da recusa - Recurso desprovido.” (Agravado de Instrumento nº [2073575-12.2020.8.26.0000](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 30/04/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Cominatória e Indenizatória Plano de Saúde - Deferimento de tutela de urgência antecedente Manutenção Negativa de cobertura para fornecimento de “home care” a Autora Necessidade Prescrição e relatório médico detalhado indicando a necessidade do tratamento Indicação lastreada no risco de contágio hospitalar do “Covid-19” Quadro de pneumonia e infecção odontológica da Requerente a agravar o risco à sua saúde Observância da Súmula nº 90 deste E. Tribunal Autora de idade avançada, que se vê impossibilitada de realizar os atos mais simples da vida cotidiana Iminência de dano irreversível - Requisitos do artigo 300 do CPC preenchidos Valor arbitrado a título de multa cominatória equivalente ao valor da obrigação Quantia adequada, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade - Decisão mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2268590-16.2020.8.26.0000](#), Rel. Penna Machado, j. 28/04/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - Autora pretende realizar cirurgias reparadoras pós-bariátrica - Tutela antecipada indeferida para a realização dos procedimentos - Insurgência - Não acolhimento - Discussão que se limita à existência dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela do art. 300 do CPC - Ausência de elementos para a reforma da decisão agravada - Neste momento processual não há como concluir se os procedimentos pleiteados são meramente estéticos ou reparadores de urgência, o que requer maior dilação probatória - Ausentes elementos que evidenciem perigo de dano concreto imediato e grave à saúde da autora

- Ademais disso, a excepcionalidade da situação atual de crise sanitária causada pela pandemia do novo coronavírus COVID-19 obsta, ao menos nesse momento, a pretensão da autora, levando-se em conta tanto a necessidade de distanciamento social, quanto a de restrição de procedimentos eletivos que envolvam hospitalização - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2065268-35.2021.8.26.0000](#), Rel. Clara Maria Araújo Xavier, j. 26/04/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL. TUTELA DE URGÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. Recurso contra a decisão que determinou à agravante a manutenção do plano de saúde da agravada, sob pena de multa diária. Irresignação. Preenchimento dos requisitos do art. 300 caput do CPC. Direito à manutenção do benefício respaldado pela norma dos arts. 30, § 3º, da Lei nº 9.656/98 e 8º da RN nº 279/11 da ANS. Aplicabilidade, por analogia, da Súmula nº 13 da ANS aos planos empresariais. Perigo de dano grave irreparável ou de difícil reparação configurado. Multa para o caso de descumprimento da ordem judicial que, a princípio, não se mostra exorbitante. Norma do art. 537, § 1º, I, do CPC que permite que a multa arbitrada seja revista futuramente, caso se verifique que se tornou insuficiente ou excessiva. Precedentes. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2069710-44.2021.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Marcondes, j. 03/05/2021).

“Agravo de Instrumento. Antecipação de tutela para custeio de tratamento domiciliar ('home care'). Demonstração dos pressupostos legais. Art. 300, CPC. Presença dos requisitos. Ausência de interferência na futura apreciação do mérito da demanda ou da legalidade ou não da recusa da agravante. Decisão mantida. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2081341-82.2021.8.26.0000](#), Rel. Fábio Quadros, j. 05/05/2021).

“APELAÇÃO. Plano de saúde. Negativa de cobertura. Abusividade. Expressa recomendação médica para realização da cirurgia com urgência. Fratura na perna decorrente de acidente de moto. Caráter emergencial configurado. Inaplicabilidade da orientação dos órgãos de saúde em decorrência da pandemia da Covid-19 para procedimentos de caráter eletivo. Injusta privação de assistência médica que culminou em inegáveis transtornos no momento em que a parte mais necessitava de cobertura. Realização da cirurgia pelo SUS. Danos morais inequivocamente configurados. Indenização fixada em R\$ 5.000,00. Majoração. Cabimento. Quantum indenizatório fixado com parcimônia em R\$ 20.000,00 diante das especificidades do caso. Sentença parcialmente reformada. Adoção parcial do art. 252 do RITJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO da parte requerente-recorrente e RECURSO DESPROVIDO da parte requerida-recorrente.” (Apelação Cível nº [1092572-51.2020.8.26.0100](#), Rel. Jair de Souza, j. 11/05/2021).

“PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA DE MEDICAMENTO. OCREVUS (OCRELIZUMABE). Sentença de procedência. Apelo da ré. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Recusa de cobertura do medicamento que não encontra respaldo. Ato ilícito. A operadora não pode negar-se à cobertura de medicamento registrado pela ANVISA e prescrito pelo médico da autora para tratamento de doença abrangida pelo contrato. Direito do consumidor ao tratamento mais avançado, prescrito pelo médico, com melhor eficácia à doença que o acomete. Irrelevância da alegação que se trata medicamento de uso domiciliar, experimental, “off-label”, ou que não está previsto no rol da ANS. Inteligência da Súmula 102 do TJSP. Precedentes. O E. STJ, em regime de recursos repetitivos (REsp 1712163/SP e REsp 1726563/SP), estabeleceu que a negativa de

cobertura é lícita apenas para as hipóteses de medicamentos não registrados ou autorizados pela ANVISA: “As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA”. Medicamento registrado na ANVISA. Ausência de indicação de alternativa medicamentosa igualmente eficaz e adequada prevista no rol da ANS. Cobertura devida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1026614-76.2020.8.26.0114](#), Rel. Mary Grün, j. 11/05/2021).

“PLANO DE SAÚDE - RESTABELECIMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES - CONTRATO CATIVO E DE LONGA DURAÇÃO - AUTORES QUE SÃO BENEFICIÁRIOS POR VINTE ANOS E INADIMPLIRAM DUAS MENSALIDADES EM RAZÃO DE DESORGANIZAÇÃO POR CONTA DA PANDEMIA - ADIMPLEMTO DAS MENSALIDADES EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA, À VIDA E SAÚDE COM A CONTINUIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA QUE DÃO SUSTENTAÇÃO ÀS RAZÕES DE DECIDIR - APLICAÇÃO DO ARTIGO 252 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - PRECEDENTES DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1010785-69.2020.8.26.0562](#), Rel. Erickson Gavazza Marques, j. 13/05/2021).

“Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada de urgência. Decisão concessiva da tutela de urgência para que a ré reativasse o plano de saúde dos autores, afastada a sua iniciativa de suspendê-lo por inadimplemento. Inconformismo da ré. Presença dos requisitos autorizadores à concessão da tutela provisória de urgência (artigo 300, CPC/15). Aparente possibilidade de que a suspensão do contrato do plano de saúde seja ilegal, à vista do descumprimento de procedimentos descritos na Lei Federal 9.656/98 para a cobrança de mensalidades em aberto. Atraso no pagamento das mensalidades revelado como mínimo, à vista de firme propósito de manter a relação contratual pelo pagamento tempestivo de uma série de mensalidades anteriores. Risco de dano verificado em caso de suspensão da disponibilidade de acesso ao plano, sobretudo diante da atual crise sanitária. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2025125-04.2021.8.26.0000](#), Rel. Piva Rodrigues, j. 17/05/2021).

“Ação de obrigação de fazer - Plano de saúde - Indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência - Pretensão da autora de compelir a requerida a custear liminarmente procedimentos cirúrgicos reparadores complementares à cirurgia bariátrica - Não preenchidos os requisitos legais exigidos para o deferimento da medida de urgência - Oportuno o aguardo da instauração do contraditório - Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo não configurado, nada obstante a moléstia que acomete a autora - Excepcionalidade da situação de pandemia que sobrecarrega os sistemas hospitalares e profissionais da área da saúde neste momento - Decisão mantida - Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2054598-35.2021.8.26.0000](#), Rel. Marcia Dalla Déa Barone, j. 18/05/2021).

“PLANO DE SAÚDE. Tutela provisória. Obesidade mórbida. Negativa de custeio de cirurgia plástica reparadora pós-bariátrica. Cirurgia posterior à bariátrica não é meramente estética, mas sim complementar à primeira e se encontra coberta. Observância dos princípios da boa-fé objetiva e equilíbrio contratual. Súmula 97 do TJSP. Liminar concedida em parte. Cirurgia reparadora coberta, mas com médicos credenciados e dentro da rede de hospitais da operadora. Liminar concedida, fixado o prazo de 60 dias para cumprimento levando em conta a situação de pandemia

que afeta o sistema de saúde. Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2282518-34.2020.8.26.0000](#), Rel. Francisco Loureiro, j. 19/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de saúde. Insurgência contra decisão que indeferiu a concessão da tutela de urgência para que a operadora de saúde mantivesse os planos de saúde ativos. Inadmissibilidade. Agravantes idosos. Risco de danos irreparáveis diante do cenário atual de pandemia do COVID-19. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC detectada. Elementos que, ainda que em cognição superficial, mostram-se suficientes para autorizar a concessão da medida. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2302739-38.2020.8.26.0000](#), Rel. Jair de Souza, j. 31/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - Cancelamento do plano de saúde em virtude do término do vínculo empregatício por tratar-se de plano de saúde 100% subsidiado pela ex-empregadora - Observação dos princípios da função social do contrato e da boa-fé na sua execução - Relação de dependência e justa expectativa criada entre a seguradora e o consumidor - Segurada dependente com cirurgia para retirada de vesícula agendada que não pode ser desprovida do atendimento do plano de saúde - Aplicação analógica do artigo 13, III, da Lei 9.656/98 - Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2112306-43.2021.8.26.0000](#), Rel. José Carlos Ferreira Alves, j. 31/05/2021).

“Agravo de instrumento - Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela - Plano de Saúde - Decisão que deferiu a antecipação da tutela para que a ré emita e encaminhe o boleto referente à mensalidade vencida em março de 2021 e promova a reativação do plano de saúde mantenha a autora - Discussão que se limita à existência dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela do art. 300 do CPC que, no caso concreto, estão presentes - Cancelamento que se mostra prima facie abusivo pois está em contradição com a legislação, o contrato e a jurisprudência - Cancelamento do plano que é medida excepcional e deve se ater às situações autorizadas por lei e ainda considerar a sua função social e a boa-fé contratual - Continuidade é da própria essência da relação contratual de prestação de serviços de saúde - Risco de dano presente em se cancelar o plano de saúde no período de pandemia e durante tratamento da autora - Reversibilidade da medida - Decisão mantida - Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2127402-98.2021.8.26.0000](#), Rel. Silvério da Silva, j. 16/06/2021).

“APELAÇÃO CÍVEL - Plano de saúde - Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais - Sentença de procedência - Manutenção - Cancelamento de plano de saúde coletivo - Empresário individual - Hipótese em que a operadora deixou de notificar o contratante a respeito da rescisão contratual - Descumprimento do art. 3º, §1º, da Resolução Normativa nº 432/17 da ANS - Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1027476-55.2020.8.26.0564](#), Rel. José Carlos Ferreira Alves, j. 21/06/2021).

“PLANO DE SAÚDE. Pedido de restabelecimento do plano de saúde, cancelado unilateralmente. Decisão que indeferiu a tutela de urgência. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante que alega o adimplemento das mensalidades, ainda que atrasadas, bem como o equívoco cometido pela sua genitora, que efetuou o pagamento do boleto com vencimento em maio, em vez do boleto com vencimento de abril. Documento juntado aos autos que dá indícios de que a genitora agiu com

boa-fé, mas se equivocou ao pagar os boletos. Necessidade de manutenção do plano de saúde também em razão da pandemia de COVID-19. Pedido de fixação de multa por descumprimento de liminar que resta prejudicado, ante a sua fixação pelo juízo a quo. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2043848-71.2021.8.26.0000](#), Rel. Maria Salete Corrêa Dias, j. 22/06/2021).

“Agravo de Instrumento – Ação de Obrigação de Fazer – Plano de Saúde – Insurgência contra decisão determinando à operadora do plano de saúde Agravante que mantivesse o contrato celebrado com a cliente Agravada e preste o atendimento que for solicitado – Em contexto de pandemia de covid-19 e grave crise econômica, é presumível o atraso no cumprimento das obrigações financeiras pessoais dos afetados, como se alega nestes autos - Diante da natureza do contrato e da prova preconstituída com a inicial de que o pagamento ocorreu posteriormente, mais adequada no momento é a manutenção da relação jurídica como foi decidido - Decisão mantida - Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2083778-96.2021.8.26.0000](#), Rel. Luiz Antonio Costa, j. 24/06/2021).

“APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CANCELAMENTO DO CONTRATO. Sentença de procedência, restabelecendo o contrato. Insurgência pela ré. Autora idosa que teve o plano de saúde cancelado após mais de 20 anos de contrato, pelo inadimplemento de uma única parcela, com pagamento regular das subsequentes. Comportamento abusivo da ré corretamente reconhecido, pela violação aos deveres de lealdade e boa-fé contratual. Aplicação da teoria do inadimplemento substancial em consideração à desproporcionalidade entre o grau e o efeito do inadimplemento, a preservação da utilidade do pagamento e o comportamento contraditório da ré, que emitiu notificação, mas sem propiciar efetiva possibilidade de regularização do débito pela consumidora. Precedentes do STJ e TJSP. Ademais, situação de pandemia, com restrição à circulação, especialmente de pessoas idosas, com greve dos Correios, que se constitui fator de impedimento ao pagamento no respectivo vencimento frente ao não recebimento do boleto. Contrato que deve ser restabelecido. Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1007861-32.2020.8.26.0127](#), Rel. Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira, j. 25/06/2021).

“Ação de obrigação de fazer - Plano de saúde - Indeferimento do pedido de tutela provisória de urgência - Pretensão da autora de compelir a requerida a custear liminarmente procedimentos cirúrgicos reparadores complementares à cirurgia bariátrica - Não preenchidos os requisitos legais exigidos para o deferimento da medida de urgência - Oportuno o aguardo da instauração do contraditório - Perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo não configurado, nada obstante a moléstia que acomete a autora - Excepcionalidade da situação de pandemia que sobrecarrega os sistemas hospitalares e profissionais da área da saúde neste momento - Decisão mantida - Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2085523-14.2021.8.26.0000](#), Rel. Marcia Dalla Déa Barone, j. 28/06/2021).

“Agravo de Instrumento - Plano de Saúde - Obrigação de Fazer - Tutela Antecipada de Urgência deferida, para se determinar o custeio de procedimentos cirúrgicos reparadores, cuja necessidade decorre da perda de peso pós-bariátrica - Inadmissibilidade - Ausência dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC - Não demonstração de riscos à vida ou à saúde da agravante - Necessidade de

regular instrução probatória - Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2099015-73.2021.8.26.0000](#), Rel. A.C. Mathias Coltro, j. 28/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de Saúde. Pedido, em antecipação de tutela, de limitação dos reajustes anuais aos índices divulgados pela ANS. Plano de saúde coletivo para o qual não há limitação dos reajustes aos percentuais aprovados pela ANS, cabendo apenas a limitação à periodicidade de 12 meses, consoante disciplina a Resolução ANS nº 195/2009 e seu afastamento quando caracterizada abusividade. Ausência de prova de observância do limite técnico de sinistralidade pactuado, bem como de dados que permitam verificar o acerto do reajuste. Admissível a concessão parcial da tutela antecipatória para limitar os reajustes ao percentual divulgado pela ANS. Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2101475-33.2021.8.26.0000](#), Rel. Rômulo Russo, j. 29/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de saúde. Reajuste contratual. Insurgência contra decisão que determinou a manutenção/restabelecimento da beneficiária e de seu cônjuge no plano de saúde, nas mesmas condições que gozava quando do vínculo empregatício. Manutenção. Inteligência do art. 31, da Lei n. 9.656/98. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC. Parte agravada e seu dependente portadoras de problemas de saúde. Cenário causado pela pandemia decorrente da COVID-19, influência na necessidade de manutenção do beneficiário no plano de saúde. Decisão mantida. Adoção do art. 252 do RITJ. RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2164941-35.2020.8.26.0000](#), Rel. Jair de Souza, j. 30/06/2021).

“TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Plano de saúde coletivo por adesão. Discussão sobre a legalidade, ou abusividade, de reajustes de plano de saúde. A causa de pedir da ação é o aumento do prêmio em decorrência dos índices de sinistralidade e da Variação de Custo Médico-Hospitalar (VCMH). Impossibilidade de limitar os reajustes, neste momento, aos percentuais autorizados pela ANS. Necessidade de comprovação atuarial pela ré, após o contraditório, dos percentuais, a inviabilizar a concessão da almejada tutela de urgência, sem prejuízo de, reconhecida suposta abusividade nos reajustes, ser restituída a quantia paga a maior, observado o prazo prescricional trienal, conforme entendimento firmado pelo STJ em julgamento de Recurso Repetitivo). Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2132654-82.2021.8.26.0000](#), Rel. Francisco Loureiro, j. 01/07/2021).

“Agravo de Instrumento - Plano de Saúde - Obrigação de Fazer - Tutela Antecipada de Urgência deferida, para se determinar o custeio de procedimentos cirúrgicos reparadores, cuja necessidade decorre da perda de peso pós-bariátrica – Inadmissibilidade - Ausência dos requisitos previstos no artigo 300 do CPC - Não demonstração de riscos à vida ou à saúde da agravante - Necessidade de regular instrução probatória - Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2106472-59.2021.8.26.0000](#), Rel. A.C. Mathias Coltro, j. 02/07/2021).

“PLANO DE SAÚDE - Tutela de urgência - Rescisão unilateral - Decisão que deferiu pedido atinente à contratação de plano individual temporário aos autores - Insurgência - Descabimento - Probabilidade do direito e perigo de dano demonstrados - Contratação do plano de saúde, mediante o pagamento da integralidade do valor das mensalidades - Ausência, em princípio, de

prejuízo à agravante - Decisão mantida - Agravo desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2102504-21.2021.8.26.0000](#), Rel. Luiz Antonio de Godoy, j. 05/07/2021).

“Apelação Cível. Plano de saúde. Ação de obrigação de fazer c.c. pedido de indenização por danos morais. Rescisão do contrato por inadimplemento. Impossibilidade. Ré que continuou recebendo as mensalidades posteriores ao cancelamento do contrato. Ato incompatível com a vontade de rescindir a avença. Expectativa legítima de manutenção do vínculo contratual. R. sentença mantida. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1013407-40.2020.8.26.0007](#), Rel. José Joaquim dos Santos, j. 07/07/2021).

“PLANO DE SAÚDE - OBRIGAÇÃO DE FAZER - Pretensão de compelir o réu à imediata realização de procedimento cirúrgico indicado pelo médico que a assiste - Decisão atacada que deferiu a tutela provisória de urgência - Ausentes os requisitos legais autorizadores da medida (“caput” do art. 300 do NCPC) - Quanto mais não fosse, diante do avanço da pandemia pelo COVID 19, a ANS determinou a suspensão de cirurgias eletivas não urgentes (hipótese dos autos) - Circunstância que também aqui é considerada para manter o indeferimento da tutela de urgência (até mesmo porque, além da dúvida quanto a natureza reparadora ou estética dos procedimentos, teria a agravante impedimento para promover os atos cirúrgicos, sendo ilógico a manutenção da medida, que implicaria em multa que, neste momento, seria de todo indevida) - Precedentes - Decisão reformada - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2127038-29.2021.8.26.0000](#), Rel. Salles Rossi, 07/07/2021).

“Agravo de instrumento - Plano de saúde - Decisão que determina a autorização e custeio imediatos de três sessões semanais de hemodiálise a segurado diagnosticado com câncer de bexiga, acometido de choque toxêmico e uremia - Alegação de exiguidade do prazo para cumprimento da liminar que não convence - Gravidade do estado de saúde do segurado demonstrada - Alta hospitalar que está condicionada à realização do tratamento de hemodiálise em regime ambulatorial - Ausência de justificativa que impeça o cumprimento imediato da obrigação - Terapia disponível no mercado e que é usualmente prescrita a pacientes com problemas renais - Autorizações de custeio que ocorrem por meio eletrônico, de forma simples e imediata - Eventual exorbitância a que chegar a multa poderá ser discutida quando da decisão de mérito da demanda - Decisão mantida - Não provimento.” (Agravo de Instrumento nº [2122771-14.2021.8.26.0000](#), Rel. Ênio Zuliani, j. 14/07/2021).

“TUTELA DE URGÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. Decisão que deferiu a tutela de urgência para manutenção do plano de saúde. Pretensão de reforma da decisão agravada. Controvérsia quanto a envio de boleto e regularidade da notificação. Risco de dano irreparável e de difícil reparação. Probabilidade do direito. Presentes os requisitos legais autorizadores da tutela provisória. Manutenção da agravante no plano de saúde. Controvérsias a serem dirimidas na ação em curso em primeiro grau. Decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2111094-84.2021.8.26.0000](#), Rel. Fernanda Gomes Camacho, j. 16/07/2021).

“Plano de saúde - Obrigação de fazer, cumulada com pedido indenizatório - Sentença de procedência - Insurgência da ré - Demora em disponibilização de data para a realização de procedimento cirúrgico em caráter de urgência equivale a negativa de atendimento - Demanda

indenizatória - Danos morais -Configuração - Danos que superaram o mero dissabor - Sentença mantida - Recurso não provido. Nega-se provimento ao recurso.” (Apelação Cível nº [1014523-78.2020.8.26.0008](#), Rel. Marcia Dalla Déa Barone, j. 19/07/2021).

“Plano de saúde. Rescisão unilateral. Falta de pagamento de mensalidade. Pandemia. Graves consequências econômicas sobre a atividade da autora. Liminar não atacada que restabeleceu o contrato e determinou a retomada, pela autora, do pagamento das mensalidades. Eventual modificação do quadro delineado que não se mostra razoável. Equilíbrio do contrato preservado. Procedência da ação mantida. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [1046683-74.2020.8.26.0100](#), Rel. Augusto Rezende, j. 20/07/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - Ação de obrigação de fazer - Autor que necessita de tratamento terapêutico pelo método ABA (psicologia, terapia ocupacional com integração sensorial e fonoaudiologia) - Negativa de cobertura pelo plano de saúde por entender que não constam os métodos ABA e de Integração Sensorial no Rol taxativo da ANS - Argumentos que não vingam, sob pena de impedir o adequado tratamento da enfermidade vivenciada pelo autor (autismo) - Requisição médica que deve ser prestigiada - Inteligência da Súmula 102 deste E. Tribunal - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2099300-66.2021.8.26.0000](#), Rel. José Carlos Ferreira Alves, j. 20/07/2021).

“Agravo de Instrumento - Ação de obrigação de fazer - Inconformismo em relação a decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência que visava compelir o plano de saúde a autorizar a cirurgia pós bariátrica da autora - Agravo que se limita a verificar a existência dos requisitos do art. 300 que estão ausentes no caso - Questão que é objeto de recurso repetitivo no STJ - Tema 1.069, no qual se busca a “Definição da obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de cirurgias plásticas em paciente pós-cirurgia bariátrica” - Controvérsia sobre a questão da obrigatoriedade de cobertura que impede que se vislumbre, prima facie, a probabilidade do direito invocado - Risco de dano e urgência não caracterizados - Cirurgia realizada há três anos, o que é contrário à alegação de urgência na realização da cirurgia - Pandemia que ainda traz cenário preocupante do sistema de saúde o que recomenda mais rigor na seleção das cirurgias a serem realizadas, sendo prudente se adiar aquelas que podem aguardar - A excepcionalidade da antecipação da tutela não é compatível com a precipitação e a unilateralidade devendo ser utilizada com cautela - Simples demora na solução da demanda que não autoriza a antecipação da tutela - Decisão mantida - Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2156722-96.2021.8.26.0000](#), Rel. Silvério da Silva, j. 26/07/2021).

“PLANO DE SAÚDE – DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA PARA QUE A SEGURADORA MANTENHA A AUTORA NO PLANO DE SAÚDE COLETIVO COMO DEPENDENTE DO TITULAR FALECIDO - AUTORA IDOSA, COM 83 ANOS, CORRE RISCOS SEM A ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM PLENA PANDEMIA DE COVID-19 - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE PRAZO EXÍGUO – INEXISTÊNCIA NOS AUTOS DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL NO PRAZO CONCEDIDO – ASTREINTES FIXADAS NO VALOR DE R\$ 1.000,00, LIMITADA A R\$ 100.000,00 - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADAS - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2104390-55.2021.8.26.0000](#), Rel. Theodureto Camargo, j. 27/07/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. CIRURGIAS REPARADORAS PÓS-BARIÁTRICA. Decisão agravada que deferiu a tutela de urgência para compelir a ré a autorizar e custear todos os procedimentos cirúrgicos reparadores descritos na inicial, conforme prescrição médica, inclusive com o fornecimento de próteses e demais materiais, no prazo de 30 dias a contar da realização dos exames pré-operatórios necessários, condicionando a sua eficácia à normalização e retorno das cirurgias eletivas, em função da pandemia. RECURSO DA RÉ. Acolhimento. Requisitos para a antecipação de tutela não preenchidos, nos termos do art. 300 do CPC. Embora o laudo pericial evidencie a probabilidade do direito, não há caracterização de urgência. Decisão reformada, para revogar a tutela de urgência concedida. RECURSO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2099917-26.2021.8.26.0000](#), Rel. Viviani Nicolau, j. 28/07/2021).

## 4. DIREITO PRIVADO 2

### 4.1. CONTRATOS – BANCOS / FINANCEIRAS/OUTROS

#### 4.1.1. CLIPPING

**TJSP - [Dona de restaurante não poderá suspender contrato de financiamento](#)**

06/05/21 - Migalhas

*A empresária alegou que teve diminuição em seu faturamento em razão da pandemia.*

Uma empresária do ramo de restaurantes não conseguiu na Justiça a suspensão de seu contrato de financiamento bancário. A autora alegou que teve diminuição em seu faturamento em razão da pandemia. A decisão que julgou a ação improcedente é do juiz de Direito Lucas Borges Dias, da 4ª vara Cível de Barueri/SP.

Processo: [1011587-94.2020.8.26.0068](#)

Veja a [decisão](#).

**TJSP - [TJ/SP reverte decisão que suspendeu financiamento de advogada](#)**

17/05/21 - Migalhas

*O colegiado reconheceu que as cláusulas do contrato devem ser cumpridas, ainda que em tempos de covid-19, prevalecendo a cláusula do "pacta sunt servanda".*

A 37ª câmara de Direito Privado do TJ/SP, ao julgar recurso de instituição financeira, reformou a sentença que suspendeu a cobrança de financiamento imobiliário de advogada. O colegiado reconheceu que as cláusulas do contrato devem ser cumpridas, ainda que em tempos de covid-19, prevalecendo a cláusula do "pacta sunt servanda".

Processo: 1009365-75.2020.8.26.0482

Leia o [acórdão](#).

**TJSP - [Covid-19: Clientes não conseguem suspender financiamento de veículo](#)**

16/06/21 - Migalhas

*Juízes consideraram que não é o caso de o Poder Judiciário intervir na relação contratual privada para revisar contratos.*

Em duas decisões distintas, juízes de SP negaram o pedidos de consumidores que buscavam a revisão contratual de financiamento de veículo em razão da pandemia do coronavírus.

Processo: 1042534-38.2020.8.26.0002

Leia a [decisão](#).

Processo: 1005137-77.2020.8.26.0152

Leia a [decisão](#).

#### **4.1.2. JULGADOS - TJSP**

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA DE URGÊNCIA - INDEFERIMENTO - Presentes os requisitos do artigo 300 do CPC - Pedido de suspensão das parcelas de financiamento - Veículo alienado fiduciariamente utilizado para transporte escolar - Efeitos da pandemia que impactam diretamente na atividade exercida - Medida antecipatória concedida - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2278029-51.2020.8.26.0000](#), Rel. Cláudio Hamilton, j. 03/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – PANDEMIA DE COVID-19 – Insurgência em face da decisão que deferiu a tutela provisória de urgência – Interesse da devedora de impedir o Banco credor de negativar seu nome, bem como de lançar mão das medidas coercitivas de cobrança do seu crédito – Caso concreto que aponta para o considerável impacto econômico causado às atividades da autora, em razão da pandemia - Tutela provisória corretamente concedida – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2272486-67.2020.8.26.0000](#), Rel. Ana Catarina Strauch, j. 13/04/2021)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. LIMINAR DEFERIDA PARA PRORROGAR O VENCIMENTO DAS PARCELAS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO PARA DEZEMBRO/2020 OU ATÉ QUE AS ESCOLAS RETOMEM AS ATIVIDADES PRESENCIAIS. CABIMENTO. REDUÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO AUTOR, IDOSO, MOTORISTA DE VAN ESCOLAR, CAUSADA PELA PANDEMIA DE COVID-19. ACONTECIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS E IMPREVISÍVEIS, PARA OS QUAIS ELE NÃO CONTRIBUIU. PLAUSIBILIDADE INICIAL, NA PECULIAR HIPÓTESE. PERIGO DE DANO CONSISTENTE NO RISCO DE RETOMADA DO VEÍCULO PELA RÉ. R. DECISÃO MANTIDA. DESPROVIMENTO.” (Agravo de Instrumento nº [2283187-87.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Goldman, j. 27/04/2021).

“Ação de obrigação de fazer. Tutela antecipada concedida. Decisão mantida, com observação. Inteligência do art. 300, do CPC. Verifica-se em sede de cognição sumária a presença dos requisitos legais necessários à concessão da medida. Suspensão da cobrança das parcelas do financiamento deve se dar até o retorno em definitivo das atividades escolares ou pelos próximos seis meses, circunstância que primeiro sobrevier; o que poderá ser reavaliado, se o caso. Obstada ainda a negativação e da busca e apreensão do veículo. Medida que não é irreversível e pode ser revogada a qualquer tempo. Multa diária para o caso de descumprimento da ordem judicial mantida. Recurso desprovido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2287249-73.2020.8.26.0000](#), Rel. Cauduro Padin, j. 16/04/2021).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE DÉBITO – Sentença de procedência – Irresignação do réu – Contrato bancário de financiamento de veículo – Pedido de suspensão do pagamento das parcelas por 6 meses e posterior redução do valor, sob o fundamento de crise financeira em virtude da pandemia – Instituição financeira ré que ofertou aos clientes a

prorrogação do vencimento das parcelas de financiamento por 60 dias, mediante solicitação – Prazo, contudo, que não se mostrou suficiente para a retomada das condições de pagamento do financiamento, haja vista a manutenção da suspensão das atividades escolares presenciais – Contexto econômico-social provocado pela pandemia de COVID-19, que robustece o dever de cooperação entre as partes contratantes, com o escopo da adoção de medidas tendentes ao enfrentamento da crise – Prazo suplementar ao referido período de 60 dias – Revisão contratual com fundamento nos arts. 317 e 478 do Código Civil – Excepcional preenchimento dos requisitos para a pretendida revisão – Verossimilhança das alegações do autor no sentido de que o cenário pandêmico contribuiu sobremaneira para a crise financeira – Ausência de impugnação específica do banco réu – Revisão contratual que, no caso em análise, não denota o intento de cancelar pretensão iníqua de intervenção judicial sobre o negócio jurídico entabulado, mostrando-se, ao revés, necessária à recuperação do autor - Sentença mantida – Recurso não provido, com majoração da verba honorária.” (Apelação Cível nº [1005893-39.2020.8.26.0006](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 12/04/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - AGRAVANTE - BEM - UTILIZAÇÃO - TRANSPORTE ESCOLAR - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - SUSPENSÃO MOMENTÂNEA DAS PRESTAÇÕES - POSSIBILIDADE - CRISE SANITÁRIA - AFETAÇÃO DIRETA NO RAMO DE ATUAÇÃO DO AGRAVANTE - TEORIA DA IMPREVISÃO - INCIDÊNCIA - EXEGESE DO ART. 478 DO CPC - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - PRESENÇA - COBRANÇA DAS PARCELAS - AGRAVADA - SUSPENSÃO POR 90 DIAS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL - VEDAÇÃO, AINDA, NO PERÍODO, DE RETOMADA DO BEM - PRESTAÇÕES SUSPENSAS - AGRAVADA - POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA NA SEQUÊNCIA - DECISÃO COMBATIDA - REFORMA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2299579-05.2020.8.26.0000](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 12/04/2021).

“APELAÇÃO – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. Veículo automotor adquirido pelo autor para a prestação de serviços de transporte escolar na comarca de São Paulo – Efeitos da pandemia da COVID-19 que fulminaram seus rendimentos – Especificidades do caso concreto, mormente a inexistência de modalidade de prestação alternativa do serviço, justificam a intervenção jurisdicional e a flexibilização do "pacta sunt servanda" – Possibilidade de suspensão das parcelas do mútuo – Restabelecimento das parcelas permitido para o sexagésimo dia posterior à classificação da comarca de origem em fase do "Plano São Paulo" que permita a ocupação estudantil em cinquenta por cento da capacidade escolar – Parcelas abrangidas que deverão ser cobradas ao final do prazo contratual, sob incidência exclusiva dos encargos estabelecidos para o período de normalidade. SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Apelação Cível nº [1014522-17.2020.8.26.0001](#), Rel. Sergio Gomes, j. 26/04/2021).

“AÇÃO REVISIONAL DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA REDUZIR EM 45% O VALOR DAS PARCELAS DEVIDAS AO BANCO, PROPORCIONALMENTE À REDUÇÃO DO SALÁRIO DO AUTOR, PILOTO DE AERONAVE, DECORRENTE DE ACORDO COLETIVO ENTRE A COMPANHIA AÉREA E O SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS PARA ATENUAR OS

PREJUÍZOS DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19. INSURGÊNCIA DO BANCO. O AUTOR APRESENTOU O TEOR DO ACORDO COLETIVO E OS HOLERITES DE PAGAMENTO, SUFICIENTES A DEMONSTRAR A REDUÇÃO DE SEU SALÁRIO, DE TAL SORTE QUE A MANUTENÇÃO DO VALOR INTEGRAL DAS PARCELAS COMPROMETE A SUA SUBSISTÊNCIA E DE SUA FAMÍLIA. PREVISÃO EXPRESSA NA LEI Nº 14.020, DE 6 DE JULHO DE 2020 QUANTO À POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS CONTRATOS BANCÁRIOS E REDUÇÃO PROPORCIONAL DAS PARCELAS PARA O EMPREGADO QUE SOFRER REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO. MEDIDA EXCEPCIONAL QUE DEVE SER DEFERIDA PELA SUPERVENIÊNCIA DA ONEROSIDADE EXCESSIVA DECORRENTE DE FORÇA MAIOR. PRECEDENTES DESTA C. 22ª CÂMARA. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1028986-95.2020.8.26.0114](#), Rel. Alberto Gosson, j. 18/05/2021).

“Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c.c. Obrigação e Fazer, Indenização por Danos Materiais e Morais”. Empréstimos consignados com desconto no benefício previdenciário. Autor que alega desconhecer as contratações. Sentença de parcial procedência. Juntada de documentos extemporânea. Deferimento. Situação pandêmica que restringiu as atividades laborativas presenciais. Motivo que impediu o réu de juntá-los anteriormente. Não vislumbrada má-fé na atitude do banco réu. Inteligência do parágrafo único do art. 435 do CPC. Contratos com reconhecimento de firma do autor. Contratações dos três empréstimos comprovada, bem como as respectivas disponibilizações dos créditos na conta do autor. Autor que não devolveu os montantes. Ademais, descontos que vem ocorrendo há mais quatro anos no benefício previdenciário do autor. Sentença reformada. Improcedência da demanda. Recurso provido, com fixação de verba honorária.” (Apelação Cível nº [1006337-39.2020.8.26.0405](#), Rel. Cauduro Padin, j. 06/05/2021).

“TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – Ação ordinária de revisão contratual – Deferimento em parte da tutela provisória para prorrogar o pagamento da cobrança dos meses de julho a outubro de 2020 para o final do contrato – Requisitos exigidos no artigo 300 do CPC evidenciados para os fins da tutela emergencial postulada – Ausência de prejuízo à casa bancária – Decisão mantida – Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2282454-24.2020.8.26.0000](#), Rel. Correia Lima, j. 23/05/2021).

“Agravo de instrumento – Ação revisional – Contrato de financiamento – Veículo destinado a transporte escolar de crianças portadoras de deficiência - Tutela de urgência – Decisão que apenas autorizou o depósito do valor incontroverso das parcelas do financiamento em Juízo, sem efeito liberatório da mora - Pressupostos para concessão de tutela de urgência verificados – Necessidade de readequação temporária das condições contratadas a fim de preservar o equilíbrio, e a continuidade futura da atividade do recorrente – Medida parcialmente deferida para prorrogar a primeira parcela vencida do contrato para 60 dias após o retorno das atividades escolares na rede pública de ensino, com a consequente readequação do seu valor nos moldes dos aditamentos já realizados, bem como para determinar a abstenção de lançamento do nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, e a manutenção na posse do bem - Decisão reformada – Recurso parcialmente provido. AGRAVO REGIMENTAL – Decisão que negou a concessão de efeito ativo ao

agravo de instrumento – Pleito prejudicado em razão do julgamento do recurso.” (Agravo de Instrumento nº [2043540-35.2021.8.26.0000](#), Rel. Irineu Fava, j. 25/05/2021).

“APELAÇÃO - 'PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA SUSPENSÃO DE SEUS EFEITOS' - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – ADITAMENTO – AVALISTA - IMÓVEL DADO EM GARANTIA - IMPENHORABILIDADE - BEM DE FAMÍLIA – PANDEMIA - COVID-19 - I - Sentença de improcedência - Apelo do autor - II Imóvel, dado em garantia, por avalista, em cédula de crédito bancário, que tem número de identificação, na rua, diverso daquele constante, de documentos juntados aos autos, pelo próprio autor, como sendo de sua residência, a indicar, portanto, que se tratam de imóveis distintos - Apelante, ainda, que não juntou nenhum documento, tal qual comprovante de residência ou contas de consumo regular, a demonstrar que reside no local - Não comprovado que o apelante reside no imóvel dado em garantia - Requisito exigido pelo art. 5º da Lei nº 8.009/90, não preenchido - Não demonstrou o apelante, igualmente, que eventualmente reside em imóvel alugado - Não demonstrado tratar-se de bem de família, não há que se falar em impenhorabilidade do bem imóvel - III - Inaplicabilidade, à hipótese, do art. 3º, V, da lei 8.009/90, eis que a discussão versada nos autos não se subsume ao dispositivo legal em comento - IV - Pandemia do Covid-19, contrariamente à alegação do apelante, não têm o condão de impedir, cumpridos os requisitos legais, a consolidação da propriedade, em favor da instituição financeira, em caso de inadimplemento de contrato junto a ela firmado, de imóvel ofertado em garantia - Sentença mantida, por outros fundamentos - Apelo improvido” - “ÔNUS - SUCUMBÊNCIA - Tendo em vista o trabalho adicional desenvolvido, pelo recorrido, em sede recursal, majoram-se os honorários advocatícios de 10% para 15% sobre o valor atualizado da causa (R\$104.000,00), nos termos do art. 85, §11, do NCPC, observada a gratuidade de justiça concedida ao apelante - Apelo improvido”. (Apelação Cível nº [1019204-12.2020.8.26.0196](#), Rel. Salles Vieira, j. 31/05/2021).

“TUTELA ANTECIPADA – Ação revisional de contrato de financiamento de veículo – Pedido de suspensão da exigibilidade das parcelas – Admissibilidade - Demonstração da probabilidade do direito consistente na queda expressiva de faturamento em razão da pandemia – Caso, ademais, em que o risco de grave dano decorre da possibilidade de desapossamento dos veículos dados em garantia e inscrição do nome em cadastro de inadimplentes – Decisão mantida – Agravo de instrumento improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2107517-98.2021.8.26.0000](#), Rel. José Tarciso Beraldo, j. 24/05/2021).

“\*Agravo de instrumento – "ação de suspensão de obrigação" - contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor – deferida ao idoso autor, prestador de serviços de condução escolar, parcial antecipação de tutela para determinar à financeira ré, ora agravante, que suspenda a cobrança das parcelas do indigitado contrato pelo período de 120 dias e sob pena de multa diária de R\$500,00, limitada a 30 dias, devido à pandemia da COVID-19 – admissibilidade – continuidade do fato imprevisível que tornou a prestação do recorrido excessivamente onerosa, caracterizando situação excepcional que autoriza a intervenção do Judiciário para flexibilizar a relação contratual – agravo improvido.\*” (Agravo de Instrumento nº [2023501-17.2021.8.26.0000](#), Rel. Jovino de Sylos, j. 21/05/2021).

“REVISÃO CONTRATUAL – Teoria da imprevisão – Pandemia-Covid-19 – Tutela de urgência concedida para autorizar momentaneamente a revisão das parcelas inicialmente pactuadas do financiamento entabulado entre as partes – Adequação – Presença de plausibilidade do direito e perigo de dano, além de ausência de risco de irreversibilidade do provimento na hipótese – Decisão mantida – Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2228682-49.2020.8.26.0000](#), Rel. Paulo Pastore Filho, j. em 20/05/2021).

“\*Tutela de urgência – Cédula de crédito bancário - Determinação para que o Banco reduza o valor da parcela em 50%, até janeiro de 2021, sob pena de multa única de R\$ 50.000,00 – Possibilidade - Comprovação de alteração da situação financeira do agravado, que trabalha com transporte escolar, em razão da pandemia da COVID-19 – Concessão da medida que se mostra escorreita e deve ser mantida – Recurso improvido.\*” (Agravo de Instrumento nº [2221695-94.2020.8.26.0000](#), Rel. Souza Lopes, j. 12/05/2021).

“Agravo de instrumento. Contratos de financiamento de veículos. Ação cominatória. Pretendida tutela de urgência voltada à suspensão temporária da exigibilidade das prestações dos mútuos. Deferimento. Irresignação improcedente. Situação em que a atividade profissional da empresa autora, dedicada ao transporte escolar, foi altamente prejudicada em virtude da grave crise econômica oriunda da pandemia relacionada à Covid-19. Evento imprevisível e de consequências inevitáveis e intransponíveis para muitos, desse modo justificando a revisão judicial dos contratos em geral, também para efeito de suspender a exigibilidade das correspondentes prestações (art. 480 do CC e art. 6º, V, parte final, do CDC). Acertada, portanto, em princípio, a decisão agravada, que se limita a temporariamente sobrestar a exigibilidade das prestações do financiamento vencidas e vincendas, para até fevereiro de 2022, ou até a retomada integral das atividades escolares, caso se verifique antes. Negaram provimento ao agravo.” (Agravo de Instrumento nº [2079630-42.2021.8.26.0000](#), Rel. Ricardo Pessoa de Mello Belli, j. 13/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO – TUTELA PROVISÓRIA E URGÊNCIA DEFERIDA – insurgência em face da decisão pela qual foi deferida a tutela de urgência para o fim de suspensão da exigibilidade de parcelas de financiamento pelo prazo de 120 dias, sem a incidência dos encargos moratórios, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 – alegação da agravada de redução de seu faturamento por conta da pandemia da Covid-19, impossibilitando-a momentaneamente de cumprir a obrigação – verossimilhança das alegações – redução do faturamento da agravada causada por fato superveniente imprevisível e inevitável que, em princípio, alterou a base objetiva do negócio e atingiu a execução do contrato de empréstimo firmado pela agravada com o banco agravante – grau de probabilidade do direito invocado suficiente para o deferimento da medida – decisão mantida quanto ao principal. ASTREINTE – hipótese em que era desnecessária a estipulação da cominação, notadamente porque a prática de ato de cobrança em desobediência ao comando do juízo em nada resultará – observação de que a vedação, evidentemente, abrange atos de cobrança extrajudiciais, notadamente o protesto de títulos e a inserção do nome da agravada em cadastros de inadimplentes, o que, se ocorrer, deverá ser prontamente revertido por comando direto do juízo, independentemente da adoção de

providências de outra ordem. Resultado: recurso parcialmente provido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2275419-13.2020.8.26.0000](#), Rel. Castro Figliolia, j. 07/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Contrato bancário. Cláusula contratual que prevê a cessão da totalidade dos direitos creditórios para garantia do contrato firmado entre as partes. Tutela provisória de urgência. Rede de lojas de roupas que desenvolve a comercialização de forma presencial (lojas físicas). Crise sanitária. Ramo de atuação das agravantes que teve suas atividades integralmente suspensas. Faturamento afetado, impossibilitando o cumprimento da folha de pagamento. Pedido de suspensão momentânea da prestação e liberação de valores bloqueados para tal fim. Possibilidade. Teoria da imprevisão. Incidência. Exegese do art. 478 do CC. Requisitos do art. 300 do CPC. Presença. Cláusula que dispõe sobre o bloqueio de valores a título de garantia. Suspensão, por 90 dias, a contar do ajuizamento da ação. Fixação de multa diária a incidir em caso de descumprimento da ordem proferida nesta instância recursal. Medida que tem por finalidade a efetivação do provimento mandamental, conduzindo o obrigado a optar por cumprir espontaneamente o preceito judicial mediante atos próprios. Possibilidade, contudo, de a agravada exigir a obrigação na sequência. Decisão reformada. Recurso provido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2081928-07.2021.8.26.0000](#), Rel. Décio Rodrigues, j. 10/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Insurgência contra decisão que indeferiu a tutela de urgência. Pretensão à sua reforma. Admissibilidade. Presentes os requisitos do art. 300, do CPC/2015. Atual situação econômica, instaurada pela pandemia do Covid-19, que justifica a intervenção judicial nas relações contratuais. Inteligência dos artigos 317 e 421, parágrafo único, do Código Civil. Suspensão temporária do pagamento das parcelas do financiamento veicular. Decisão reformada AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2051023-19.2021.8.26.0000](#), Rel. Fábio Podestá, j. 08/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer cumulada com tutela de urgência – Decisão hostilizada que deferiu pedido de tutela de urgência para a suspensão da parcela do contrato de financiamento de veículo utilizado na prestação de serviço de transporte escolar – Recurso do réu – Crise econômica gerada pela pandemia do COVID-19 – Suspensão das aulas presenciais – Presença dos requisitos insertos no art. 300 do CPC – Doutrina – Evento imprevisto e extraordinário que autoriza a readequação na execução dos contratos – Inteligência dos artigos 317, 478, 479 e 480, todos do Código Civil – Doutrina – Medida que objetiva recompor o equilíbrio contratual e atender aos princípios da boa-fé objetiva e da preservação da função social do contrato – Precedentes do TJSP – Decisão mantida – RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2012239-70.2021.8.26.0000](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 21/06/2021).

“Agravo de instrumento. Tutela antecipada. Suspensão de exigibilidade de débitos em contratos bancários, sem incidência de encargos moratórios em razão da pandemia de Covid-19. Determinação para que a requerida se abstenha a realizar cobranças até o retorno da cidade de Sorocaba à fase laranja do Plano São Paulo, sob pena de multa. Cabimento da determinação. Dificuldade financeira demonstrada, 'a priori'. Decisão mantida. Recurso improvido.” (Agravo de

Instrumento nº [2099727-63.2021.8.26.0000](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 13/06/2021).

“APELAÇÃO. Ação de obrigação de fazer. Contrato de financiamento para aquisição de automóvel. Pandemia do Coronavírus (Covid-19) que impediu trabalhadora autônoma (manicure) de honrar as parcelas. Pedido de congelamento de 03 parcelas do financiamento (maio, junho e julho de 2020), a serem cobradas ao final do contrato sem correção monetária e juros. Sentença de improcedência. Apelo da autora pugnando pela reforma da r. decisão. Parcial razão, com o fim de determinar ao banco recorrido a suspensão da cobrança, referente ao contrato celebrado, das três parcelas vencidas em maio, junho e julho do ano de 2020, as quais deverão ser cobradas, ao final do contrato, sem juros mas com correção monetária. Teoria da imprevisão (clausula rebus sic stantibus). Disseminação do vírus causador da Covid-19 causadora de impacto de ordem financeira em uma parte da população, afetando as relações jurídicas, devendo seus efeitos ser analisados pelo Poder Judiciário individualmente. Narrativa da autora que, corroborada pela prova documental apresentada, revela que, além de se encontrar adimplente com o contrato, não exercia função remunerada. Público e notório que os locais onde se poderia exercer a atividade de manicure, quer como autônoma, quer registrada, estiveram fechados durante a fase mais crítica da pandemia. Apelo parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1002659-09.2020.8.26.0278](#), Rel. Roberto Maia, j. 14/06/2021).

“RECURSO – Apelação – Ação revisional de contrato – Insurgência contra a r. sentença que julgou procedente a ação – Inadmissibilidade – Pretensão de suspensão da exigibilidade das prestações em razão dos efeitos da pandemia do Covid-19 – Possibilidade de intervenção judicial para recompor o equilíbrio financeiro do contrato e o sinalagma das prestações, conforme assegurado pelo artigo 6º, V, do CDC e artigo 317, do Código Civil – Autor que logrou êxito em comprovar a ocorrência de severo comprometimento da sua renda em decorrência de evento superveniente, inevitável e imprevisível – Suspensão dos pagamentos das prestações até que sobrevenha o retorno presencial das atividades educacionais do Município de São Paulo, quando então será possível ao mutuário pagar as prestações com o produto de seu trabalho – Observância à cláusula geral da boa-fé – Honorários advocatícios majorados – Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1051712-08.2020.8.26.0100](#), Rel. Roque Antonio Mesquita de Oliveira, j. 20/06/2021).

“Contratos bancários. Ação de revisão contratual. Concessão de tutela de urgência, para o fim de suspender as parcelas do financiamento e impedir a negativação do nome do mutuário. Empréstimo contraído para aquisição de veículo automotor, utilizado em transporte escolar. Atividade empresária especialmente afetada pelas medidas de distanciamento social impostas pelo Poder Público para contenção da pandemia de coronavírus. Presença dos requisitos indispensáveis à concessão da tutela de urgência. É fato notório que a pandemia de Coronavírus afetou economicamente parcela significativa da população, e que determinadas classes de trabalhadores foram especialmente prejudicadas. Uma delas, sem sombra de dúvida, é a categoria dos condutores de transporte escolar. O autor é transportador escolar cooperado e, em razão da suspensão das aulas presenciais, não auferiu rendimentos desde o mês de abril de 2020. Ora, o contrato de financiamento foi celebrado justamente para aquisição do veículo utilizado no

exercício de sua atividade profissional, mas, em razão das medidas de distanciamento social impostas pelo Poder Público, o autor se viu impedido de desenvolver sua atividade empresária e, como consequência, a obrigação de pagar as parcelas do financiamento tornaram-se, ao menos a princípio, excessivamente onerosas. A situação do autor é agravada diante da incerteza a respeito de eventual data para o retorno das aulas presenciais. A urgência da medida é mais do que evidente, considerando os efeitos deletérios que poderiam advir do abalo de crédito decorrente da anotação desabonadora. E não se vislumbra perigo de irreversibilidade dos efeitos da medida, pois, em caso de revogação da tutela provisória de urgência, nada impedirá a ré de retomar a cobrança na forma contratada. Presentes, portanto, os requisitos indispensáveis à concessão da tutela de urgência. Multa cominatória. Alteração da forma de incidência. O nobre magistrado a quo determinou que a ré se abstenha de incluir o nome do autor no rol dos inadimplentes, ou, se já o fez, que providencie a exclusão da negativação, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada a R\$3.000,00. Ocorre que a decisão cominatória é muito mais efetiva quando determina a expedição de ofício desde logo e diretamente às entidades de proteção ao crédito, para que excluam a negativação, pois o cancelamento da anotação desabonadora independe de conduta daquele que a solicitou. Por isso, a penalidade imposta deve ser reformulada. Caso o nome do autor já tenha sido inscrito no rol dos inadimplentes (evento do qual não se tem notícia nos autos) o Juízo deverá expedir ofício diretamente às entidades de proteção ao crédito, determinando a exclusão da negativação. De outro lado, caso não tenha havido a inclusão, a ré deverá se abster de fazê-lo, sob pena de multa de R\$1.000,00 por ato de insubordinação ao comando judicial. Agravo, por maioria de votos, não provido, com observação; vencido o Terceiro Desembargador, que o provia em parte, para cassar a multa cominatória.” (Agravo de Instrumento nº [2075217-83.2021.8.26.0000](#), Rel. Sandra Galhardo Esteves, j. 14/06/2021).

“CONTRATOS – Mútuos bancários – Dívida assumida por pessoas jurídica e físicas que se dedicam à atividade de "alta costura" - Acolhimento de pretensão a suspensão dos pagamentos por até três meses depois do "fim definitivo" das proibições legalmente impostas quanto a realização de "festas que gerem aglomeração de pessoas", das quais alegadamente dependem - Alteração contratual baseada nas conseqüências da pandemia do COVID 19 – Mutuante que, embora concorde com a suspensão dos pagamentos, sustenta que deve ser contada em seis meses contados da data de permissão do "retorno das atividades empresariais em larga escala" – Admissibilidade, uma vez que não há prova de que a atividade dos mutuários dependa apenas daquele tipo de festas – Sentença nessa parte reformada. HONORÁRIOS DE ADVOGADO – Sucumbência mútua – Obrigação de cada parte remunerar à outra – Inteligência do disposto no art, 86 do Cód. de Proc. Civil – Arbitramento com base no valor da causa, e em se considerando o disposto nos §2º e 11 do art. 85 – Apelação parcialmente provida.” (Apelação Cível nº [1026951-53.2020.8.26.0506](#), Rel. José Tarciso Beraldo, j. 25/06/2021).

“CONTRATO BANCÁRIO – Mútuo – Obrigação de fazer - Interesse processual do autor – Ocorrência – Autor demonstrou que em razão da Pandemia da Covid-19 a situação de trabalho foi modificada, o que acarretou redução drástica de seus rendimentos - Pretensão do autor a obrigar a ré a suspender a cobrança das parcelas do financiamento referente ao período de junho de 2020 a outubro de 2020, sem acréscimo dos encargos contratuais, juros remuneratórios e moratórios –

Inadmissibilidade – Possibilidade, contudo, de se a conceder a tutela em menor extensão: suspender a cobrança das respectivas parcelas mensais, que serão cobradas depois (com juros remuneratórios e moratórios), depois de vencido aquele período, para o final do cronograma de vencimento previsto no ajuste firmado entre as partes – Medida que se mostra necessária por ter sido comprovada a modificação da situação de trabalho do autor em razão da pandemia da Covid 19 – Inclusão do nome do autor nos cadastros restritivos de órgãos de proteção ao crédito e de busca e apreensão do veículo em razão do não pagamento das prestações vencidas naquele período – Descabimento – Autor usa o veículo financiado para o trabalho (transporte escolar) e tal seguimento econômico foi intensamente prejudicado pela pandemia da COVID-19 – Manutenção da sentença recorrida nesse tópico - Sentença parcialmente reformada - Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1032619-62.2020.8.26.0002](#), Rel. Álvaro Torres Júnior, j. 26/07/2021)

“APELAÇÃO – "AÇÃO REVISIONAL C/C TUTELA DE URGÊNCIA COVID-19" – Bancários - Cédula de Crédito Bancário – Contrato de financiamento de veículo celebrado entre as partes – Van para transporte escolar – Incapacidade financeira – Pandemia do COVID 19 - Sentença de improcedência – Insurgência recursal da autora – Diferimento das parcelas de junho a dezembro de 2020, para pagamento ao final do contrato, sem a incidência de correção monetária, juros, mora e multa - Sentença reformada – RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001205-11.2020.8.26.0337](#), Rel. Ana Catarina Strauch, j. 14/07/2021).

“TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – Ação de obrigação de fazer – Deferimento da tutela provisória de urgência postulada para reduzir pela metade o valor das parcelas vincendas do contrato de financiamento para aquisição de veículo automotor, utilizado para transporte escolar de alunos – Agravada que vinha adimplindo o contrato até a suspensão das aulas presenciais em razão da pandemia causada pelo coronavírus – Requisitos exigidos no artigo 300 do CPC evidenciados para os fins da tutela emergencial postulada – Decisão mantida – Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2053693-30.2021.8.26.0000](#), Rel. Correia Lima, j. 07/07/2021).

“Ação revisional – Financiamento de veículo automotor – Pretensão de suspensão do pagamento das parcelas do contrato de financiamento pelo período de 6 meses – Possibilidade – Autor que adquiriu o veículo para fins de transporte escolar, atividade que foi interrompida em razão da pandemia de Covid-19 – Situação excepcional demonstrada, tanto que a instituição financeira já renegociou anteriormente o contrato com o autor – Demais condições contratuais que permanecem inalteradas – Verba honorária adequadamente fixada - Sentença mantida – Recurso desprovido, com majoração da verba honorária.” (Apelação Cível nº [1046637-88.2020.8.26.0002](#), Rel. Gil Coelho, j. 13/07/2021).

“APELAÇÃO. Ação de obrigação de fazer. Sentença de improcedência. Inconformismo da autora. Justiça gratuita. Deferimento em sede recursal. Preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal rejeitada. Contrato de renegociação de dívida. Quebra de contrato e cobrança da dívida originária. Possibilidade de revisão contratual, ante o grande impacto provocado pela pandemia COVID-19 na atividade de econômica exercida pela autora (restaurante). Aplicabilidade da Teoria da Imprevisão e da

cláusula rebus sic stantibus. Manutenção do contrato com suspensão da exigibilidade das prestações, até final de outubro de 2021, no valor ajustado entre as partes, sem incidência de multa, juros e com correção monetária pela Tabela Prática deste Egrégio Tribunal de Justiça. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1001345-80.2020.8.26.0584](#), Rel. Régis Rodrigues Bonvicino, j. 28/07/2021).

“AÇÃO REVISIONAL – ALTERAÇÃO OBJETIVA DA BASE CONTRATUAL – GRAVE COMPROMETIMENTO DA RENDA DO MUTUÁRIO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA, EVENTO SUPERVENIENTE, INEVITÁVEL E IMPREVISÍVEL – POSSIBILIDADE DE EXTRAORDINÁRIA INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO MEDIANTE SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS EM PERÍODO DELIMITADO – RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1002335-93.2020.8.26.0318](#), Rel. Matheus Fontes, j. 29/07/2021).

“Apelação. Ação de obrigação de fazer. Pleito objetivando a suspensão do pagamento das prestações de financiamento de veículo, pelo prazo de 180 dias, em razão da pandemia. Sentença de procedência. Contrato de financiamento de veículo. Incidência do Código de Defesa do Consumidor, a teor da Súmula 297 do STJ. Aplicabilidade da teoria da imprevisão ao caso. Pandemia causada pelo Covid-19 é fato imprevisível, que autoriza a intervenção judicial na relação contratual das partes. Serviço prestado pela entidade familiar foi severamente afetado pela pandemia, vez que as aulas presenciais foram suspensas por período considerável e até o momento não voltaram ao normal. Pertinente a medida de suspensão das parcelas por prazo juridicamente razoável (180 dias). Sentença mantida. APELO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1017532-21.2020.8.26.0405](#), Rel. Ramon Mateo Júnior, j. 16/07/2021).

“APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. TEORIA DA IMPREVISÃO. PANDEMIA. Sentença de improcedência. Inconformismo do autor. Aquisição do bem móvel com a finalidade de exercício da atividade remunerada de transportador escolar. Possibilidade de revisão contratual, ante o grande impacto provocado pela pandemia COVID-19 da atividade profissional exercida pelo autor. Aplicabilidade da Teoria da Imprevisão e da cláusula rebus sic stantibus. Sentença reformada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1019752-89.2020.8.26.0405](#), Rel. Régis Rodrigues Bonvicino, j. 06/07/2021).

“Apelação. Contrato de financiamento de veículo. Ação cominatória. Pleito de suspensão da exigibilidade das prestações do contrato. Sentença de procedência da demanda. Irresignação improcedente. 1. Alegação de violação ao art. 489, § 1º, IV, do CPC. Inocorrência. Decisão adequadamente fundamentada, tanto que amplamente impugnada nesta esfera recursal. Eventual deficiência na fundamentação que, de todo modo, não se confunde com a respectiva ausência. 2. Situação em que a atividade profissional do autor, dedicada ao transporte escolar, sofreu inquestionável interrupção em virtude da gravíssima crise oriunda da pandemia relacionada à Covid-19, que representou evento imprevisível e de consequências inevitáveis e intransponíveis. Ausência de necessidade de prova de brutal queda do faturamento do apelado. Fato justificando a revisão judicial dos contratos em geral, para suspender a exigibilidade das correspondentes prestações, com base na teoria da imprevisão (art. 480 do CC e art. 6º, V, parte final, do CDC). Consideração, ademais, de que os impactos econômicos sofridos pelas instituições financeiras em

geral, como é o caso da ré, serem insignificantes se comparados aos prejuízos suportados pelo autor, pessoa natural que exerce função em ramo totalmente paralisado na pandemia. Desequilíbrio contratual caracterizado. Bem determinada a suspensão da exigibilidade das prestações, até um mês após a retomada das atividades escolares, diferindo para final o pagamento das prestações correspondentes ao período de suspensão, com base na teoria da imprevisão. 3. Correta a responsabilização da ré pelas verbas da sucumbência, pelo prisma do princípio da causalidade, notadamente porque ela apresentou obstina resistência à pretensão do autor até mesmo nesta esfera recursal. Afastaram a preliminar e negaram provimento à apelação. “(Apelação Cível nº [1020478-63.2020.8.26.0405](#), Rel. Ricardo Pessoa de Mello Belli, j. 28/07/2021).

“Apelação - Contrato bancário - Ação revisional - Improcedência - Pretensão de suspensão temporária das parcelas do contrato em decorrência da Pandemia do Covid-19 - Cabimento - Contrato de financiamento firmado para aquisição de veículo usado em transporte escolar - Autor que se encontra impossibilitado do exercício profissional em razão do cenário atual da crise sanitária - Desequilíbrio contratual evidenciado na hipótese - Necessidade excepcional de intervenção do judiciário Art. 6º., inc. V, do CDC - Ausência de prejuízo à instituição financeira que receberá o pagamento das parcelas ao final do contrato - Precedentes deste ETJSP - Ação que deve ser julgada procedente - Recurso do autor provido e improvido o do réu.” (Apelação Cível nº [1019142-24.2020.8.26.0405](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 14/07/2021).

## 4.2. REINTEGRAÇÃO DE POSSE

### 4.2.1. JULGADOS - TJSP

“Agravo de instrumento. Ação de reintegração de posse. Decisão que determinou o retorno dos autos à conclusão, após a retomada das atividades presenciais nos prédios do Poder Judiciário, em razão da inexistência de urgência e da necessidade de designação de audiência de justificação. Possibilidade de determinação de justificação prévia do alegado nas hipóteses em que o magistrado não se convence do preenchimento dos requisitos para a concessão da medida (art. 562 do CPC). Fragilidade da prova que instrui a ação. Ação distribuída em maio de 2020, época em que as autoridades governamentais tentavam controlar a pandemia do Covid-19, inclusive com o fechamento dos prédios do Poder Judiciário, o que justifica a falta de designação de data próxima para a audiência e que, com o tempo, foram retomadas em ambiente virtual. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2120771-75.2020.8.26.0000](#), Rel. Elói Estevão Trolly, j. 07/05/2021).

“Ação de Imissão na Posse. Adquirente de direitos possessórios longevos em tese idôneos à aquisição da propriedade. Réus desprovidos de melhor direito. Possibilidade. Precedente do Resp nº 1.724.739/SP. Imissão condicionada ao trânsito em julgado. Providencia justificada em razão da crise sanitária do COVID-19. Sentença mantida. Recursos improvidos.” (Apelação Cível [1000427-53.2019.8.26.0118](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 12/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POSSESSÓRIA – LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DEFERIDA APÓS AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. AÇÃO POSSESSÓRIA TENDO POR OBJETO ÁREA DE 2.773,23 M2, NA

COMARCA DE SÃO ROQUE, SOBRE A QUAL PENDE PEDIDO DE USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 561, DO CPC, MERECENDO A QUESTÃO POSSESSÓRIA MELHOR INSTRUÇÃO. COMODATO SUPOSTAMENTE CELEBRADO DE FORMA VERBAL, QUE SE PROLONGA HÁ MAIS DE 30 ANOS, SEM OPOSIÇÃO, SENDO NOTÓRIO, EM VERDADE, O PERIGO DE DANO REVERSO, RESULTANTE DA DESOCUPAÇÃO FORÇADA DE IMÓVEL PELO RÉU E SUA FAMÍLIA EM MEIO À CRISE SANITÁRIA PROVOCADA PELA COVID-19. JUSTIFICA-SE, PORTANTO, A REVOGAÇÃO DA LIMINAR, PARA QUE SE PROSSIGA NOS DEMAIS ATOS DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2129052-83.2021.8.26.0000](#), Rel. Edgard Rosa, j. 12/07/2021).

### 4.3. TÍTULO DE CRÉDITO – SUSTAÇÃO / SUSPENSÃO DE PROTESTO

#### 4.3.1. JULGADOS - TJSP

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, PARA DECLARAR INEXISTENTES OS DÉBITOS DE R\$ 3.423,42 E R\$ 3.470,73, REPRESENTADOS PELAS FATURAS VENCIDAS EM ABRIL E MAIO DE 2020. RESTRIÇÕES IMPOSTAS AO FUNCIONAMENTO DE LANCHONETES E RESTAURANTES A PARTIR DE MARÇO DE 2020, NO ESTADO DE SÃO PAULO. PANDEMIA. COVID-19. DECRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020. FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. CORRESPONDENTES AOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2020. VALORES CALCULADOS A PARTIR DA MÉDIA DE CONSUMO DA UNIDADE CONSUMIDORA, ANTE A NÃO EXECUÇÃO DA LEITURA DO RELÓGIO MEDIDOR. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DRASTICAMENTE ALTERADO, EM RAZÃO DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE TAIS ESTABELECIMENTOS, NO PERÍODO CORRESPONDENTE À COBRANÇA. CASO CONCRETO EM QUE CABE À PARTE AUTORA O PAGAMENTO DAQUILO QUE EFETIVAMENTE CONSUMIU. INTELIGÊNCIA DO ART. 317, DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES. APELAÇÃO DESPROVIDA.” (Apelação Cível nº [1030919-51.2020.8.26.0002](#), Rel. Alberto Gosson, j. 20/04/2021).

“FORNECIMENTO DE ENERGIA – Fatura - Cancelamento de protesto – Sentença de procedência - Faturamento e cobrança pela média dos 12 últimos ciclos na impossibilidade de leitura do consumo real – Usuário do segmento do ramo de festas, cuja atividade foi suspensa totalmente durante o período da cobrança impugnada - Embora faturamento pela média conte com autorização legal e regulamentar, mormente quando o próprio usuário da energia não procede à autoleitura, no caso concreto, considerando os efeitos da pandemia COVID-19 na atividade do usuário, está autorizada ingerência para acertamento financeiro ulterior, pelo real consumo – Manutenção da inexigibilidade da fatura de maio/2020 pelo valor que estampa, e cancelado o protesto, mas autorizado novo faturamento após acertamento por leitura real ou por valor de consumo mínimo – Decaimento recíproco (CPC, art. 86, "caput") – Ação parcialmente procedente – Sentença parcialmente modificada - Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1008020-41.2020.8.26.0008](#), Rel. José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto, j. 06/04/2021).

“JUSTIÇA GRATUITA – Postulação da benesse em preliminar de Apelação – Admissibilidade, ante a demonstração da hipossuficiência, ao ter diversos processos judiciais e protestos em seu nome – GRATUIDADE CONCEDIDA. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Duplicata – Improcedência – Apelo da embargante, insistindo no reconhecimento de que a pandemia da Covid-19 é um fato

extraordinário, causador das extremadas dificuldades financeiras por ela enfrentadas, o que é suficiente para afastar os efeitos e acréscimos decorrentes da mora, pois nela incorreu sem culpa – Admissibilidade – Aplicação da teoria da imprevisão, tendo em vista a ocorrência de pandemia – Impossibilidade de se exigir do devedor as penalidades pelo inadimplemento, mas apenas ser cobrado o principal – Sentença modificada – RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001278-97.2021.8.26.0320](#), Rel. Ramon Mateo Júnior, j. 17/06/2021).

## 4.4. TRANSPORTE AÉREO e MARÍTIMO

### 4.4.1. CLIPPING

#### **TJSP - [Passageira que não embarcou por apresentar sintomas de Covid-19 será reembolsada](#)**

08/06/21 - Notícias

*Cancelamento ocorreu por força maior.*

A 45ª Vara Cível Central de São Paulo condenou agência de viagens on-line e companhia aérea a reembolsarem, solidariamente, passageira que solicitou cancelamento de viagem após apresentar sintomas de contágio da Covid-19. A reparação a ser paga foi fixada em R\$ 1.199.

Processo nº [1040834-87.2021.8.26.0100](#)

#### **TJSP - [Consumidor não será indenizado por voo cancelado durante pandemia](#)**

05/07/21 - Migalhas

*TJ/SP considerou que a covid-19 configura a ocorrência de fortuito externo por força maior, o que afasta a responsabilidade da companhia aérea.*

Viajante que teve voo cancelado durante a pandemia do coronavírus não será indenizado por danos morais e materiais. Assim entendeu a 15ª câmara de Direito Privado do TJ/SP ao dar provimento ao recurso da Latam. O colegiado reconheceu que a covid-19 caracteriza a ocorrência de fortuito externo por força maior, que afasta a responsabilidade do transportador. O autor propôs ação indenizatória em face da Latam, em razão de cancelamento de voo, requerendo a reparação pelos danos materiais e morais suportados, com a consequente aplicação do [CDC](#). O pedido foi julgado procedente no 1º grau, razão pela qual a companhia aérea interpôs recurso de apelação.

Processo: [1004057-88.2020.8.26.0278](#)

Leia o [acórdão](#).

#### **TJRJ - [Avianca e Decolar são condenadas por falta de assistência na pandemia](#)**

26/06/21 - Migalhas

*Os passageiros somente conseguiram voltar ao Brasil por meio do voo humanitário organizado pela embaixada brasileira.*

Avianca e Decolar indenizarão por danos morais e materiais passageiros que tiveram voo de retorno ao Brasil cancelado. A decisão é da 2ª turma recursal do RJ ao ressaltar que as empresas falharam em comunicar e prestar assistência aos passageiros. Na ação, os autores contaram que são surfistas e todo ano escolhem um destino para surfar entre amigos. Então, contrataram na Decolar passagens aéreas de ida e volta (do RJ à Cidade Guayaquil, no Equador) para voos que seriam operados pela segunda Avianca.

Processo: 0020994-04.2020.8.19.0209

**CNJ - [Cartilha orienta direitos de clientes das companhias aéreas](#)**

14/05/21

A pandemia da Covid-19 teve impacto considerável na aviação civil brasileira. Dados da Agência Nacional da Aviação Civil (Anac) aponta que o setor teve retração de 48,7% na demanda de passageiros em 2020 em comparação ao ano anterior. Medidas emergenciais foram adotadas durante o ano passado, buscando balancear os direitos dos clientes – como isenção de multas, caso deixem o valor pago na passagem como crédito para utilização futura – e das empresas.

**4.4.2. JULGADOS - TJSP**

“RESPONSABILIDADE CIVIL – sentença de procedência – recurso da ré – transporte aéreo internacional – cancelamento de voo - pandemia da Covid- 19 – relação de consumo – fortuito externo - fechamento das fronteiras e proibição de entrada e saída de imigrantes – pretensão ao afastamento de danos morais e materiais – possibilidade – voo cancelado em pleno início da pandemia – deflagrado o caso fortuito externo, o que afasta a responsabilidade objetiva da companhia aérea – exegese dos arts. 393 e 734 do Código Civil – danos morais e materiais indevidos - precedentes – alteração da disciplina da sucumbência - sentença reformada – recurso provido.” (Apelação Cível nº [1054414-24.2020.8.26.0100](#), Rel. Achile Alesina, j. 27/04/2021).

“APELAÇÃO – AÇÃO INDENIZATÓRIA – Transporte Aéreo Nacional – Cancelamento de voo – Sentença de improcedência – Apelante postula a reforma do julgado, com condenação da ré em indenização pelos danos morais – Cancelamento em decorrência da pandemia do COVID-19 - Realocação de passageira – Medidas extraordinárias adotadas em decorrência da pandemia (Lei 14.034, de 05/08/20) - Ausência de comprovação dos alegados danos morais - Sentença mantida - RECURSO DESPROVIDO .” (Apelação Cível nº [1013035-06.2020.8.26.0003](#), Rel. Ana Catarina Strauch, j. 12/04/2021).

“\*INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS E MORAIS – Procedência - Transporte Aéreo – Prestação de serviço – Atraso de voo contratado que teria gerado transtornos aos passageiros – Hipótese em que não houve falha na prestação do serviço, pois o atraso dos voos se deu para adequação da malha aérea, e em decorrência da Pandemia pelo vírus Covid-19 – Autores que tinham ciência que o período escolhido para viagem de férias era crítico, e poderia ocorrer alteração dos voos – Danos morais que não ficaram demonstrados nos autos - Meros aborrecimentos que não são passíveis de indenização – Ação improcedente - Recurso provido.\*” (Apelação Cível nº [1018157-97.2020.8.26.0003](#), Rel. Heraldo de Oliveira, j. 12/04/2021).

“TRANSPORTE AÉREO. Ação de indenização por danos morais. Sentença de improcedência. Irresignação da parte autora. Descabimento. Cancelamento de voo em razão da readequação da malha aérea decorrente da pandemia do COVID-19, a caracterizar força maior. Ademais, mero descumprimento do contrato que não resulta, necessariamente, na ocorrência de dano moral, inexistente no presente caso. Companhia ré que cumpriu seu dever de informação, notificando o cancelamento do voo com antecedência. Autor que, tendo a opção de pedir o reembolso da passagem, optou pela reacomodação em outro voo, com saída dois dias após aquele contratado. Documento acostado à contestação que indica a prestação de assistência material. Indenização indevida. Precedente do C. STJ. Sentença de improcedência mantida. Condenação em honorários

advocatícios majorada para o correspondente a 15% sobre o valor da causa. Incidência da norma prevista no artigo 85, §11, do CPC. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1014717-93.2020.8.26.0003](#), Rel. Walter Barone, j. 29/04/2021).

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL. TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. PANDEMIA. COVID-19. Preliminar em contrarrazões para não conhecimento do apelo por falta de impugnação específica. Pedido afastado. Recurso que impugna suficientemente os fundamentos da sentença. MÉRITO RECURSAL. Fortuito externo. Ocorrência. Excludente de responsabilidade configurada. Inexistência de obrigação da ré em indenizar os prejuízos materiais ou imateriais pleiteados. Falha na prestação dos serviços não caracterizada. Sentença reformada. Apelação provida.” (Apelação Cível nº [1004057-88.2020.8.26.0278](#), Rel. Jairo Brazil Fontes Oliveira, j. 20/05/2021).

“Apelação Cível. Ação de Indenização por Danos Materiais c.c. Danos Morais pelo Procedimento Comum. Sentença de improcedência dos pedidos. Inconformismo. Transporte aéreo internacional de passageiros. Impedimento de embarque do autor na conexão do trecho Guarulhos-Amsterdã, por alegado motivo de ausência de visto. Entrada em outros países que é matéria de decisão soberana dos Estados, podendo mudar a qualquer momento, sem nenhum tipo de aviso prévio. Informação contida no "Portal Consular" do Ministério das Relações Exteriores. Presente controvérsia que deve ser resolvida no contexto da pandemia causada pelo vírus COVID-19. Fronteiras europeias que estavam fechadas no período em que ocorridos os fatos narrados na petição inicial. Inexistência de essencialidade na viagem realizada pelo autor. Pandemia à qual as corrés não deram causa. Caracterização de fortuito externo, a afastar sua responsabilização pelo incidente ocorrido em 15.06.2020 e seus respectivos reflexos. Inteligência dos artigos 393 e 734 do Código Civil, bem como da Resolução nº 556/2020 da ANAC. Sentença mantida. Recurso não provido, com majoração da verba honorária de sucumbência.” (Apelação Cível nº [1062166-47.2020.8.26.0100](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 23/06/2021).

“\*INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS E MORAIS – Improcedência - Transporte Aéreo – Prestação de serviço – Atraso de voo contratado que teria gerado transtornos ao passageiro – Hipótese em que não houve falha na prestação de serviço, pois o atraso dos voos se deu para adequação da malha aérea, e em decorrência da Pandemia pelo vírus Covid-19 – Autor que tinha ciência que o período escolhido para viagem era crítico, e poderia ocorrer alteração dos voos – Danos morais que não ficaram demonstrados nos autos - Meros aborrecimentos que não são passíveis de indenização – Sentença mantida – Recurso não provido.\*” (Apelação Cível nº [1008635-51.2020.8.26.0066](#), Rel. Heraldo de Oliveira, j. 30/06/2021).

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS – VOO NACIONAL – Cancelamento de voo durante a pandemia por coronavírus. Sentença de improcedência. Pretensão da autora de reforma. INADMISSIBILIDADE: O cancelamento do voo em razão da pandemia por coronavírus constitui hipótese de força maior. Evento imprevisível e inevitável, que não depende da vontade das partes. Dever de prestar assistência material não configurado. Resolução nº 556 da ANAC – Autora que foi totalmente sucumbente, uma vez que seus pedidos de indenização não foram atendidos. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1032330-32.2020.8.26.0002](#), Rel. Israel Góes dos Anjos, j. 08/06/2021).

“REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAL. TRANSPORTE AÉREO. CANCELAMENTO DE VOO. Fortuito externo. Ocorrência. Excludente de responsabilidade configurada. Inexistência de obrigação da ré em indenizar os prejuízos materiais ou imateriais pleiteados. Falha na prestação dos serviços não caracterizada. Sentença reformada. Apelação provida.” (Apelação Cível nº [1004849-90.2020.8.26.0068](#), Rel. Jairo Brazil Fontes Oliveira, j. 14/06/2021).

AÇÃO INDENIZATÓRIA – TRANSPORTE AÉREO NACIONAL – CANCELAMENTO DE VOO – PANDEMIA – COVID-19 – RECOMODAÇÃO – DANOS MORAIS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – REDUÇÃO – I- Sentença de parcial procedência – Apelo da autora – II- Autora que celebrou com a empresa ré contrato de prestação de serviços de transporte aéreo nacional – Voo cancelado em decorrência da necessidade de reestruturação da malha aérea da ré em virtude da pandemia de covid-19 – Pandemia que impactou a atividade econômica mundial e a livre circulação de pessoas, com o fechamento de fronteiras e limitações de voos – Evento de força maior, a afastar a responsabilidade do transportador por eventuais prejuízos decorrentes do cancelamento, nos termos dos arts. 734 e 737 do CC – Ausência de ato ilícito por parte da ré em relação ao cancelamento/remanejamento do voo em decorrência da pandemia – Resolução nº 556/2020 da Anac que flexibilizou, em caráter excepcional e temporário, a aplicação de dispositivos da Resolução nº 400/2016, em decorrência dos efeitos da pandemia da covid-19 – Alegação da autora de que a ré não a reacomodou no primeiro voo disponível, ainda que de outra companhia aérea, que não é motivo suficiente para configurar a falha na prestação de serviços, uma vez que, nos termos do art. 3º, II, da Resolução nº 556/2020 da Anac, estava suspensa a obrigação da ré de oferecer reacomodação em voo de terceiro – Autora que foi devidamente reacomodada em voo da própria ré, com partida em data próxima, concluindo a apelada o transporte contratado – Na específica hipótese de atraso/cancelamento de voo operado por companhia aérea, não se vislumbra que o dano moral possa ser presumido em decorrência da demora e eventual desconforto, aflição e transtornos suportados pelo passageiro – Não basta, portanto, a simples ocorrência do atraso do voo para configuração dos danos morais – Necessária a prova, pelo passageiro, da lesão extrapatrimonial sofrida – Precedente do Colendo STJ – Danos morais, na hipótese, não caracterizados – Diante do contexto dos fatos, não se mostrou injustificado o cancelamento do voo, tampouco a dificuldade na pronta reacomodação da autora em voo com data próxima – Ausente ofensa à honra subjetiva da autora, não há que se falar em dano moral indenizável – III- Autora que efetivamente decaiu de parte de seu pedido (indenização por danos morais) – Sucumbência recíproca devidamente caracterizada – IV- Levando-se em consideração o trabalho desenvolvido nos autos, revelando o zelo e a dedicação do profissional, embora a matéria não fosse de alta indagação, razoável a fixação dos honorários advocatícios devidos pela autora aos patronos da ré em 10% sobre o valor do decaimento, nos termos do art. 85, §2º, do NCPC, exatamente como constou da sentença, valor justo a remunerar os patronos de forma adequada – V- Ação parcialmente procedente – Sentença mantida – Sentença proferida e publicada quando já em vigor o NCPC – Honorários advocatícios devidos pela autora aos patronos da ré majorados, nos termos do art. 85, §11, do NCPC, para 15% sobre o valor do decaimento - Apelo improvido.” (Apelação Cível nº [1020156-85.2020.8.26.0003](#), Rel. Salles Vieira, j. 31/07/2021).

“APELAÇÃO – TRANSPORTE AÉREO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL E RESTITUIÇÃO DE VALORES – Desistência de voo em decorrência da pandemia de Covid-19 – Fato que ocorreu em fevereiro de 2020 – Evento internacional (Espanha), motivador da

viagem, cancelado em razão da crise epidemiológica – Aplicação analógica da Lei 14.034/2020 – Adequação – Passagens aéreas que não previam a possibilidade de reembolso – Especiais circunstâncias que caracterizam força maior – Nulidade de referida cláusula (abusividade) – Necessidade de revisão para o reequilíbrio negocial – Exegese do art. 740, § 3º, do Código Civil – Direito de restituição garantido, com retenção de percentual a título de multa compensatória – Sentença integralmente mantida – Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1042288-39.2020.8.26.0100](#), Rel. Vicentini Barroso, j. 29/07/2021).

## 5. DIREITO PRIVADO 3

### 5.1. ACIDENTE DE TRÂNSITO

#### 5.1.1. JULGADOS - TJSP

“Agravo de instrumento. Acidente de trânsito. Ação indenizatória. Fase de cumprimento de sentença. Penhora de valor referente ao FGTS da executada. Inadmissibilidade. Art. 2º, §2º, da Lei 8.036/90. Valor que fora disponibilizado à agravante em razão do saque emergencial instituído pela Medida Provisória nº 946/20 no contexto da pandemia da Covid-19. Valor, ademais, disponibilizado em conta poupança, cuja impenhorabilidade é de rigor. Inteligência do artigo 833, X, CPC. Possibilidade de penhora apenas para pagamento de prestação alimentícia *stricto sensu*. Pensão mensal decorrente de ato ilícito que não se enquadra em tal definição. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2038027-86.2021.8.26.0000](#), Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci, j. 14/04/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - INSURGÊNCIA EM FACE DE DECISÃO QUE DEIXOU DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NO FORMATO VIRTUAL EM RAZÃO DO DESINTERESSE DOS CORRÉUS - REALIZAÇÃO TELEPRESENCIAL DE AUDIÊNCIAS E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS QUE É ADMITIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO E REGULAMENTADA POR ESTE TRIBUNAL PELO COMUNICADO CG 284/2020 À LUZ DO ART. 3º, DA RESOLUÇÃO CNJ 313/2020 E ART. 2º, DA RESOLUÇÃO CSM Nº 2554/2020 - DESNECESSIDADE DE CONCORDÂNCIA DAS PARTES À REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - RESPEITO À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2089707-13.2021.8.26.0000](#), Rel. Cesar Luiz de Almeida, j. 07/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE. Ação de cobrança. Decisão que indeferiu o benefício ao autor e determinou o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. Inconformismo. Acolhimento. Benefício inicialmente concedido e que fora revogado em 2019. Superveniência de fatos que acarretaram declínio financeiro. Agravante que é microempresário individual e atua como vigilante autônomo. Queda da remuneração em decorrência da pandemia de coronavírus. Postulante que, ademais, sofreu fratura no tornozelo e passou a receber auxílio-doença, no importe de 1 salário-mínimo. Contratação de empréstimo pessoal que corrobora o estado atual de hipossuficiência. Decisão reformada. Benefício concedido. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2128100-07.2021.8.26.0000](#), Rel. Rosangela Telles, j. 28/06/2021).

## 5.2. BUSCA E APREENSÃO – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

### 5.2.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Busca e Apreensão. Alienação Fiduciária. Veículo automotor. DECISÃO que revogou a liminar. INCONFORMISMO da autora deduzido no Recurso. EXAME: constituição em mora bem comprovada pela entrega da notificação extrajudicial, que autoriza o deferimento da medida liminar. Aplicação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69. Impossibilidade momentânea de cumprimento do mandado, ante a Pandemia do COVID-19. Ausência de comprovação da urgência da medida, “ex vi” do artigo 4º, inciso V, da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Concessão da medida liminar, mas com a suspensão dos efeitos durante a Pandemia da COVID-19. Decisão reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2129573-62.2020.8.26.0000](#), Rel. Daise Fajardo Nogueira Jacot, j. 12/04/2021).

“Alienação fiduciária - Busca e apreensão - Liminar deferida - Decisão de cumprimento do mandado relegado ao fim do regime de teletrabalho no Poder Judiciário pelo agravamento da pandemia e regressão para a fase vermelha do Plano São Paulo estabelecido pelo Poder Executivo - Medida adequada, que guarda consonância com as normas de Plantão Extraordinário decorrente da pandemia de covid-19 e com as regras do sistema remoto de trabalho - Diligência que significa o rompimento do isolamento social, havendo risco de circulação do novo coronavírus e contaminação dos envolvidos - Agravado de instrumento desprovido.” (Agravado de Instrumento nº [2094079-05.2021.8.26.0000](#), Rel. Vianna Cotrim, j. 01/05/2021).

“ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Motocicleta - Inadimplemento - Ação de busca e apreensão proposta pelo credor - Decisão de primeiro grau que, após o deferimento da liminar, determina seja encaminhado o mandado à seção administrativa de distribuição de mandados em momento oportuno em razão da regressão de todo o Estado de São Paulo para a fase vermelha do Plano São Paulo - Agravado interposto pela autora - Resoluções 313 e 322/2020, ambas do CNJ, e Comunicado CG 653/2021 - Risco de ocultação ou perecimento do veículo não caracterizado - Situação de urgência não configurada - Recurso desprovido.” (Agravado de Instrumento nº [2088756-19.2021.8.26.0000](#), Rel. Carlos Henrique Miguel Trevisan, j. 14/05/2021).

“AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Alienação fiduciária - Liminar - Notificação que faz referência a vencimento de parcela durante o período da calamidade pública declarada em razão da pandemia do coronavírus - Mora que pressupõe culpa - Culpa que exige previsibilidade - Contrato de 48 prestações, com pagamento, até a interposição deste recurso, de 22 delas - Poder Judiciário que tem intervindo de forma excepcional sobre as relações privadas para manutenção dos contratos, em aplicação à teoria da imprevisão - Cabimento de revogação da liminar - Ademais, depósito judicial para purga da mora - Evidência de boa-fé do agravante e interesse na manutenção do contrato - Decisão reformada. *Agravado provido.*” (Agravado de Instrumento nº [2054849-53.2021.8.26.0000](#), Rel. Sá Moreira de Oliveira, j. 17/05/2021).

“Agravado de instrumento - Busca e apreensão - Alienação fiduciária - Liminar indeferida - Suspensão em razão da pandemia - Notificação extrajudicial enviada ao endereço constante do contrato - Validade - Possibilidade da liminar. Para o efeito de comprovação da mora, tendo em vista a

possibilidade liminar da busca e apreensão, basta estar caracterizado o encaminhamento da notificação ao endereço constante do contrato. Portanto, razão assiste ao credor fiduciário, ora agravante, no prosseguimento da demanda com a expedição do mandado de busca e apreensão, pois presentes os requisitos legais, de conceder-se a liminar pleiteada, nos termos do Decreto 911/69. Neste sentido: “Alienação fiduciária. Ação de busca e apreensão. Cumprimento da liminar suspenso em face da quarentena decorrente da pandemia por COVID-19. Descabimento. A concessão da liminar é direito do credor, motivo pelo qual não importa a pessoal convicção do Juiz sobre a razoabilidade dessa providência frente à atual situação econômica, máxime se o próprio devedor nada alegou nesse sentido. Recurso provido” (Agravo de Instrumento nº 2065007-07.2020.8.26.0000 - 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Arantes Theodoro, julgado em 08 de abril de 2020, por votação unânime). Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2104241-59.2021.8.26.0000](#), Rel. Lino Machado, j. 11/05/2021).

“Agravo de instrumento. Alienação fiduciária. Ação de busca e apreensão. Interposição contra decisão que deixou de apreciar o pedido liminar de busca e apreensão, com fundamento no Comunicado CG nº 653/2021, que apenas dispôs sobre a oportunidade do cumprimento dos mandados. Pretensão de deferimento da medida liminar com a expedição do mandado de busca e apreensão. Impossibilidade na espécie, sob pena de supressão de um grau de jurisdição, e porquanto o cumprimento dos mandados que exijam deslocamento dos oficiais de justiça fica restrito aos urgentes conforme a ser determinado pelo Juiz do feito. Necessidade de evitar disseminação ainda maior da pandemia de Covid-19, bem como de preservar a saúde dos servidores desta Corte e de outras pessoas que, obrigatoriamente, participariam dos atos de busca e apreensão, não impede que seja o pedido liminar apreciado e deferido, se presentes os requisitos autorizadores, com ressalva quanto à oportunidade do cumprimento do respectivo mandado. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2115567-16.2021.8.26.0000](#), Rel. Cesar Lacerda, j. 07/06/2021).

“RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – GRUPO DE CONSÓRCIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA – BEM MÓVEL - VEÍCULO AUTOMOTOR – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – FASE DE CUMPRIMENTO DO MANDADO – SUSPENSÃO. Insurgência contra a respeitável decisão que deferiu a liminar, mas determinou que se aguarde o retorno ao trabalho presencial para o cumprimento do mandado de busca e apreensão, sob o fundamento de que não se cuida de situação de urgência, na forma do art. 4º, V, da Res. 313/2020 do CNJ, determinando, sem prejuízo, a restrição total do veículo junto ao Renajud. O cumprimento de medidas liminares de busca e apreensão, durante o período de plantão extraordinário e de trabalho em sistema remoto, está condicionado à prova objetiva da urgência, conforme Provimento CSM 2545/2020 (art. 1º, § 6º) e Resolução 313/2020 do CNJ (art. 4º, V). Normas editadas durante o período de pandemia de Covid-19 que visam a proteção da integridade física de todas as pessoas envolvidas na prestação jurisdicional (magistrados, servidores públicos e jurisdicionados). Direito patrimonial da agravante que deve ceder lugar ao direito à vida que se busca preservar por meio de tais regramentos. Necessidade de prova objetiva da urgência que foi reafirmada nos artigos 4º dos Provimentos 2549 e 2550 de 2020, que instituíram o Sistema Remoto de Trabalho no âmbito deste Tribunal de Justiça, sistema esse que foi restabelecido por meio dos Provimentos CSM 2600/2021, 2603/2021 e 2612/2021, em razão de nova onda de infecção de Covid-19 em todo o Estado de São Paulo. Agravante que não comprova, de forma objetiva, o risco de ocultação, ou perecimento, do bem

pelo agravado, não bastando a mera presunção legal nesse sentido para autorizar o cumprimento imediato da liminar. Situação de urgência não configurada na forma da lei, sobretudo diante da determinação judicial de bloqueio total do veículo junto ao Renajud, em benefício da credora fiduciária, ora agravante. Decisão mantida. Recurso de agravo de instrumento não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2125294-96.2021.8.26.0000](#), Rel. Marcondes D’Angelo, j. 11/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - Decisão agravada que concedeu a liminar de busca e apreensão do veículo dado em garantia do contrato de financiamento, suspendendo o cumprimento do mandado, em razão da regressão para a fase vermelha do Plano São Paulo - Ausência de situação de urgência para o imediato cumprimento do mandado, nos termos do Comunicado CG nº 653/2021 - RECURSO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2103553- 97.2021.8.26.0000](#), Rel. Luis Fernando Nishi, j. 02/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. DEFERIMENTO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM, COM POSTERIOR ORDEM DE SUSPENSÃO DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO EM RAZÃO DA PANDEMIA. DESCABIMENTO. EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DO MANDADO DETERMINADOS. DIREITO DO CREDOR OBSERVADO. PRESENÇA DO PRESSUPOSTO DA COMPROVAÇÃO DA MORA. NECESSIDADE DE O CUMPRIMENTO SER POR SERVIDOR QUE NÃO ESTEJA NO GRUPO DE RISCO, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. Agravo de instrumento provido.” (Agravo de Instrumento nº [2105582-23.2021.8.26.0000](#), Rel. Cristina Zucchi, j. 08/06/2021).

“Alienação fiduciária. Busca e apreensão, envolvendo Fiat Fiorino, ano 08. R. despacho que indeferiu a liminar em razão da pandemia de Covid-19. Agravo instrumental só da empresa autora. Mora do devedor que se constitui com o simples vencimento do prazo para pagamento. Comprovação mediante envio de notificação ao endereço constante do contrato. Constituição do agravado em mora comprovada. Presença dos requisitos legais previstos no Dec.-lei 911/69. Concessão da liminar que se impõe, ficando suspenso, porém, o cumprimento do mandado, enquanto perdurarem as medidas restritivas impostas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus. Inteligência da Resolução nº 313/20, do CNJ. Recurso provido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2119982-42.2021.8.26.0000](#), Rel. Campos Petroni, j. 14/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PANDEMIA COVID-19. Decisão interlocutória que defere liminar de busca e apreensão. Liminar concedida pelo anterior Relator, para suspender a decisão recorrida. A possibilidade de cumprimento de mandado de busca e apreensão, envolvendo alienação fiduciária de veículo automotor, no contexto da Pandemia COVID-19, deve ser avaliada caso a caso pelo Magistrado de primeiro grau, em observância à normativa do Conselho Nacional de Justiça e desse Egrégio Tribunal, e considerando-se, ainda, as peculiaridades da Comarca e do Plano Estadual de enfrentamento à Pandemia, bem como a urgência ou não do caso. Precedentes. Decisão de primeiro grau que não observou o contexto local e a normativa do Tribunal. Impossibilidade, atualmente, de cumprimento da liminar, ante a ausência de prova da urgência, bem como nos termos do Comunicado CG nº 653/2021. Possibilidade de reavaliação, oportunamente, pelo Magistrado. Recusa reiterada da Instituição Financeira ao cumprir liminar do anterior Relator do agravo, devolvendo o bem à agravante. Informação de posterior devolução. Postura inadmissível. Veículo que se encontrava em poder da agravada, estacionado, tendo se passado mais de 8 meses da intimação da decisão do anterior

Relator até a sua devolução, e após sucessivos pedidos da parte contrária, não atendidos. Boa-fé objetiva (art. 422 do CC/2002 e art. 5º do CPC/2015) e dever de mitigação dos prejuízos do devedor (duty to mitigate the loss) violados. Litigância de má-fé reconhecida, devendo pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, além dos demais prejuízos a serem comprovados oportunamente. RECURSO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2254261-96.2020.8.26.0000](#), Rel. Alfredo Attié, j. 22/06/2021).

“Agravado de Instrumento - Busca e Apreensão - Indeferimento da liminar de apreensão do veículo, suspendendo o feito nos termos do artigo 313, VI, do CPC - Decisão agravada em consonância com a determinação da Corregedoria Geral de Justiça, nos termos do Comunicado nº 653/2021 - Preservação da saúde pública deve prevalecer diante de interesses patrimoniais - Recurso não provido.” (Agravado de Instrumento nº [2128917-71.2021.8.26.0000](#), Rel. Mário Daccache, j. 26/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Busca e Apreensão. Alienação Fiduciária. Veículo automotor. DECISÃO que deferiu a liminar. INCONFORMISMO da demandada deduzido no Recurso. EXAME: constituição em mora bem comprovada pela entrega da notificação extrajudicial, que autoriza o deferimento da medida liminar. Aplicação do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69. Impossibilidade momentânea de cumprimento do mandado, ante a Pandemia do COVID-19. Ausência de comprovação da urgência da medida, “ex vi” do artigo 4º, inciso V, da Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Concessão da medida liminar, mas com a suspensão dos efeitos durante a Pandemia da COVID-19. Decisão reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2086069-69.2021.8.26.0000](#), Rel. Daise Fajardo Nogueira Jacot, j. 30/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Decisão interlocutória que deferiu liminar de busca e apreensão, mas mantém sobrestado o cumprimento do mandado de busca e apreensão, em razão da Pandemia COVID-19. A possibilidade de cumprimento de mandado de busca e apreensão, envolvendo alienação fiduciária de veículo automotor, no contexto da Pandemia COVID-19, deve ser avaliada caso a caso pelo Magistrado de primeiro grau, em observância à normativa do Conselho Nacional de Justiça e desse Egrégio Tribunal, e considerado-se, ainda, as peculiaridades da Comarca e do Plano Estadual de enfrentamento à Pandemia, bem como a urgência ou não do caso. Decisão de primeiro grau que observou o contexto local vivenciado na Comarca. Impossibilidade, atualmente, de cumprimento da liminar, ante a ausência de prova da urgência, nos termos do Comunicado CG nº 653/2021. RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.” (Agravado de Instrumento nº [2205399-94.2020.8.26.0000](#), Rel. Alfredo Attié, j. 01/07/2021).

“Alienação fiduciária em garantia - Ação de busca e apreensão - Decisão que deferiu a medida liminar, mas condicionou seu cumprimento à comprovação de urgência - Manutenção - Cabimento - Realização da medida sujeita à normalização dos serviços prestados pelos oficiais de justiça da comarca, devido à pandemia provocada pelo novo Coronavírus - Precedentes jurisprudenciais. Recurso do autor desprovido.” (Agravado de Instrumento nº [2122809-26.2021.8.26.0000](#), Rel. Marcos Ramos, j. 12/07/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Alienação fiduciária - Liminar concedida - Pedido de suspensão - Situação de calamidade pública vivida em razão da pandemia

do COVID-19 - Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nºs 313 e 314, ambas de 2020 e Provimentos do Conselho Superior da Magistratura desse E. Tribunal de Justiça de nºs 2550, 2555/2020 e 2600/21 - Além disso, Comunicado Conjunto deste E. Tribunal de Justiça sobre atos a serem praticados por Oficiais de Justiça - Necessidade de aguardar-se o restabelecimento da normalidade - Decisão parcialmente reformada. Agravo parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2131447-48.2021.8.26.0000](#), Rel. Sá Moreira de Oliveira, j. 13/07/2021).

## 5.3. CONDOMÍNIO

### 5.3.1. CLIPPING

**TJSP - [Restrição de visitantes em áreas comuns de condomínio não depende de assembleia, decide Tribunal](#)**

05/08/21 - Notícias

*Medida segue decretos estaduais e municipais.*

A 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença da juíza Gladis Naira Cuvero, da 2ª Vara Cível do Guarujá, que negou pedido de morador que buscava a anulação de regra que restringiu o acesso de visitantes em áreas comuns de condomínio. Consta nos autos que a filha do autor da ação levou convidados para a área de lazer do edifício, momento em que foi informada quanto à limitação temporária de pessoas. O morador alega que o síndico deveria ter consultado assembleia de condôminos antes de estabelecer a restrição. Para o relator do recurso, desembargador Walter Exner, diante da pandemia, “medidas como o fechamento ou restrição de acesso às áreas de uso coletivo, de grande circulação, configuram mais do que diligências e guarda das áreas comuns, mas sim medidas atinentes à saúde pública e proteção ao direito à vida”.

Apelação nº [1005066-56.2020.8.26.0223](#)

### 5.3.2. JULGADOS - TJSP

“DESPESAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Prematura a extinção do feito, não se mostrando o comportamento do apelante/exequente, em requerer a concessão de prazo suplementar para o cumprimento do acordo por parte do devedor, tendo em vista o momento econômico delicado que assola o país, como causa que pudesse se traduzir em ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. Sentença anulada. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1010659-47.2019.8.26.0564](#), Rel. Felipe Ferreira, j. 14/04/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tutela cautelar antecedente - Imposição, pelo condomínio, de restrição de horários para realização de obras nas unidades condominiais - Tutela concedida para afastar a limitação de horários - Insurgência do condomínio - Adoção de medidas restritivas em conformidade com os protocolos sanitários impostos pelo Governo do Estado de São Paulo - Cenário atual mais grave da pandemia que justifica a restrição de horários para realização de obras não essenciais - Necessidade de se preservar a vida e saúde dos condôminos - Precedentes deste E. TJSP - Medida antecipatória revogada - Decisão reformada - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2053641-34.2021.8.26.0000](#), Rel. Francisco Carlos Inouye Shintate, j. 30/04/2021).

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER PROPOSTA POR CONDÔMINO EM FACE DO CONDOMÍNIO - PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CONSISTENTE EM PERMITIR O INGRESSO DE ATÉ DEZ PRESTADORES DE SERVIÇOS NA UNIDADE CONDOMINIAL DE SUA PROPRIEDADE PARA POSSIBILITAR A CONCLUSÃO DA OBRA DE FORMA MAIS CÉLERE - INDEFERIMENTO - CABIMENTO DA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE TRÊS TRABALHADORES IMPOSTA PELO CONDOMÍNIO - MEDIDA QUE VISA IMPEDIR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS - RELATIVIZAÇÃO DO INTERESSE PRIVADO E DO DIREITO DE PROPRIEDADE EM FACE DA SAÚDE DA COLETIVIDADE - DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2089087-98.2021.8.26.0000](#), Rel. Andrade Neto, j. 03/05/2021).’

“AÇÃO INOMINADA - Pretensão do autor de autorização para entrada em prédio comercial onde exerce sua atividade profissional de advocacia - Prédio comercial (não essencial) que foi interditado pelo síndico e corpo deliberativo a fim de tentar evitar a disseminação causada pelo coronavírus (COVID-19) - Recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Associação das Administradoras de Bens Imóveis e Condomínios de São Paulo (AABIC) que recomendou aos síndicos (gestores do condomínio) a tomarem todas as medidas possíveis para evitar aglomeração de pessoas - Ausência de violação ao direito de propriedade - Inteligência dos arts. 1.348, inciso V, e 1.228 “caput” e parágrafo 3º, do Código Civil - Condomínio que, logo após a tutela de urgência, flexibilizou o acesso atendendo aos interesses de todos (condôminos e empregados), em dias e horários estabelecidos, não sendo permitida a entrada de clientes, visitantes e funcionários - Verba honorária, entretanto, que merece redução - Recurso provido, em parte, para esse fim.” (Apelação Cível nº [1000150-61.2020.8.26.0228](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 08/06/2021).

“CONDOMÍNIO. ASSEMBLEIA GERAL. PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. DEVER DO ADMINISTRADOR. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA EM FACE DA PANDEMIA COVID-19. FATOS NOTÓRIOS INVOCADOS PELO AUTOR PARA JUSTIFICAR O PEDIDO DE SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA PELO APELADO. VIABILIDADE DA SUSPENSÃO EM 60 DIAS PARA A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA CONDOMINIAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ANOS DE 2019 E 2020. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. Recurso de apelação provido em parte.” (Apelação Cível nº [1004633-12.2020.8.26.0010](#), Rel. Cristina Zucchi, j. 24/06/2021).

“Apelação. Ação de obrigação de fazer c.c. anulatória. Restrição à utilização das áreas comuns por visitantes. Medida excepcional que visa a dar cumprimento a decretos estaduais e municipais de contenção à pandemia de Covid-19. Atuação do síndico que, mais do que zelar pelos interesses coletivos e guarda das áreas comuns, trata de questão de saúde pública e proteção à vida. Consonância com medidas sanitárias que sequer seriam passíveis de deliberação em assembleia, dado o caráter obrigatório das determinações do poder público. Sentença mantida. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1005066-56.2020.8.26.0223](#), Rel. Walter Exner, j. 12/07/2021).

## 5.4. DIREITO DE VIZINHANÇA

### 5.4.1. CLIPPING

TJSP - [Justiça proíbe homem de reproduzir som alto durante home office de vizinha](#)  
31/05/21 - Notícias

*Proteção do trabalho e do sossego.*

A Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Birigui condenou um homem a se abster de reproduzir som em volume alto de segunda a sexta-feira, das 12h10 às 20h22, e das 22 às 7 horas em todos os dias, enquanto a autora da ação estiver em home office e com aulas on-line. De acordo com os autos, a requerente, devido à pandemia de Covid-19, tem trabalhado em sistema de trabalho remoto e, portanto, necessita de silêncio para realizar suas atividades. Porém, seu vizinho faz muito barulho em diversos períodos ao longo do dia e da noite, violando a lei do silêncio e atrapalhando tanto o trabalho quanto o descanso.

Processo nº [0002046-90.2021.8.26.0077](#)

**5.4.2. JULGADOS - TJSP**

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DIREITO DE VIZINHAÇA. OBRAS. RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DOS MORADORES. Finalização da construção de edifício lindeiro ao imóvel da agravante, que depende do ingresso dos trabalhadores no bem. no imóvel da agravante. Juiz de primeiro grau que determinou a observância da colocação de andaime, a ser fixado no muro da agravada. Ainda, condicionou o deferimento do ingresso no imóvel da agravante ao cumprimento das normas vigentes afim de garantir-se a segurança dos trabalhadores, dos moradores do imóvel, e do imóvel em si, em especial, as normas de segurança do trabalho, urbanísticas e de direito de vizinhança, no horário requerido das 09:00 às 16:00 horas, em dias úteis, sem olvidar dos protocolos de segurança de prevenção e combate à Covid-19. Em complementação, foi determinada a colocação de telas de proteção. Tudo visando o bem estar de todos os envolvidos na obra e dos moradores. HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS. Descabimento neste recurso. Ausência de previsão legal. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2012992-27.2021.8.26.0000](#), Rel. Rosangela Telles, j. 27/04/2021).

**5.5. LOCAÇÃO – LEI Nº 8.245/91****5.5.1. CLIPPING****TJSP - [Americanas tem ação renovatória de aluguel negada e desocupará imóvel](#)**

07/05/21 - Migalhas

*Loja estava inadimplente com os alugueis em razão da pandemia.*

A juíza de Direito Livia Maria de Oliveira Costa, da 3ª vara Cível de Santos/SP, negou pedido da Americanas de renovação compulsória de contrato de sublocação. A loja estava inadimplente com os alugueis em razão da pandemia. Para a juíza, a inadimplência pura e simples, ainda que justificada, afasta a possibilidade de procedência da renovatória.

Processo: 1003878-78.2020.8.26.0562

Veja a [decisão](#).

**TJSP - [Justiça determina redução de aluguel para empresa de turismo em Santos](#)**

13/05/21 - Notícias

*Locatária não pôde operar durante a pandemia.*

A 5ª Vara Cível da Comarca de Santos concedeu liminar a uma agência de turismo para que o valor do aluguel do imóvel comercial que ocupa seja reduzido em 50%, a partir de junho deste ano, em

virtude da pandemia da Covid-19. O restante do valor ficará com a exigibilidade sustada e, oportunamente, em fase de sentença, será determinado o período de validade do desconto.

Processo nº [1009862-09.2021.8.26.0562](#)

**TJSP - [Aluguel de lojista será de 6% sobre faturamento bruto, decide juiz](#)**

25/06/21 - Migalhas

*O novo valor do aluguel será válido por quatro meses.*

Pelo período de quatro meses, o aluguel de lojista, que tem seu empreendimento em um shopping, corresponderá ao percentual de 6% sobre o seu faturamento bruto mensal. Assim decidiu, em liminar, o juiz de Direito Francisco Camara Marques Pereira. O lojista ajuizou ação revisional de contrato de aluguel argumentando que, embora sempre tenha arcado assiduamente com a obrigação locatícia, atualmente se vê impossibilitado de manter as condições pactuadas em razão dos prejuízos sofridos com o advento da pandemia decorrente do coronavírus.

Processo: [1021159-84.2021.8.26.0506](#)

Veja a [decisão](#).

**TJSP - [Lojista consegue afastar multa rescisória por conta da pandemia](#)**

06/08/21 - Migalhas

*Juíza de SP considerou indevida a multa contratual diante da pandemia, que obrigou o lojista a fechar seu empreendimento.*

A juíza de Direito Clarissa Rodrigues Alves, da 14ª vara Cível de SP, afastou a multa rescisória de quase R\$ 30 mil que um locador cobrava de um lojista. Para a magistrada, a situação é excepcional, já que o lojista foi obrigado a fechar o seu estabelecimento comercial por conta da crise ocasionada pela pandemia. O lojista contou que tem loja em shopping, mas, por conta da pandemia, ficou sem faturamento até junho de 2020. "Sem alternativa", ele notificou a locadora informando da rescisão antecipada do contrato. Acontece que a locadora do espaço pediu quase R\$ 30 mil referente à multa rescisória. Para o lojista, a multa é desproporcional e excessiva, sobretudo pelo fato imprevisível decorrente da pandemia.

Processo: [1010830-67.2021.8.26.0100](#)

**TJSP - [Judiciário altera reajuste e reduz aluguel de lojistas prejudicados pela epidemia](#)**

06/09/21 - Conjur

A epidemia de Covid-19 fez com que shopping centers permanecessem fechados durante longo período de tempo e retomassem gradualmente suas atividades. O desequilíbrio dos contratos de locação de lojas tem levado o Judiciário a admitir alteração de índices de reajuste de aluguel e até a redução dos percentuais de correção. É o que mostram duas decisões recentes da Justiça paulista, em favor de proprietários de loja no São Bernardo Plaza Shopping, em São Bernardo do Campo, e no Morumbi Shopping, na zona sul da capital. Nos dois casos, os autores da ação foram representados pelo escritório Cerveira, Bloch, Goettems, Hansen & Longo Advogados Associados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão de São Bernardo do Campo

Processo 1011788-19.2021.8.26.0564

Clique [aqui](#) para ler a decisão de São Paulo

Processo 1004974-28.2021.8.26.0000

**TJCE - [Justiça garante desconto de 50% no valor do aluguel comercial em razão da Covid](#)**

12/07/21 - *Conjur*

A onerosidade excessiva do aluguel, que implica desequilíbrio do contrato, gera manifesto prejuízo para o locatário, comprometendo o custeio das despesas para desempenhar a sua regular atividade comercial, com risco de fechamento de seu estabelecimento. Com esse entendimento, a 34ª Vara Cível de Fortaleza concedeu o pedido de tutela de urgência para determinar a revisão do contrato de locação e diminuir o valor mensal do aluguel. No caso, o autor da ação alegou que possui contrato de locação comercial com a demandada, no valor de R\$ 3 mil mensais. Em março de 2020, teve que suspender suas atividades comerciais por mais de seis meses, em razão da epidemia da Covid-19, tendo, ainda assim, arcado com suas obrigações contratuais perante o locador.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

0244308-63.2021.8.06.0001

**TJCE** - [Domino's consegue desconto de 50% em aluguel e reajuste pelo IPCA](#)

03/06/21 - *Migalhas*

*O magistrado considerou que a atividade do lojista, de restaurante de shopping, foi impactada pela pandemia.*

O juiz de Direito Tacio Gurgel Barreto, da 34ª vara Cível de Fortaleza, autorizou a substituição do índice de reajuste de aluguel pelo IPCA e concedeu desconto de 50% no valor. O magistrado considerou que a atividade do lojista, de restaurante de shopping, foi impactada pela pandemia.

Processo: 0227594-28.2021.8.06.0001

Veja a [decisão](#).

**TJDFT** - [Troca de índice de reajuste de aluguel para lojista demanda contraditório, diz TJ-DF](#)

09/05/21 - *Conjur*

A natureza e a complexidade da relação contratual existente entre lojista e um shopping center recomendam que qualquer intervenção judicial no sentido de alterar índice de reajuste de locação só seja feita após um contraditório mínimo que permita esquadrihar aspectos jurídicos e financeiros. Com esse entendimento, o desembargador James Eduardo Oliveira, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, conferiu efeito suspensivo a decisão de primeira instância que, em sede de tutela de urgência, alterava o índice de reajuste de aluguel de um lojista de um shopping de Brasília.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 0711408-43.2021.8.07.0000

**TJMT** - [Juíza autoriza alteração de reajuste de aluguel de IGP-M para IPCA](#)

28/05/21 - *Migalhas*

*Para a magistrada, é necessária a alteração de índice de correção "por se tratar de locação comercial cujo objeto foi atingido diretamente pela pandemia".*

A juíza de Direito Milene Aparecida Pereira Beltramini, da 3ª vara cível de Rondonópolis/MT, determinou a imediata alteração do índice de correção dos valores dos aluguéis do IGP-M para o IPCA em favor de uma empresária. A magistrada ainda determinou o cancelamento dos boletos emitidos com a correção pelo IGP-M.

Processo: 1012010-38.2021.8.11.0003

Veja a [íntegra](#) da decisão.

**TJRJ - [Farmácia consegue substituir IGP-M pelo IPCA em contrato de locação](#)**

18/06/21 - Migalhas

*A Drogarias Pacheco alegou um vultoso prejuízo em seu faturamento em razão da pandemia.*

Diante da crise econômica causada pela pandemia da covid-19, o juiz de Direito Marvin Ramos Rodrigues Nogueira, da 1ª vara Cível de Resende/RJ, deferiu o pedido liminar formulado pela Drogarias Pacheco para determinar a substituição do atual índice de reajuste (IGP-M) previsto no contrato de locação pelo IPCA.

Processo: [0002882-57.2021.8.19.0045](#)

Leia a [decisão](#).

**TJRJ - [Juíza autoriza suspensão do aluguel mínimo de loja de shopping](#)**

13/08/21 - Migalhas

*Autora alegou que a pandemia trouxe um desequilíbrio contratual.*

Em decisão liminar, a juíza de Direito Flavia de Almeida Viveiros de Castro, da 6ª vara Cível da Barra da Tijuca/RJ, acatou pedido de loja de shopping e determinou a suspensão do aluguel mínimo desde abril de 2021, quando a ação foi proposta, até a sentença. A magistrada fundamentou sua decisão na possibilidade de preservação da relação contratual, que é princípio e valor do ambiente jurídico contratual. Trata-se de ação revisional com pedido de tutela antecipada referente ao contrato de locação de um espaço comercial em um shopping do RJ. A autora, uma loja de artigos de vestuário e acessórios, roupas íntimas e artefatos têxteis, alegou que a pandemia da covid-19, com o fechamento completo das lojas por mais de 90 dias e a imposição de inúmeras restrições, resultou no desequilíbrio contratual, visto que o valor pago não poderá ser o mesmo se as condições de uso são diversas da pactuada.

Processo: [0010668-48.2021.8.19.0209](#)

Veja a [decisão](#).

**TJRS - [Cassada decisão que alterou IGP-M pelo IPCA em aluguel de lojistas](#)**

28/06/21 - Migalhas

*"Neste estágio processual, em que ainda não foram produzidas as provas necessárias ao deslinde da controvérsia, mostra-se inviável a intervenção do Poder Judiciário", disse o magistrado.*

Em decisão monocrática, o desembargador Érgio Roque Menine, do TJ/RS, cassou liminar que concedia a lojistas de shopping a modificação do índice de reajuste dos contratos de locação do IGP-M para o IPCA. A ação civil pública foi ajuizada pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre em face de três shoppings, dentre eles o **BarraShoppingSul**, da **Multiplan**. A entidade postulava a retificação do índice de correção monetária previsto nos pactos locativos.

Processo: [5050284-82.2021.8.21.7000](#)

Leia a [decisão](#).

**TJSC - [Morador que fez festas durante pandemia tem aluguel rescindido](#)**

06/07/21 – Migalhas

*Além de promover eventos, o rapaz também passou a inadimplir as prestações locatícias.*

O morador de um condomínio de Florianópolis/SC teve seu contrato de locação rescindido por falta de pagamento e por promover festas durante a pandemia da covid-19. A decisão é do juiz de Direito Yannick Caubet. Na ação, o proprietário afirmou que o morador seguidamente promove

festas e eventos na residência alugada, em plena pandemia, o que levou à aplicação de multas por desrespeito às normas condominiais, além de acarretar a perturbação do sossego e do bem-estar dos demais condôminos. O autor narrou, ainda, que o requerido também passou a inadimplir as prestações locatícias, motivo pelo qual requereu a declaração de rescisão do contrato firmado entre as partes, determinando-se a expedição de mandado de despejo e a condenação ao pagamento dos aluguéis e acessórios vencidos e dos que vencerem no curso do processo.

Processo: 5073788-49.2020.8.24.0023

Leia a [decisão](#).

### **TJSC - [Aeroporto não é obrigado a reduzir aluguel por conta da epidemia de Covid-19](#)**

22/07/21 - *Conjur*

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) confirmou que a concessionária do aeroporto internacional de Florianópolis não tem o dever de reduzir o valor do aluguel devido à pandemia. As informações são do [Monitor do Mercado](#). Na decisão, o TJ-SC confirmou a revogação da tutela de urgência deferida para isentar lojista em 100% do valor da parcela mínima prevista no contrato e que determinou a abertura dos portões 10 em diante (embarque e desembarque) para viabilizar o fluxo de passageiros em frente ao comércio do autor da ação.

5020387-10.2020.8.24.0000

### **STF - [Partido pede que Supremo determine aplicação do IPCA a contratos de locação](#)**

27/07/21

Segundo o partido, o Índice Geral de Preços (IGP-M), utilizado atualmente, gera reajuste muito acima da inflação.

O Partido Social Democrático (PSD) ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 869) requerendo que o Supremo Tribunal Federal (STF) determine a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em substituição ao Índice Geral de Preços (IGP-M), ao reajuste dos contratos de locação residencial e não-residencial. A legenda pede ainda que sejam consideradas inconstitucionais, mesmo quando previstas contratualmente, as decisões que determinem a aplicação do IGP-M ou do IGP-DI. O partido argumenta que, nos últimos 12 meses, o IGP-M acumulou alta de 32%, valor muito superior ao índice de alta do IPCA, que reflete a inflação no Brasil e acumulou alta de 5,20%. Afirma que o problema demanda uma "solução global" de forma que o IGP-M, utilizado por força de "tradição do setor imobiliário, e não de imposição legal", seja substituído por um índice que permita a recomposição das perdas inflacionárias, sem levar ao enriquecimento sem causa de locadores. Requer, caso não seja deferido o pedido para aplicação futura, que essa interpretação seja aplicada pelo menos durante o período da pandemia da Covid-19.

Processo relacionado: [ADPF 869](#)

### **[Por causa da crise, Shoppings paulistanos acionam a Justiça contra lojistas](#)**

07/05/21 - *Conjur*

A crise de Covid-19 vem causando atrasos nos pagamentos dos contratos de locação comercial entre shoppings centers e lojistas. De acordo com levantamento do escritório Cerveira, Bloch, Goettems, Hansen & Longo, seis shoppings tradicionais da cidade de São Paulo acumulam ao menos 84 ações de despejo contra lojistas desde o último ano.

O shopping Morumbi lidera a lista, com 24 ações ajuizadas na justiça paulista. Ele é seguido pelo shopping Eldorado, que conta com 20 processos. Em seguida vêm os shoppings Anália Franco, Center Norte, Paulista e Iguatemi, que têm, respectivamente, 14, 11, oito e sete ações.

#### 5.5.2. JULGADOS - TJSP

“Locação. Tutela de urgência. Pedido de redução de aluguel pelo período da pandemia. Teoria da imprevisão. Decisão que deferiu redução. Art. 317, CC. Elementos de convicção que, num exame sumário, autorizam a concessão da tutela para redução do aluguel, porém, em percentual menor, reduzindo-se 40% no período destacado. Valores em conflito sopesados, pois locador e locatário sofrem os efeitos da pandemia, bem como já houve revisão anterior. Recurso parcialmente provido, com observação. Pela análise dos elementos constantes nos autos, em juízo de cognição sumária, considerando a relação continuada de locação e os dados apresentados, cabe, a priori, observar a teoria da imprevisão, nos termos do art. 317 do CC, sopesando os valores sociais em conflito. Assim, preenchidos os requisitos necessários, entende-se cabível a redução temporária, mas não nos percentuais de 20% do locativo (julho/dezembro de 2020) e 50% para os meses seguintes, pois já houve inclusive redução anterior. Adota-se a redução de 40% do valor de R\$ 9.000,00 para todo o período estabelecido, com necessidade de parcelamento do saldo vencido no mesmo número de meses decorridos.” (Agravo de Instrumento nº [2052481-71.2021.8.26.0000](#), Rel. Kioitsi Chicuta, j. 05/04/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA - REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO LOCATIVO NO PERÍODO DE PANDEMIA - APLICAÇÃO DO IPCA - É característica da tutela de urgência a antecipação dos efeitos que se alcançariam ao final do processo, mormente quando há perigo de perecimento e de tornar irreversível a medida buscada, sendo desnecessária a existência de certeza quanto ao provimento do recurso, pois, tal como ocorre no caso dos autos, o dano pode ser agravado tornando-se inócuo o provimento jurisdicional após o transcurso de largo lapso temporal. A tutela pretendida tem por escopo a redução temporária dos valores devidos a título de aluguel em decorrência de fato imprevisível ocorrido não só nacionalmente, mas também internacional, qual seja, Pandemia COVID-19, situação essa que fez grande parte dos comerciantes e prestadores de serviços não essenciais, ficarem sem exercer suas atividades empresárias de forma regular, por conta do isolamento e distanciamento social. Plausível em análise singela sobre o tema, compatível com a fase em que o feito se encontra, considerar o reequilíbrio das bases do contrato, mormente quando considerada a real possibilidade de ocorrência de desequilíbrio das obrigações (possibilidade de utilização do imóvel locado x valor do aluguel), de modo a tornar a obrigação excessivamente onerosa para uma das partes, em face da desestabilidade econômica principalmente vivida em âmbito nacional, decorrente dos efeitos da Pandemia não prevista na Lei do Inquilinato, tampouco contratualmente, por fugir inclusive aos riscos inerentes de forma direta ao exercício da atividade empresária, bem como do mero subjetivismo da parte (possibilidade ou não de adimplemento da obrigação locatícia), já que há 100 anos não vivíamos situação desta espécie em território nacional. Sendo certo que os efeitos da Pandemia (COVID-19) impactam a sociedade de maneira geral, de rigor a antecipação parcial dos efeitos da tutela, para o fim de possibilitar o depósito judicial do valor referente a 50% do locativo, nos autos de origem, aplicando por ora, ainda, o reajuste pelo IPCA, enquanto perdurar o período excepcional, que envolve aquele em que haja regras governamentais que restrinjam a circulação de pessoas e os

horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou até o julgamento da demanda, devendo os valores respectivos, ainda, ser depositados perante o R. Juízo a quo em 5 dias, sob pena de revogação da liminar, podendo tal quantia ser levantada desde logo pela agravada. RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Agravo de Instrumento nº [2030888-83.2021.8.26.0000](#), Rel. Maria Lúcia Pizzotti, j. 05/04/2021).

“APELAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR ANTECEDENTE. Justiça Gratuita à Autora. Pessoa jurídica com fins lucrativos que deve comprovar cabalmente a situação de insuficiência de recursos alegados. Ausência de tal prova nos autos. Revisão de contrato de locação em razão de restrições do Poder Público decorrentes da conjuntura de pandemia atual. Situação de calamidade pública que afetou a base objetiva do contrato. Aplicação da teoria da base objetiva do contrato, com onerosidade da prestação suportada pela Locatária. Revisão temporária de cláusulas contratuais. Possibilidade. A adoção de medidas judiciais para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato exige prudência. Obrigação de pagar mantida, no importe de 50% do aluguel atualmente vigente, referente aos períodos comprovados de proibição integral do desenvolvimento da atividade da Autora. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO, com observação.” (Apelação Cível nº [1006267-97.2020.8.26.0477](#), Rel. Berenice Marcondes Cesar, j. 08/04/2021).

“Agravo de instrumento - locação comercial em shopping center - insurgência do condomínio-locador contra r. “decisum” que trouxe deferida tutela de urgência - redução dos locativos no percentual de 30% (trinta por cento) - pandemia do coronavírus - fato superveniente imprevisível desencadeador de onerosidade excessiva - revisão do contrato de locação autorizada - artigos 317, “caput”, e 478, “caput”, ambos do Código Civil - aplicabilidade, ainda, da teoria da imprevisão - requisitos autorizadores da excepcional medida evidenciados em sede de cognição sumária - redução dos locativos mantida em 30% (trinta por cento) - distribuição equitativa, “prima facie”, dos prejuízos decorrentes da conjuntura - pedido subsidiário acolhido - redução incidente sobre o valor atual do locativo - inexistência de fundamentos, em sede liminar, ao alicerce do pleito revisional - decisão reformada - recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2212886-18.2020.8.26.0000](#), Rel. Tércio Pires, j. 12/04/2021).

“LOCAÇÃO. Espaço para realização de evento. Ação indenizatória de danos materiais e morais. Sentença de parcial procedência. Interposição de apelação por ambas as partes. Contrato firmado entre as partes tinha por objeto a locação de espaço destinado a sediar a festa de comemoração do casamento da autora, a qual seria realizada no dia 21.03.2020. Cancelamento da festa, em respeito às medidas restritivas adotadas pelo poder público para prevenir a disseminação do Covid-19. Inaplicabilidade das disposições da Medida Provisória nº 948/2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.046/2020. Controvérsia desta demanda não guarda relação com a matéria sobre a qual dispõe a referida legislação, qual seja, o adiamento e o cancelamento de eventos de setores do turismo ou da cultura, mas sim com cancelamento de evento de natureza particular, cujo acesso seria restrito aos seus respectivos organizadores e convidados. Relação de consumo. Aplicabilidade do CDC. Exame do mérito. Prefeitura de Guaratinguetá-SP, município em que está situado o espaço locado, editou decreto no dia 18.03.2020, por meio do qual adotou medidas restritivas para prevenir a disseminação do Covid-19, dentre as quais estava a recomendação de fechamento de salões destinados à realização de eventos de quaisquer naturezas com mais de trinta pessoas. Tendo em vista a superveniência da pandemia de Covid-19 e a recomendação dada pelo poder público três dias antes da data prevista para festa de comemoração do casamento,

verifica-se que a iniciativa da autora de cancelar o aludido evento particular se mostrava correta, a fim de preservar a saúde não só daqueles que compareceriam na celebração, mas também de toda a coletividade, haja vista o conhecido potencial de contágio do aludido vírus. Alternativas de adiamento da festa ou de disponibilização do crédito para outra finalidade se mostravam impertinentes para o caso concreto, haja vista a incerteza sobre o período de duração da pandemia de Covid-19 e o fato de a autora residir no exterior. Pandemia de Covid-19 que deve ser entendida como caso fortuito ou força maior, já que se trata de acontecimento imprevisível, inevitável e que não foi produzido pelas partes, razão pela qual o cancelamento da festa em decorrência do referido acontecimento não pode implicar prejuízos à autora. Inteligência do artigo 393 do Código Civil. Rescisão do contrato firmado entre as partes e a restituição dos valores pagos em razão da referida contratação eram medidas que se impunham, a fim de promover o retorno das contratantes ao estado anterior ao negócio, evitando o enriquecimento ilícito da ré. Indevida resistência da ré em aceitar o cancelamento da festa e efetuar a restituição dos valores pagos pela locação do espaço em que seria realizado o evento implicou o prolongamento do problema por quase dois meses. Desperdício do tempo útil da consumidora, ora autora, que enseja reparação por danos morais. Aplicação da Teoria do Desvio Produtivo do Consumidor. Fixação da indenização por danos morais no importe de R\$ 2.000,00. Reforma da r. sentença, para julgar procedente a ação. Apelação da ré não provida e apelação da autora provida.” (Apelação Cível nº [1000915-38.2020.8.26.0323](#), Rel. Carlos Dias Motta, j. 12/04/2021).

“Locação de imóvel não residencial - Ação declaratória de inexigibilidade de débito, com pleito cumulado de tutela de urgência - Decisão que indeferiu a liminar consistente em suspender a exigibilidade de todos os valores estabelecidos no contrato de locação rescindido entre as partes, bem como cobranças, protestos ou apontamentos - Alegação da autora no sentido de que suportou prejuízo com a pandemia provocada pelo novo Coronavírus - Parcial reforma - Cabimento - Circunstâncias do caso concreto, atreladas à pandemia, que não desautorizam a autora a honrar com as obrigações avençadas - Presença dos requisitos constantes no art. 300, do CPC - Fatos, entretanto, que justificam a redução e conseqüente cobrança dos alugueres no patamar de 50%, devidos ao longo do período de quarentena imposta pelo Poder Público - Divisão do ônus se apresenta como caminho adequado, razoável e que também prestigia aos postulados da equidade e da boa-fé - Impossibilidade de cobrança de multa contratual decorrente da ruptura do contrato, até julgamento da ação - Consistência - Questão, ademais, que guarda estreita relação com o mérito e carece de acurada análise no decorrer da lide. Recurso da autora parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2274413-68.2020.8.26.0000](#), Rel. Marcos Ramos, j. 14/04/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPEJO - CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA - MANDADO QUE DEVE SEGUIR O DISPOSTO NO ART. 63, §1º, ALÍNEA “A”, DA LEI DE LOCAÇÕES - PLEITO DE SUSPENSÃO DO DESPEJO FACE A PANDEMIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2292598-57.2020.8.26.0000](#), Rel. Ronnie Herbert Barros Soares, j. 14/04/2021).

“LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - AÇÃO REVISIONAL - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E REDUÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA A JUSTIFICAR A EXCEPCIONAL INTERVENÇÃO JUDICIAL NO CONTRATO - POSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DE 50%, COM BASE NO VALOR DO ALUGUEL MÍNIMO,

A VIGORAR DESDE ABRIL DE 2020 E ATÉ QUE SEJA LEVANTADA A RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO PLENO DAQUELE PONTO COMERCIAL - PEDIDO RELATIVO À SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE PREVISTO EM CONTRATO - DESCABIMENTO, POR ORA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando-se as peculiaridades do caso, em especial o inegável impacto econômico direto na atividade comercial exercida pela locatária, em decorrência da pandemia e de seus meios de enfrentamento da emergência de saúde pública, é de se admitir a excepcional intervenção judicial no contrato para o reequilíbrio da obrigação, em aplicação, por analogia, à teoria da imprevisão prevista no artigo 317 do Código Civil, sendo razoável conceder em parte a tutela antecipada para o fim de reduzir o valor do aluguel mínimo para o equivalente a 50% de seu valor vigente, a partir de abril/2020 e até que seja levantada a restrição ao funcionamento pleno daquele ponto comercial.” (Agravo de Instrumento nº [2058004-64.2021.8.26.0000](#), Rel. Paulo Ayrosa, j. 15/04/2021).

“Ação revisional de contrato de locação em shopping center em razão do fechamento do centro de compras pelo Poder Público devido à pandemia de covid-19. Pedido de isenção do aluguel mínimo e da contribuição para o fundo de promoção e propaganda. Sentença que acolheu o pedido inicial, em parte, apenas para isentar o locatário do pagamento do aluguel no período em que o shopping esteve integralmente fechado, tendo como fundamento a analogia do caso ao disposto no art. 26 da Lei 8.245/91. Inconformismo da ré. Previsão do art. 26 da Lei de Locações que não se aplica à hipótese. Revisão contratual que deveria ser feita com base no art. 317 do CC (Teoria da Imprevisão). Situação concreta indicativa de que o locador fez várias concessões contratuais para manter o equilíbrio obrigacional, inclusive colocando em moratória o pagamento dos aluguéis do período em que o shopping esteve fechado. Inocorrência de renúncia ao crédito no momento, mas sem empecilho de que isso ocorra integral ou parcialmente posteriormente, uma vez que alegado pelo locador que esses créditos serão analisados para “realinhamento futuro”, o que poderá ser discutido entre as partes oportunamente. Hipótese que não permite o exame da redução proporcional do aluguel por falta de pedido subsidiário. Recurso da ré provido, com observação.” (Apelação Cível nº [1018893-21.2020.8.26.0002](#), Rel. Soares Levada, j. 15/04/2021).

“Agravo de instrumento - Ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança - Contrato de locação comercial - Liminar deferida para desocupação. A complexidade das questões de fato e de direito versadas nestes autos recomenda que o processo prossiga, por ora, sem a liminar pleiteada pelo autor, ora agravado. Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2071743-07.2021.8.26.0000](#), Rel. Lino Machado, j. 20/04/2021).

“Locação de imóvel comercial. Pandemia por COVID-19. Desobrigação de pagamento de aluguel que pelo regime legal não pode ser imposta ao credor pelo Juiz, devendo decorrer de ato negocial entre as partes ou por força de especial disposição legal. Autora, no entanto, que na petição inicial ainda pediu o abatimento proporcional do valor do locativo em relação ao período em que ficou impedida de usufruir do imóvel, o que permitia a revisão desse valor. Impossibilidade de fazer uso do bem locado ao fim a que se destina em face de fato do príncipe caracteriza a figura da força maior, a autorizar a redução do valor do aluguel em 50% quanto ao período em que persistiu e persistir aquele impedimento. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1017628-50.2020.8.26.0562](#), Rel. Arantes Theodoro, j. 20/04/2021).

“APELAÇÃO - TUTELA DE URGÊNCIA CONFIRMADA - REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO LOCATIVO NO PERÍODO DE PANDEMIA - TEORIA DA IMPREVISÃO - FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO - ONEROSIDADE EXCESSIVA - PREVISÃO NO CÓDIGO CIVIL. I - É característica da tutela de urgência a antecipação dos efeitos que se alcançariam ao final do processo, mormente quando há perigo de perecimento e de tornar irreversível a medida buscada, sendo desnecessária a existência de certeza quanto ao provimento do recurso, pois, tal como ocorre no caso dos autos, o dano pode ser agravado tornando-se inócuo o provimento jurisdicional após o transcurso de largo lapso temporal. Tutela de urgência confirmada pela r. sentença; II - Determinação de redução de 50% do valor do aluguel mensal, aluguel mínimo, no período de 09.04.2020 até a reabertura parcial do Shopping réu aos 11.06.2020 ficando o pagamento do locatício que venceu no mês subsequente - julho, realizado de forma proporcional às horas nas quais o estabelecimento for aberto, ou seja, restando reduzido a 70% do aluguel mínimo e retornando ao seu valor original no primeiro dia em que for permitida a reabertura total das atividades do réu e, em consequência, da autora, em razão da força maior decorrente da pandemia da COVID-19, bem como a redução nos mesmos patamares das taxas de promoção e propaganda, permanecendo íntegras as demais disposições previstas no contrato locatício firmado entre as partes. Com relação ao condomínio, o pagamento se dará com a redução já deferida pelo requerido. III - Corolário lógico de tal situação é a redução do faturamento da empresa questão essa que deve ser analisada caso a caso, frente às questões particulares de cada estabelecimento, exclusivamente em relação ao período de Pandemia. Importante lembrar que, não se olvida esta Relatora que o princípio da força obrigatória dos contratos está insculpido no valor jurídico da promessa e na confiança legítima, situação essa que somente permitiria uma mínima intervenção judicial com o fito corretivo de modo a preservar a manutenção do contrato. Entretanto, plausível em análise singela sobre o tema considerar o reequilíbrio das bases do contrato, mormente quando considerada a real possibilidade de ocorrência de desequilíbrio das obrigações (possibilidade de utilização do imóvel locado x valor do aluguel), de modo a tornar a obrigação excessivamente onerosa para uma das partes, em face da desestabilidade econômica principalmente vivida em âmbito nacional, decorrente dos efeitos da Pandemia não prevista na Lei do Inquilinato, tampouco contratualmente, por fugir inclusive aos riscos inerentes de forma direta ao exercício da atividade empresária, bem como do mero subjetivismo da parte (possibilidade ou não de adimplemento da obrigação locatícia), já que há 100 anos não vivíamos situação desta espécie em território nacional. RECURSO da autora NÃO PROVIDO - RECURSO do Shopping réu NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1018530-34.2020.8.26.0002](#), Rel. Maria Lúcia Pizzotti, j. 22/04/2021).

“PROCESSUAL CIVIL - Cessão de uso de área aeroportuária - Exploração do espaço por estabelecimento comercial - Ação de revisão contratual proposta pela cessionária em razão da situação de pandemia gerada pelo novo Coronavírus (Covid-19) - Decisão de primeiro grau que defere em parte pedido de tutela de urgência e isenta a autora do pagamento da remuneração mensal mínima nos meses de abril e maio de 2020, determina o pagamento da remuneração percentual (20% sobre faturamento bruto) nos meses de março e junho a setembro de 2020 e concede desconto de 50% da remuneração mensal mínima nos meses de outubro de 2020 até o “restabelecimento da média do faturamento bruto mensal apurado nos cinco meses anteriores à pandemia da Covid-19” - Agravo interposto pela ré - Presença dos requisitos legais a autorizar a concessão parcial da medida de urgência - Excepcionalidade da medida decorrente da pandemia do coronavírus - Contradição no tocante à concessão de desconto de 50% da remuneração mensal

mínima nos meses de outubro de 2020 até o “restabelecimento da média do faturamento bruto mensal nos cinco meses anteriores à pandemia da Covid-19” - Retificação de ofício para, em harmonia com o que ficou estabelecido no restante da decisão recorrida, determinar que no referido período a autora efetue o pagamento da remuneração percentual (20% sobre o faturamento bruto) - Recurso desprovido, com determinação.” (Agravado de Instrumento nº [2273508-63.2020.8.26.0000](#), Rel. Carlos Henrique Miguel Trevisan, j. 28/04/2021).

“Locação de imóvel não residencial. Ação revisional. Pedido de tutela de urgência para reduzir o aluguel em 50% até dezembro/2021. Diante dos efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 e da atividade desenvolvida pelo agravante – comércio varejista de produtos não essenciais - que foi diretamente afetada pelos decretos governamentais de isolamento social, afigura-se razoável reduzir os locativos no percentual pretendido, mas limitado, em princípio, aos vencidos em março/2021 e abril/2021, considerando a vigência inicial das restrições mais extremas impostas pelo Decreto Estadual 65.545/21 e pelo Decreto Municipal 26.176/21. Recurso parcialmente provido.” (Agravado de Instrumento nº [2084568-80.2021.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 28/04/2021).

“AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL - Shopping Center - Pretensão de redução dos alugueis, diante da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) – Descabimento - Pandemia que afeta a sociedade como um todo, cabendo ao Judiciário ter equilíbrio nas concessões feitas no bojo das relações contratuais, de forma a buscar preservar todos os setores da cadeia - Necessidade de que sejam sopesados os interesses em conflito - Precedentes, inclusive desta Egrégia 34ª Câmara de Direito Privado - Ré, ademais, que efetuou descontos nos locativos da autora de 30% - Recurso provido para julgar improcedente a ação.” (Apelação Cível nº [1005108-46.2020.8.26.0566](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 18/05/2021).

“Agravado instrumental. Ação visando redução de aluguel ou a rescisão contratual, ajuizada por locatária, em razão da pandemia do Coronavírus. R. despacho que indeferiu a pleiteada tutela de urgência, que objetivava a redução em R\$ 400,00 dos valores locatícios, durante a pandemia pela COVID-19. Presentes os requisitos do art. 300 do CPC. Plausível a redução temporária do aluguel de R\$ 1.800,00 para R\$ 1.400,00, devido à atual pandemia do Covid-19, com postergação do pagamento das diferenças (R\$ 400,00) para o final da calamidade, de forma parcelada e a critério do julgador singular. Observância aos princípios da razoabilidade e/ou proporcionalidade. Intelicção do art. 294, do CPC e 317, do Cód. Civil. Dá-se provimento ao agravado instrumental da inquilina acionante, observados os estreitos limites do presente recurso.” (Agravado de Instrumento nº [2214140-26.2020.8.26.0000](#), Rel. Campos Petroni, j. 19/05/2021).

“Locação comercial. Ação de rescisão contratual, com pedido de anulação da multa pela rescisão antecipada do contrato em razão do óbice ao funcionamento do estabelecimento empresarial no âmbito do enfrentamento da pandemia relacionada à doença COVID-19. Dificuldades impostas às atividades da Autora que não a eximem de suas obrigações. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1063063-75.2020.8.26.0100](#), Rel. Pedro Baccarat, j. 20/05/2021).

“Locação de imóvel não residencial - Ação revisional de contrato, com pedido de tutela de urgência - Demanda de locatária em face de locadora - Sentença de improcedência - Recurso da autora - Parcial reforma do julgado - Cabimento - Academia de ginástica diretamente atingida pelos efeitos da pandemia provocada pelo novo Coronavírus - Redução dos alugueres - Viabilidade

- Divisão do ônus vinculadas às diretrizes estabelecidas pelo Plano São Paulo, que limitaram a capacidade de funcionamento - Observância aos preceitos da razoabilidade, adequação, equidade e boa-fé - Ação parcialmente procedente. Apelo da autora parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1091808-65.2020.8.26.0100](#), Rel. Marcos Ramos, j. 24/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE DESOCUPAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, DA LEI Nº 14.010/2020. PRAZO LEGAL SUPERADO. TODAVIA, COM O ADVENTO DA “SEGUNDA ONDA” DA PANDEMIA E A REGRESSÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO À FASE VERMELHA ESTABELECIDADA PELO PLANO SÃO PAULO DE COMBATE À PANDEMIA, HÁ QUE SE TER CAUTELA QUANTO AO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS LIMINARES DE DESOCUPAÇÃO EM AÇÕES DE DESPEJO, OBSERVADA A FASE DE TRANSIÇÃO E CONSEQUENTE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS ENTRE OUTRAS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Não se desconhece a superação de prazo para cumprimento de medidas liminares em ações de despejo previstas na Lei nº 14.010/2020. Todavia, com o advento da denominada “segunda onda” da pandemia, com a regressão do Estado de São Paulo à fase vermelha estabelecida no Plano São Paulo de combate à pandemia, mais prudente se mostra aguardar-se a normalização da situação, inclusive, em consonância com o disposto no Comunicado CG nº 653/2021, o qual determinou a suspensão do cumprimento das medidas liminares até ulterior deliberação, o que faculta ao interessado com a superveniência de norma autorizativa requerer no Juízo de origem o cumprimento da ordem requerida.” (Agravo de Instrumento nº [2104439-96.2021.8.26.0000](#), Rel. Adilson de Araújo, j. 24/05/2021).

“Ação de despejo por falta de pagamento com pedido cumulado de cobrança. Pandemia por COVID-19. Decisão que indeferiu o cumprimento do mandado de despejo no regime de urgência. Indeferimento que tem o respaldo da Resolução CNJ nº 313/20 e determinação da Corregedoria Geral. Necessidade de se aguardar o retorno das atividades judiciais presenciais que, aliás, já ocorreu. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2119449-83.2021.8.26.0000](#), Rel. Arantes Theodoro, j. 28/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Revisional de contrato de locação. Imóvel comercial. DECISÃO que deferiu o pedido de tutela de urgência para reduzir o valor do aluguel mensal para vinte e seis vírgula seis por cento (26,6%) do valor vigente. INCONFORMISMO deduzido no Recurso. EXAME: probabilidade do direito bem evidenciada, "ex vi" do artigo 300 do Código de Processo Civil. Desconto contudo que deve ser arbitrado em trinta por cento (30%) do valor do aluguel, ante os parâmetros da proporcionalidade e da razoabilidade. Decisão parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2024471-17.2021.8.26.0000](#), Rel. Daise Fajardo Nogueira Jacot, j. 31/05/2021).

“Tutela cautelar antecedente, objetivando a suspensão da exigibilidade integral das obrigações pecuniárias de contrato locatício comercial, em face da quarentena decorrente da pandemia. Por enquanto, ausência de amparo legal do pleito efetivado. Providência que deve decorrer de ato negocial entre as partes (sem olvidar da razoabilidade e/ou proporcionalidade, até porque comodato não se presume) ou por força de especial disposição legal. Aplicação da teoria da imprevisibilidade contratual que tem, porém, o condão de afastar o protesto de título representativo do crédito por aluguéis ou mesmo despejo. Isso sem esquecer do antigo brocardo rebus sic stantibus. Desconsideração do aluguel mínimo e o fundo de promoção e propaganda

apenas no período em que perdurou o fechamento do comércio em razão da pandemia. Dá-se parcial provimento ao agravo instrumental da inquilina demandante, com a relevante observação de que estamos nos estreitos limites do presente recurso, e a situação poderá se alterar de um dia para o outro.” (Agravo de Instrumento nº [2073896-47.2020.8.26.0000](#), Rel. Campos Petroni, j. 31/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Locação não residencial - Ação revisional de aluguel - Tutela de urgência de natureza antecipada - Pedido de redução de aluguel em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do pactuado - Impacto econômico causado pela pandemia do COVID-19 e os efeitos dela decorrentes - Impacto no faturamento - Existência de elementos nos autos autorizadores da tutela de urgência, para conceder desconto de 30% nos aluguéis dos meses de março e abril de 2021, enquanto o comércio permaneceu fechado - Redução dos aluguéis não importa em inexigibilidade da diferença, que será parcelada em três meses, sem juros ou acréscimo de multa, a partir de outubro de 2021 - Decisão passível de revisão em razão de disciplina diversa pelo Legislativo ou após contraditório e regular instrução. Agravo parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2113252-15.2021.8.26.0000](#), Rel. Sá Moreira de Oliveira, j. 01/06/2021).

“APELAÇÃO. LOCAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. Pretensão deduzida pela locatária com fundamento na teoria da imprevisão, à isenção dos aluguéis ou redução de 90%. Pedidos parcialmente procedentes. Sentença que determinou a redução proporcional dos locativos de acordo com as fases do Plano São Paulo. Inconformismo da locadora. Acolhimento em parte. PANDEMIA E TEORIA DA IMPREVISÃO. A pandemia de COVID-19 representa motivo imprevisível capaz de, em tese, acarretar desproporção do valor das prestações contratadas antes do advento da crise sanitária. Todavia, a alteração do equilíbrio contratual inicialmente projetado não é consectário lógico e necessário da situação de crise. Alteração dos padrões de consumo que estimularam certos segmentos, incrementando seu lucro. DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. Revisão contratual que reclama demonstração de que a pandemia atingiu o equilíbrio do contrato, ou seja, de que os locativos se tornaram excessivamente onerosos. Estabelecimento sediado no imóvel que compõe sólido grupo econômico, constituído sob a forma de S/A e que atua precipuamente no comércio varejista. Valorização das ações da locatária no último ano, a despeito da reestruturação societária e da pandemia. Capacidade econômica reconhecida. DEVER DE COOPERAÇÃO. Adversidades inerentes à atual crise social que reclamam colaboração de todos os agentes econômicos. Locatária que visa ao lucro e que, caso desocupe o imóvel, pode prejudicar a locadora, uma vez que nova locação é incerta. Redução dos locativos em 20% durante o período de proibição de funcionamento e minorado em 10% no caso de restrição de horário e limitação de público. Sucumbência recíproca, tal como delimitada em primeiro grau. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1003182-46.2020.8.26.0302](#), Rel. Rosangela Telles, j. 01/06/2021).

“LOCAÇÃO - Imóvel comercial - Ação revisional de aluguel - Pedido de tutela de urgência voltada a obter a redução do valor do aluguel em razão da situação de pandemia gerada pelo novo Coronavírus (Covid-19) - Decisão de primeiro grau que indefere o pedido - Agravo interposto pela autora - Ausência dos requisitos legais a autorizar a concessão da medida de urgência - Necessidade de se garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2077409-86.2021.8.26.0000](#), Rel. Carlos Henrique Miguel Trevisan, j. 08/06/2021).

“LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUERES E ENCARGOS - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO LIMINAR DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA E REDUÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL E ENCARGOS - RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA A JUSTIFICAR A EXCEPCIONAL INTERVENÇÃO JUDICIAL NO CONTRATO - POSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DE 50% NO VALOR DO ALUGUEL MÍNIMO, A VIGORAR DESDE NOVEMBRO DE 2020 E ATÉ QUE SEJA LEVANTADA A RESTRIÇÃO AO FUNCIONAMENTO PLENO DAQUELE PONTO COMERCIAL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Considerando-se as peculiaridades do caso, em especial o inegável impacto econômico direto na atividade comercial exercida pela locatária, em decorrência da pandemia e de seus meios de enfrentamento da emergência de saúde pública, é de se admitir a excepcional intervenção judicial no contrato para o reequilíbrio da obrigação, em aplicação, por analogia, à teoria da imprevisão prevista no artigo 317 do Código Civil, sendo razoável conceder em parte a tutela antecipada para o fim de reduzir o valor do aluguel mínimo para o equivalente a 50% de seu valor vigente, a partir de novembro/2020 e até que seja levantada a restrição ao funcionamento pleno daquele ponto comercial.” (Agravado de Instrumento nº [2102776-15.2021.8.26.0000](#), Rel. Paulo Ayrosa, j. 08/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCAÇÃO - AÇÃO RENOVATÓRIA C.C. REVISIONAL DE CONTRATO - LOCATÁRIA QUE EXERCE ATIVIDADE DE ACADEMIA - COVID-19 - ISOLAMENTO SOCIAL - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA MOTIVO DE FORÇA MAIOR, QUE IMPEDE QUE O CONTRATO CONTINUE VIGORANDO NOS EXATOS TERMOS EM QUE FOI FIRMADO - REDUÇÃO DO VALOR DO ALUGUEL EM 30%, O QUE FICARÁ VALENDO ENQUANTO NÃO FOR NORMALIZADA A ATIVIDADE DA AGRAVANTE, POR CONTA DA SUSPENSÃO DETERMINADA PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS - DECISÃO ALTERADA EM PARTE. Recurso parcialmente provido, nos termos da fundamentação.” (Agravado de Instrumento nº [2068709-24.2021.8.26.0000](#), Rel. Jayme Queiroz Lopes, j. 17/06/2021).

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DECLARATÓRIA CONEXA COM EMBARGOS À EXECUÇÃO. Dada as particularidades do caso concreto, tendo o locatário encerrado suas atividades, demitido os funcionários e entregue as chaves em virtude da pandemia, de rigor que a multa contratual pela desocupação antecipada e alugueres pendentes sejam repartidos entre as partes. Sentença parcialmente reformada. Recursos parcialmente providos.” (Apelação Cível nº [1019060-59.2020.8.26.0577](#), Rel. Felipe Ferreira, j. 18/06/2021).

“Agravado de instrumento - Ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança - Contrato de locação residencial - Liminar deferida para desocupação. A complexidade das questões de fato e de direito versadas nestes autos recomenda que o processo prossiga, por ora, sem a liminar pleiteada pelo autor, ora agravado. Agravo provido.” (Agravado de Instrumento nº [2121815-95.2021.8.26.0000](#), Rel. Lino Machado, j. 19/06/2021).

“Locação de imóvel. Ação de despejo por falta de pagamento. Diante do cenário atual, em que a pandemia de Covid-19 ainda não está controlada, da notícia de que há pessoas vulneráveis residindo no local e não evidenciada a urgência na retomada do imóvel, é prudente que, antes do cumprimento da ordem de despejo, seja apurado quem são e qual a condição das pessoas que residem no objeto da locação e qual é o estado da posse, detenção ou ocupação do imóvel. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravado de Instrumento nº [2093732-69.2021.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 21/06/2021).

“Locação de imóvel. Ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança de aluguéis. Sentença de procedência. Apelo do réu. Pretensão de suspensão da ordem de despejo. Impossibilidade. Lei nº 14.010/20, que introduziu o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19), que obstou a concessão de liminar de despejo até 30/10/2020. Apelação não provida.” (Apelação Cível nº [1001393-38.2018.8.26.0704](#), Rel. Morais Pucci, j. 22/06/2021).

“LOCAÇÃO - Imóvel - Shopping center - Ação revisional de contrato de locação - Insurgência contra decisão que deferiu, apenas em parte, pedido de liminar, para determinar a suspensão de 100% do aluguel mínimo, única e exclusivamente, e de forma proporcional, para os meses em que o empreendimento esteve fechado - Concessão de tutelas provisórias de urgência, “in limine”, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio, em contratos de locação ou, quando menos, à minimização dos indesejáveis efeitos do desequilíbrio contratual, que deve ser pautada não só pelo princípio da revisão dos contratos ou da onerosidade excessiva, mas, também, pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade - Provimento do recurso, para o fim de estabelecer que, enquanto o estabelecimento empresarial operar de forma restrita, por força de medidas governamentais adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19, o valor do aluguel mínimo fica reduzido de 30% - Impossibilidade de provimento do recurso, seja no tocante à alteração do índice de reajuste contratado, seja no que tange ao afastamento dos encargos moratórios do aluguel, visto que não identificados, de pronto, elementos de convicção que autorizem o deferimento, “in limine”, de tais medidas - Recurso parcialmente provido.” (Agravado de Instrumento nº [2132118-71.2021.8.26.0000](#), Rel. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, j. 22/06/2021).

“APELAÇÃO - LOCAÇÃO COMERCIAL - PEDIDO DE REDUÇÃO DOS ALUGUÉIS ENQUANTO DURAR A PANDEMIA (COVID-19) - LOCADORA QUE APRESENTOU PROPOSTAS DE DESCONTOS E PRORROGAÇÕES SISTEMA DELIVERY - Pedido de redução de 50% do valor do aluguel a partir de maio/2020 e dos meses seguintes, enquanto durar a pandemia; - Diferente de muitos casos, a ré apresentou propostas dentro dos procedimentos excepcionais adotados nas relações locatícias e a prorrogação dos valores dos aluguéis permitiria ao locatário o pagamento de suas obrigações durante a pandemia e ao locador, o recebimento que lhe é de direito, após a reestruturação da economia nacional, reestabelecendo o equilíbrio contratual; - Notório que, de março a julho, de acordo com o Decreto Estadual nº 64.881, de 22.03.2020, fora decretada a quarentena no Estado de São Paulo, diante da pandemia do COVID-19, e os serviços não essenciais não abriram, enquanto os considerados essenciais, dentre eles o estabelecimento do autor, apesar de não poder receber o público dentro do estabelecimento puderam abrir e se adaptar, via delivery, como restou demonstrado nos autos, o demandante se adaptou. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1007945-36.2020.8.26.0320](#), Rel. Maria Lúcia Pizzotti, j. 23/06/2021).

“Agravado de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Restituição de prazo diante do acometimento do causídico pelo vírus causador da pandemia covid-19. Prazo residual de cinco dias do acometimento da enfermidade até o termo final para oferecimento da defesa que deve ser restituído. Aplicação do art. 223, § 2º, do CPC. Decisão parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2096007-88.2021.8.26.0000](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 25/06/2021).

“Requerimento de efeito suspensivo em apelação. Locação. Despejo. Fundamentação relevante e risco de dano irreparável. Art. 1.012, § 4º, do CPC. Requerimento deferido.” (Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação nº [2138239-18.2021.8.26.0000](#), Rel. Carlos Dias Motta, j. 28/06/2021).

“PETIÇÃO. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO CONTRA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS VEICULADOS EM AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO (FINS COMERCIAIS). POSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTANTES NO § 4º DO ART. 1.012 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). A suspensão da eficácia de sentença nos termos do art. 1.012, § 4º, do CPC está condicionada à presença dos requisitos lá elencados, o que ocorre no caso.” (Pedido de Efeito Suspensivo À Apelação nº [2144567-61.2021.8.26.0000](#), Rel. Adilson de Araújo, j. 28/06/2021).

“Locação de imóvel comercial - Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de alugueis e acessórios da locação - Onerosidade excessiva não comprovada - Efeitos da pandemia que atingiram a todos os agentes econômicos - Equilíbrio contratual que deve ser preservado - Ausência de comprovação da parte ré da impossibilidade de adimplir as obrigações assumidas - Dever de cumprir as obrigações - Sentença reformada – Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1008615-13.2020.8.26.0405](#), Rel. Vianna Cotrim, j. 02/07/2021).

“LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C.C. COBRANÇA, EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, transitada em julgado em setembro de 2019 - Insurgência contra decisão que determinou a intimação da locatária para desocupação em 5 dias “prazo que se concede para que haja tempo para a clínica, que é privada, organizar a transferência de seus pacientes, sob pena de despejo coercitivo, o que fica desde já autorizado, com auxílio policial, se necessário e cautelas em razão da pandemia de COVID-19.” - Provimento do recurso restrito à confirmação da medida cautelar antecipatória, que prorrogou, por mais 15 dias, a ordem de despejo - A análise dos autos originários indica que fora concedido à executada prazo suficiente para que providenciasse a transferência dos seus internos de forma segura, nada justificando, a essa altura, quando já completado o ciclo de vacinação de idosos, a manutenção da ordem de suspensão das medidas de desocupação, sob pena de violação ao princípio da efetividade jurisdicional.” (Agravo de Instrumento nº [2038635-84.2021.8.26.0000](#), Rel. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, j. 06/07/2021).

“DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - Locação de imóvel para fins residenciais - Insurgência contra decisão que desacolheu a liminar pretendida, por ora - Situação excepcional de pandemia - Ausência de garantia locatícia - Inadimplência incontroversa - Inteligência do art. 59, § 1º, inc. IX da Lei de Locação, com redação dada pela Lei 12.112/09 - Presença dos requisitos legais - Cabimento - Prestação de caução - Decisão reformada - Recurso provido, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2090484-95.2021.8.26.0000](#), Rel. Claudio Hamilton, j. 12/07/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Locação não residencial. Desocupação. Liminar indeferida. Relação locatícia sem garantia. Possibilidade de despejo liminar. Inteligência do art. 59, IX, da Lei nº 8.245/91. Precedentes da jurisprudência. Situação de pandemia que não constitui óbice para a concessão de despejo no caso em análise. Realização de acordo. Inadimplemento. Notificação de desocupação encaminhada há seis meses. Tempo hábil para que o agravante buscasse por nova moradia, mesmo no atual período. Locatário que não demonstrou situação de vulnerabilidade. Concessão da liminar que não ofende a medida cautelar deferida na ADPF 828/DF. Recurso

desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2136204-85.2021.8.26.0000](#), Rel. Milton Carvalho, j. 12/07/2021).

“APELAÇÃO. LOCAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE. MULTA POR RESCISÃO ANTECIPADA. Pretensão deduzida pela locatária visando se eximir da multa avençada pelas partes. Procedência parcial. Redução de multa, proporcional ao contrato, pela metade. Inconformismo da autora. Acolhimento. NULIDADE. Alteração da sentença, pelo Magistrado a quo, fora das situações autorizadas pelo artigo 494, do CPC. Juízo de procedência que fora substituído pelo de parcial procedência, em virtude da alteração de entendimento do Magistrado. Inadmissibilidade. Nulidade da decisão posterior. Prevalência da sentença originária, que acolheu integralmente o pedido declaratório. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1073483-42.2020.8.26.0100](#), Rel. Rosângela Telles, j. 13/07/2021).

“APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - LOCAÇÃO RESIDENCIAL - REDUÇÃO DOS LOCATÍCIOS EM 30% - TEORIA DA IMPREVISÃO. I - A força cogente do princípio do pacta sunt servanda não é absoluta, podendo ser relativizada em razão de situações específicas e pontuais. Nesse sentido, considerando a possibilidade de fatores externos às relações contratuais e alheios à vontade das partes, o Código Civil estabeleceu a chamada teoria da imprevisão, também denominada de cláusula rebus sic standibus, que permite a resolução ou revisão dos contratos de execução continuada ou diferida, em razão de situações extraordinárias e imprevisíveis e que tornem a prestação excessivamente onerosa a uma das partes contratantes; II - Verificando-se a ocorrência de fator externo oponível a ambas as partes, comporta redução dos aluguéis em 30%, que se mostra razoável e condizente com situações similares e visa equilibrar a relação entre as partes. RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Apelação Cível nº [1013926-41.2020.8.26.0451](#), Rel. Maria Lúcia Pizzotti, j. 14/07/2021).

“RECURSO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCAÇÃO EM SHOPPING CENTER - AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO. Autora, locatária, que pretende revisar temporariamente o valor do locativo para valor inferior ao contratualmente ajustado, sob o argumento de estar vivenciando dificuldade econômico-financeira decorrente da pandemia por Covid-19. Pretensão, também, de substituição do índice de reajuste contratualmente ajustado (IGP-DI) por outro de menor expressão no momento, pois aquele sofreu reajuste próximo a 30% (trinta por cento) no último ano de vigência contratual. Indeferimento do acolhimento liminar dos pleitos pelo juízo “a quo”, sob o entendimento de ser necessário o aprofundamento da análise sobre as questões, pois embora evidenciada a dificuldade financeira da locatária, a locadora comprovou ter concedido inúmeras isenções e descontos visando manter a vigência da locação. Decisão agravada correta. Contraditório já estabelecido na origem. Necessidade de maior aprofundamento sobre as questões para bem equilibrar o contrato, se o caso, sem sobrecarregar indevidamente a parte adversa. Decisão mantida. Recurso de agravo de instrumento não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2127780-54.2021.8.26.0000](#), Rel. Marcondes D’Angelo, j. 15/07/2021).

“LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL - AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL E AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO REVISIONAL PARA SUSPENDER EXIGIBILIDADE DE 50% DO VALOR DOS LOCATIVOS CONTRATADOS ENQUANTO DURAREM AS RESTRIÇÕES SANITÁRIAS IMPINGIDAS PELO PODER PÚBLICO, PERÍODO FINDO O QUAL SERIA AUTORIZADA COBRANÇA RETROATIVA DO MONTANTE - INSURGÊNCIA RESTRITA À DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO POSTERIOR, PLEITEANDO A LOCATÁRIA EFETIVA REDUÇÃO DOS

ALUGUEIS - NOTÓRIAS AS INTERCORRÊNCIAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DESENCADEADAS PELA PANDEMIA DO VÍRUS CAUSADOR DA COVID-19 - READAPTAÇÃO DO CONTRATO POR QUEBRA DA BASE OBJETIVA DO NEGÓCIO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA – POSSIBILIDADE - SITUAÇÃO FÁTICA INDICADA REVELA CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL A PERMITIR INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA EXAME E ADEQUAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, EM ATENÇÃO AO QUE ESTABELECE O ART. 317 DO CÓDIGO CIVIL - ATIVIDADE EMPRESARIAL DA APELANTE SEVERAMENTE AFETADA PELA CRISE SANITÁRIA - BUFFET INFANTIL - ESTABELECIMENTO FECHADO E/OU COM FUNCIONAMENTO LIMITADO POR FATO DO PRÍNCIPE - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL - APLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO AO CASO CONCRETO - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DOS CONTRATOS E DA COOPERAÇÃO DAS RELAÇÕES PRIVADAS - RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1005295- 91.2020.8.26.0004](#), Rel. Francisco Casconi, j. 19/07/2021).

“CIVIL. LOCAÇÃO RESIDENCIAL. PRETENSÃO DE MANUTENÇÃO DA REDUÇÃO DO ALUGUEL EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 ATÉ QUE TERMINADA A QUARENTENA. INADMISSIBILIDADE. PERDA DE FONTE DE RENDA PELO LOCATÁRIO EM FUNÇÃO DAS RESTRIÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA QUE NÃO ENSEJA A MEDIDA PLEITEADA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. A situação vivenciada pelas sociedades em todo o mundo, em razão da pandemia da Covid-19, não cuida de força maior ou caso fortuito, pois o fundamento do pedido do ora apelante no bojo da presente ação de revisão de contrato de aluguel não é a disseminação do novo Coronavírus, mas sim o conjunto de decisões político-administrativas de governantes, que, em maior ou menor extensão, adotaram medidas restritivas das atividades econômicas. Tanto é que, nas últimas pandemias enfrentadas pelo país, não foram adotadas medidas semelhantes de “quarentena”, de “lockdown”, de “isolamento horizontal”, dentre outras. 2. Atende aos critérios da equidade a decisão proferida pelo il. juízo a quo, que permitiu a redução de 50% do valor do aluguel pago pela apelante à parte apelada até a prolação da r. sentença, como forma de se atender ao princípio da conservação dos contratos, levando-se em consideração a excepcionalidade da situação vivenciada pela sociedade, e buscando-se - a despeito a existência de regras jurídicas claras e específicas aplicáveis ao caso - a adoção de uma solução adequadamente justa. O pleito, portanto, de reforma da r. decisão para que seja deferida a manutenção da redução do aluguel convencionado para 50% do valor vigente até o fim das medidas de quarentena não comporta acolhimento, pois não encontra fundamento legal. 3. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1066345-24.2020.8.26.0100](#), Rel. Artur Marques, j. 19/07/2021).

“Agravo de instrumento. Despejo por falta de pagamento. Locação residencial. Decisão que indeferiu o pedido de desocupação liminar do imóvel locado, uma vez que foi prestada caução em dinheiro pelos locatários. Garantia que, no entanto, já foi superada pelo valor do débito em aberto. Presença dos requisitos do artigo 59, §1º, inciso IX, da Lei nº 8.245/91. Indeferimento momentâneo da medida que, todavia, se justifica em razão da pandemia da covid-19. Permanência da situação emergencial que autoriza a vedação de desocupações liminares em prazos exíguos e sem manifestação dos locatários nos autos, na linha do que já foi previsto pelo artigo 9º da Lei nº 14.010/2020, mitigando-se, assim, os riscos de que os réus e sua família expostos a uma situação de vulnerabilidade durante a pandemia. Decisão mantida, embora por fundamento diverso. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2049972-70.2021.8.26.0000](#), Rel. Ruy Coppola, j. 20/07/2021).

“Locação. Imóvel. Despejo por falta de pagamento c/c cobrança e reconvenção. Sentença de extinção sem resolução de mérito da reconvenção por incompatibilidade com purgação da mora. Recurso da locatária. Reconvenção. Depósito efetuado para fins de evitar o despejo e não como mera emenda da mora. Impugnação dos valores. Conexão aferida. Teoria da imprevisão. Cabimento. Art. 343, CPC. Medidas governamentais que decretam fechamento temporário do comércio em razão da pandemia de COVID-19. Aplicação da teoria da imprevisão. Art. 317, Código Civil. Queda de faturamento comprovada. Necessidade de reequilíbrio da relação negocial. Possibilidade de redução do aluguel, com descontos progressivos. Valores sociais em conflito. Medida de caráter excepcional a ensejar intervenção judicial. Sucumbência distribuída. Recurso da ré parcialmente provido. Não há cerceamento de defesa quando os elementos necessários para convicção judicial já se encontram nos autos, mostrando-se despicienda a produção de outras provas, estando correto o julgamento antecipado da lide em relação à ação de despejo por falta de pagamento e reconvenção. A ré não nega o inadimplemento da obrigação, apresentando, porém, depósito para evitar o despejo, ao mesmo tempo em que refere a impugnação, pela via da reconvenção, pleiteando a revisão dos locativos diante da pandemia, com fundamento em fato imprevisível, inclusive pretendendo a isenção em meses de fechamento do comércio. Entende-se cabível a reconvenção, nos moldes do art. 343 do CPC, com os ingredientes exibidos, pois se trata de cumulação de ações com compatibilidade e conexão em relação aos objetos. Considerando a relação continuada de locação, inclusive o fechamento temporário do estabelecimento comercial devido à pandemia e os dados apresentados, cabe observar a teoria da imprevisão, nos termos do art. 317 do CC, sopesando os valores sociais em conflito. Assim, sendo evidente o impacto econômico, é possível a intervenção judicial como medida excepcional para o reequilíbrio da obrigação, conferidas as circunstâncias do caso concreto. Adota-se parâmetro de fixação de descontos no percentual de 50% para os meses vencidos em maio e junho e do percentual de 30% para julho e agosto, descontos progressivos diante das medidas restritivas de atividades comerciais impostas pelo Governo, com prova de perda de faturamento e, de outro, a preservação das relações negociais.” (Apelação Cível nº [1071637-87.2020.8.26.0100](#), Rel. Kioitsi Chicuta, j. 22/07/2021).

“Locação imobiliária comercial escrita. Ação revisional de contrato locatício. Loja em Shopping Center - “Havaianas”. Decisão que indeferiu o pedido liminar, em sede de tutela antecipada. Agravo só da acionante. Plausível a redução temporária ao patamar de 60% do pactuado, por cinco meses, a contar de janeiro/21, quando proposta a ação, devido à atual pandemia do Covid-19, com postergação do pagamento das diferenças. Observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Intelicção do art. 294, do CPC e 317, do Cód. Civil. Substituição do índice de reajuste contratual e suspensão da exigibilidade do pagamento do 13º aluguel, no mês de janeiro/21. Descabimento. Ausência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado, em juízo de cognição sumária. Decisão parcialmente reformada. Dá-se parcial provimento ao agravo instrumental da empresa acionante, observados os estreitos limites do presente recurso.” (Agravo de Instrumento nº [2089509-73.2021.8.26.0000](#), Rel. Campos Petroni, j. 27/07/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - LOCAÇÃO EM SHOPPING CENTER - AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO CUMULADA COM REVISIONAL - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA - Crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19 que autoriza o reajuste da prestação por onerosidade excessiva (art. 317 do CC) - Descabimento da pretensão à suspensão da exigibilidade

do aluguel mínimo mensal, com cobrança do locatício em 5% sobre o faturamento bruto mensal - Possibilidade de redução em 40% do valor contratualmente estipulado a título de aluguel mínimo mensal, enquanto forem adotadas medidas governamentais restritivas para o combate da pandemia - Substituição do IGP-M para o IPCA - Impossibilidade de modificação, nesta fase de cognição superficial - Questão que deverá ser objeto de oportuna análise do mérito - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2090829-61.2021.8.26.0000](#), Rel. Luis Fernando Nishi, j. 29/07/2021).

“Locação comercial escrita. Academia de ginástica. Revisional. Tutela deferida para redução de 50% do aluguel, enquanto perdurar a pandemia e a suspensão das atividades da autora pelo Poder Público. Recurso somente da locadora. Evento excepcionalíssimo, que justifica a manutenção do deferimento parcial da tutela. Não cabível transformar locação em comodato. É necessário observar que a diferença faltante dos locativos mensais deverá ser prontamente quitada após a quarentena e depois do estado de calamidade pública, com correções legais, isso tudo a ser apreciado pelo Juiz de primeiro grau, até porque estamos nos estreitos limites do agravo. Decisum mantido. Nega-se provimento ao agravo instrumental da recorrente, com observação, tudo nos estreitos limites do presente recurso.” (Agravo de Instrumento nº [2207521-80.2020.8.26.0000](#), Rel. Campos Petroni, j. 29/07/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação revisional de contrato de locação para fins comerciais - Decisão que deferiu, em parte, a tutela de urgência, somente para determinar a redução do aluguel mínimo a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no contrato e seus aditamentos - Inconformismo da autora - Cabimento, em parte - Presentes os requisitos do art. 300 do CPC, por simetria, mostra-se razoável que a transitória redução se estenda, no mesmo percentual, também aos valores do condomínio e do fundo de promoção, equilibrando, assim, os ônus entre as partes, ante o fechamento do centro comercial devido à atual pandemia do Covid-19 - Pretensão de isenção total, nesta fase, do fundo de promoção não acolhida - Percentual que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e se encontra em consonância com os parâmetros adotados por esta E. Corte - Pretensão de impedir despejo não objeto da decisão atacada - Matéria não conhecida - Decisão parcialmente reformada - Provimento do recurso, em parte, na matéria conhecida.” (Agravo de Instrumento nº [2081133- 98.2021.8.26.0000](#), Rel. Jayme de Oliveira, j. 30/07/2021).

## 5.6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### 5.6.1. CLIPPING

**TJSP - [Empresa não pode cobrar multa por casamento adiado em razão da pandemia, decide Justiça](#)**

14/05/21 – Notícias

*Multa rescisória, por outro lado, é cabível.*

A 3ª Vara Cível da Comarca de Mauá determinou a devolução dos valores pagos por um casal que havia contratado empresa para realizar seu casamento, permitida, apenas, a cobrança de multa por rescisão contratual. De acordo com os autos, os noivos fecharam contrato para a realização de seu casamento, no valor de R\$ 62 mil, mas o evento foi adiado algumas vezes em razão da

pandemia da Covid-19. Meses depois, os requeridos solicitaram o cancelamento do evento e também a isenção de multa.

Processo nº [1009706-18.2020.8.26.0348](#)

#### **TJSP - [Família não pode visitar idosa internada com Covid-19, decide TJ-SP](#)**

25/05/21 - *Conjur*

A interferência do Poder Judiciário sobre as medidas administrativas adotadas pelos hospitais na contenção da pandemia pode provocar insegurança jurídica, além de criar situações excepcionais que acabem por inviabilizar a efetividade das normas sanitárias de combate à Covid-19. O entendimento foi adotado pela 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao negar pedido de uma família para visitar uma idosa de 92 anos internada com Covid-19 em um hospital da capital.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

2051533-32.2021.8.26.0000

#### **5.6.2. JULGADOS - TJSP**

“Prestação de serviços. Ação de rescisão contratual cumulada com restituição de valores pagos. Sentença de improcedência. Apelo da autora. Evento de formatura. Baile de gala. Evento inicialmente marcado para acontecer em 27/03/2020, mas que foi sofrendo adiamentos em razão da pandemia de Covid-19, com última data prevista para 25/03/2022. Data de realização ainda incerta, vez que os efeitos negativos da pandemia ainda assolam o Brasil. Obrigação assumida pela ré se tornou impossível. Ademais, para a autora, a comemoração de formatura somente faria sentido se realizada logo após a conclusão do curso, de modo que os sucessivos adiamentos a fizeram perder o interesse na realização do evento comemorativo. Consumidora que não deve arcar com qualquer prejuízo, eis que não deu causa à impossibilidade de realização do evento. Em verdade, a fornecedora de serviços é quem não cumpriu a obrigação assumida, embora devido a causa de fortuito externo e força maior. Extinção do contrato que se impõe, sem imposição de sanção para qualquer uma das partes, restabelecendo-as ao estado anterior das coisas. Sentença reformada. Procedência dos pedidos iniciais. Inversão do ônus de sucumbência. Apelo provido.” (Apelação Cível nº [1003653-12.2020.8.26.0642](#), Rel. Carlos Dias Motta, j. 27/07/2021).

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Ação de rescisão de contrato c. c. pedido de isenção de multa contratual. Sentença de improcedência. Interposição de apelação pela autora. Preliminar de inadmissibilidade da apelação interposta. Rejeição. Observância do princípio da dialeticidade. Exame do mérito. Celebração de contrato entre as partes, por meio do qual a ré assumiu a obrigação de prestar o serviço de coleta de lixo gerado no estabelecimento comercial da autora. Alegação de que os efeitos da pandemia de COVID-19 culminaram no fechamento do estabelecimento comercial da autora por tempo indeterminado e na consequente ausência de geração de lixo naquele local, de modo a tornar desnecessário o serviço de coleta. Ausência de impugnação específica. Presunção de veracidade, consoante inteligência do artigo 341 do CPC/2015. O advento da pandemia de COVID-19, acontecimento imprevisível, inevitável e não produzido pelas partes, inviabilizou a continuidade da execução do contrato, dada a superveniente desnecessidade do serviço de coleta, causando desequilíbrio na relação, já que, ante a previsão de faturamento mínimo mensal, independentemente da coleta ou não de sacos de lixo (cláusula quinta do contrato), a autora seguiria obrigada a pagar valores relativos a serviço que não mais era

útil ao seu estabelecimento, sendo tal conjuntura apta a justificar o acolhimento do pedido de rescisão contratual, sem imposição de multa a qualquer contratante, conforme a teoria da imprevisão, expressa no artigo 478 do Código Civil. Reconhecimento do direito ao desfazimento antecipado da avença, sem a imposição de multa, não exime a autora da obrigação de pagar eventuais contraprestações pendentes, as quais poderão ser exigidas pela ré em ação própria. Reforma da r. sentença, para julgar procedente a ação, declarando a rescisão do contrato de prestação de serviços de coleta celebrado entre as partes, com isenção de cobrança da multa prevista no instrumento contratual. Apelação provida.” (Apelação Cível nº [1016763-71.2020.8.26.0224](#), Rel. Carlos Dias Motta, j. 08/04/2021).

## 6. CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

### 6.1. DIREITO EMPRESARIAL

#### 6.1.1. CLIPPING

**TJSP - [TJ-SP concede devolução de prazo após advogada contrair Covid-19](#)**

11/06/21 - *Conjur*

Em razão de vício no ato de comunicação processual, a 1ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo determinou a devolução de prazo para manifestação de um credor sobre o aditamento do plano de recuperação judicial de uma empresa de contabilidade.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

2247620-92.2020.8.26.0000

#### 6.1.2. JULGADOS - TJSP

“Recuperação judicial do Grupo Saraiva. Decisão que deferiu às recuperandas prazo de 60 dias para apresentação de novo plano de soerguimento, devido à pandemia de Covid-19. Agravo de instrumento de credora. Devem os impactos da pandemia ser analisados casuisticamente (AgRg 2077718-44.2020.8.26.0000/50000, PEREIRA CALÇAS). Hipótese dos autos em que há diversas as provas dos impactos negativos sofridos pelas recuperandas. A decisão, ademais, resguarda a soberania da vontade dos credores, já que o novo plano deverá, naturalmente, ser submetido à assembleia, quando poderão os credores optar entre alterar as condições anteriormente pactuadas ou assumir o risco de eventual quebra das devedoras. Manutenção da decisão agravada. Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2160543-45.2020.8.26.0000](#), Rel. Cesar Ciampolini, j, 08/04/2021).

“Recuperação Judicial - Aditivo ao plano - Pretendida suspensão de pagamentos da quinta parcela semestral por um ano - Primeira decisão recorrida autorizando a coleta de votos digitalizados em caixa de correio eletrônico (“e-mail”) mantida pelo Administrador Judicial - Segunda decisão recorrida homologando o aditivo aprovado pelos credores - Carência de fundamentação - Não configuração - Possibilidade dessa forma de coleta de votos - A exigência da modalidade presencial não se coaduna com a realidade atual, marcada pela necessidade de que aglomerações de pessoas sejam evitadas em virtude da pandemia do Covid-19 (“Coronavírus”), tendo a coleta de votos por correio eletrônico (“e-mail”) se associado à exigência de operacionalizar a manifestação

de vontade dos presentes - Invalidez inexistente - Todos os credores tiveram a oportunidade de se habilitar e os que o fizeram, votaram regularmente, tendo sido colacionado todos os votos aos autos, para a devida publicidade - Suspensão, por um ano, dos pagamentos a partir do vencimento da 5ª parcela prevista no plano de pagamentos original - Aditivo aprovado pela maioria dos credores votantes - Suspensão de um ano a ser contada a partir dos respectivos vencimentos - Prazo de supervisão judicial que não pode ser restabelecido - Inteligência do art. 61, “caput” da Lei 11.101/2005 (alterado pela Lei 14.112/2020) - Correção monetária e juros incidentes na forma prevista no plano antes aprovado - Afastada a parcela do aditivo autorizadora, alternativamente, da suspensão do pagamento da quinta parcela “até que as atividades das recuperandas retornem a níveis registrados nos meses de janeiro e fevereiro/2020” - Invalidez reconhecida - Reforma parcial da segunda decisão recorrida para afastar a alternativa consistente na suspensão dos pagamentos por período de tempo indeterminado - Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2004841-72.2021.8.26.0000](#), Rel. Fortes Barbosa, j. 13/04/2021).

“Franquia - Contrato extinto - Tutela de urgência requerida em caráter antecedente à instauração de arbitragem, para fazer cumprir cláusula de não concorrência - Medida de apoio indeferida em primeira instância - Atividade educacional de ensino de idiomas - Encerramento imediato da atividade que atinge terceiros em momento delicado e em que estão sendo implementadas medidas vinculadas ao combate da pandemia do Covid-19 (“Coronavírus”), inviabilizada a realização de aulas presenciais - Desavença negocial - Atuação transparente da franqueada - Afirmada violação a disposições contratuais pela franqueadora merecedoras de apuração, sem que seja viável afirmar a efetiva probabilidade do deferimento final de pleito voltado para a aplicação da cláusula de não concorrência, a ser deduzido em sede de arbitragem - Requisitos previstos no artigo 300, “caput” do CPC/2015 ausentes - Decisão mantida - Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2020172-94.2021.8.26.0000](#), Rel. Fortes Barbosa. j. 07/04/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD. MANUTENÇÃO. MEDIDA EXCEPCIONAL QUE SE JUSTIFICA NO CASO CONCRETO. ENUNCIADO IX DO GRUPO RESERVADO DE DIREITO EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 14.112/2020 QUE CONFIRMA O POSICIONAMENTO ADOTADO POR ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2264458-13.2020.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Lazzarini, j. 13/05/2021).

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão agravada que deixou de homologar termo aditivo à plano de recuperação judicial, por não ter sido atingido o quórum previsto no art. 45 da Lei 11.101/05 - Homologação cabível no caso em questão - Assembleia Geral dos Credores realizada em formato virtual - Multiplicidade de partes que ocasionou dificuldades técnicas - Administradora Judicial que permitiu a apresentação de ressalvas até o dia seguinte à reunião virtual - Empresas que apresentaram pedidos de retificação de seus votos dentro do prazo previsto - Respeito à vontade original dos credores - Com o acolhimento da alteração, atingido o quórum para aprovação previsto no dispositivo de regência - Decisão reformada - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2229551-12.2020.8.26.0000](#), Rel. J.B. Franco de Godoi, j. 26/05/2021).

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Administrador Judicial - Remuneração arbitrada em 1,8% sobre os créditos sujeitos à Recuperação - Adequação e razoabilidade - Parâmetros do art. 24 da Lei 11.101/05 observados - Recuperanda que atua no setor do turismo, gravemente afetado pela crise sanitária - Projeção de lucro líquido compatível com o percentual arbitrado - Complexidade da

causa que somente poderá ser aferida com maior precisão ao longo do feito - Provisoriedade do arbitramento declarada de ofício - Precedentes - Recursos improvidos, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2029107-26.2021.8.26.0000](#), Rel. J.B. Franco de Godoi, j. 28/05/2021).

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SEGREDO DE JUSTIÇA - Decisão que determinou o levantamento do segredo de justiça - Inconformismo da recuperanda - Não acolhimento - O caso em apreço não se enquadra em nenhuma das exceções previstas no art. 189, do CPC - Na ação de recuperação judicial, o plano de recuperação deve ser aprovado por todos os credores sujeitos aos seus efeitos, de modo que os documentos devem estar disponíveis e com amplo acesso aos interessados, em especial os credores - A providência tomada pelo MM. Juízo “a quo” (autuação em separado das declarações de imposto de renda) é suficiente para resguardar o sigilo fiscal da recuperanda e atende aos interesses dos credores em acompanhar a capacidade de soerguimento da empresa - Arts. 8º e 189, CPC - RECURSO DESPROVIDO NESSE TÓPICO. REMUNERAÇÃO MENSAL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL - Inconformismo da empresa recuperanda, postulando a redução dos honorários para R\$ 2.000,00 mensais – Acolhimento - É de se reduzir a remuneração do Administrador Judicial, considerando a queda do faturamento decorrente da pandemia que assolou o país, bem como o fato de os valores recebidos já terem ultrapassado o percentual fixado pelo juiz, qual seja, o de 1,5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial - RECURSO PROVIDO NESTE TÓPICO.” (Agravo de Instrumento nº [2121511-33.2020.8.26.0000](#), Rel. Sérgio Shimura, j. 28/05/2021).

“Cumprimento de sentença instaurado para cobrança de créditos extraconcursais em recuperação judicial - Decisão que indeferiu pedido de inclusão da exequente na folha de pagamento da recuperanda, para desconto mensal de um salário-mínimo e meio, até quitação da dívida - Inconformismo - Acolhimento em parte - Indícios da inviabilidade da recuperação judicial da empresa - Créditos extraconcursais que devem ser quitados, independentemente da viabilidade ou discussão acerca do plano de recuperação judicial - Caráter alimentar da dívida que justifica a excepcionalidade da medida - Decisão reformada, para determinar a penhora mensal de um salário-mínimo, a ser descontado do faturamento bruto da recuperanda - Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2287531-14.2020.8.26.0000](#), Rel. Grava Brazil, j. 08/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE, DEFERIU A PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD* POR 180 DIAS. INSURGÊNCIA DOS CREDORES. CASO CONCRETO EM QUE SE AUTORIZA A EXCEPCIONAL PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD* PELO PRAZO DE 180 DIAS. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2189427-84.2020.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Lazzarini, j. 09/06/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DETERMINOU A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/05), BEM COMO DO EDITAL COM AS DATAS DA AGC. DATAS QUE NÃO RESPEITARAM OS PRAZOS LEGAIS. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DOS CREDORES. NÃO SE TRATA DE MERO FORMALISMO, MAS DE RESPEITO AOS TERMOS DA LEI. A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE MODO VIRTUAL MOSTRA-SE MAIS APROPRIADA E EFICIENTE DIANTE DA SITUAÇÃO ATUAL. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2292766-59.2020.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Lazzarini, j. 30/06/2021).

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS - “*STAY PERIOD*” - Recurso interposto contra r. decisão que deferiu a prorrogação do “*stay period*” até 270 dias Após a

interposição do presente recurso, sobreveio decisão que acolheu em parte os embargos de declaração opostos pelas recuperandas, reduzindo o prazo do “stay period” para 180 dias - Banco credor que pede o término da suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da recuperanda - Inadmissibilidade - É permitida a prorrogação do stay period em situações excepcionais, desde que ausente culpa da recuperanda na demora do procedimento recuperacional e a dilação se faça por prazo determinado - Enunciado IX do Grupo Reservado de Direito Empresarial - No caso dos autos, conforme manifestação do administrador judicial, do Ministério Público e constatado pelo MM. Juízo “a quo”, as recuperandas têm atuado de forma diligente e cumprido as obrigações legais impostas, não contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação - Em homenagem ao princípio da preservação da empresa, no momento, a prorrogação se mostra plausível para viabilizar a aprovação do plano de recuperação - RECURSO DESPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2227539-25.2020.8.26.0000](#), Rel. Sérgio Shimura, j. 16/06/2021).

“Agravo de instrumento - Recuperação judicial - Decisão que indeferiu pedido de encerramento da recuperação judicial e determinou a intimação dos credores para apresentarem aditivo ao plano, com condições mais favoráveis àquelas constantes do que fora homologado, à vista do incremento da situação econômico-financeira da recuperanda - Incontroverso cumprimento, dentro do biênio de supervisão judicial, das obrigações assumidas pela recuperanda no plano homologado, a impor o encerramento da recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, arts. 61 e 63) - Irrelevância da opinião particular do magistrado quanto à justiça das condições econômico-financeiras do plano de recuperação judicial - Decisão reformada para decretar-se o encerramento da recuperação judicial - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2284821-21.2020.8.26.0000](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 16/06/2021).

“Recuperação judicial. Decisão que autorizou a prorrogação de “stay period” por mais 180 dias. Agravo de instrumento de credora. Possibilidade de prorrogação do prazo inicialmente concedido (§ 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, na redação da Lei 14.112/20), em circunstâncias excepcionais, observadas as particularidades do caso concreto e desde que a recuperanda não tenha contribuído, direta ou indiretamente, para a demora. Doutrina de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Caso em que se poder afirmar a inexistência de culpa da recuperanda e a razoabilidade da extensão, diante das circunstâncias da causa. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2071693-78.2021.8.26.0000](#), Rel. Cesar Ciampolini, j. 18/06/2021).

“Execução de título extrajudicial - Alienação direta do bem penhorado deferida a partir de lance efetuado após o encerramento de hasta pública e em montante inferior ao mínimo fixado em edital - Inobservância das regras regulamentares vigentes e atinentes às providências prévias exigidas para uma alienação particular - Desrespeito, também, ao parâmetro previsto como preço mínimo fixado em decisão anterior, concretizada desproporcionalidade entre o valor da execução e da diferença apurada na aceitação da proposta inferior ao preço mínimo estipulado - Alienação particular maculada por vícios insanáveis - Decisão revogada - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2004193-92.2021.8.26.0000](#), Rel. Fortes Barbosa, j. 09/06/2021).

“NULIDADE - Alegação recursal de que a r. decisão agravada deve ter seu conteúdo declarado nulo, pois proferida no final de licença oficial da i. Magistrada singular – Impertinência - Questão já rechaçada pelo C. Órgão Especial no julgamento de Incidente de Suspeição - Atuação da nobre Julgadora poucos dias antes de encerrar seu afastamento que encontra justificativa no volume de

trabalho, seja no âmbito da complexa lide em apreciação, seja no cenário global de sobrecarga do Poder Judiciário especialmente agravada no período de pandemia - Preliminar afastada. CABIMENTO RECURSAL - Discussões sobre (i) atuação de patrono nos autos; (ii) questões concernentes aos serviços efetivamente prestados pelo interventor e peritos, e sua consequente remuneração; e (iii) comunicação do Juízo da dissolução sobre questões dessa lide consideradas não agraváveis, conforme disposição do art. 1.015 do NCPC - Hipótese de mitigação não verificada ante às particularidades do caso concreto - Agravo não conhecido nessa extensão. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - Decisão que aplicou a pena de litigância de má-fé, nos termos dos incisos IV e V do artigo 80 do Código de Processo Civil fixando a multa de 15% sobre o valor da causa nos termos do artigo 81 do mesmo diploma legal - Multa mantida, porém, readequada para 10%, nos termos da legislação - Provimento em parte ao recurso. NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL - Decisão singular que investiu os autores na gestão empresarial - Insurgência recursal pretendendo o retorno de um dos Corrêus à administração - Impertinência - Entendimento de primeiro grau somente adotado após a frustração de outras medidas - Elementos de plausibilidade já confirmados por essa Corte em julgamento precedente - Acréscimo substancial a esse contexto, pois verificada a dificuldade de nomeação de interventor judicial em razão da alta combatividade e tom intimidatório de algumas manifestações dos Corrêus - Não identificada, por ora, conduta que desabone a gestão dos Autores - Minimizado o cenário de dano arguido, pois determinada em primeiro grau a apresentação de relatórios mensais que serão submetidos ao contraditório e controle judicial - Cautela mantida - Agravo não provido. DISPOSITIVO: Conheceram parcialmente e, na parte conhecida, deram parcial provimento ao agravo de instrumento, por maioria de votos, vencido o 2º Juiz que declara.” (Agravo de Instrumento nº [2211160-09.2020.8.26.0000](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 15/06/2021).

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Administrador Judicial - Remuneração arbitrada em 1,8% sobre os créditos sujeitos à Recuperação - Adequação e razoabilidade - Parâmetros do art. 24 da Lei 11.101/05 observados - Recuperanda que atua no setor do turismo, gravemente afetado pela crise sanitária - Projeção de lucro líquido compatível com o percentual arbitrado - Complexidade da causa que somente poderá ser aferida com maior precisão ao longo do feito - Provisoriedade do arbitramento declarada de ofício - Precedentes - Recursos improvidos, com observação.” (Agravo de Instrumento nº [2026290-86.2021.8.26.0000](#), Rel. J.B. Franco de Godoi, j. 15/07/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida - Entretanto, em virtude do alto valor da causa (R\$ 6.875.000,00) - O recolhimento do valor das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's (R\$ 87.270,00) - Possível o impacto de forma onerosa no caixa da agravante, o qual já se encontra em estado crítico, o que pode se extrair do próprio pedido de recuperação judicial - Precedentes dessa Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial e do E. Tribunal de Justiça - Todos os credores (inclusive trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo as máximas da experiência (Art. 375, CPC de 2015), se a agravante vier a ingressar em processo de falência - Observância ao princípio da preservação da empresa, e da atividade produtiva, no caso concreto comporta na concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC de 2015 - RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.” (Agravo de Instrumento nº [212758387777-02.2021.8.26.0000](#), Rel. Jane Franco Martins, j. 16/07/2021).

“Contrato de Concessão Comercial, conjugadas a licença do uso de marca e a transferência de “know how” com o fornecimento de suporte para a prestação de serviços financeiros - Extinção do contrato declarada pela sentença apelada, afirmada a descaracterização da culpa de qualquer das partes - Pleito recursal tendente ao reconhecimento da culpa do apelado – Descabimento - Queda do número de contratos de empréstimos decorrente da implementação de medidas associadas ao combate da pandemia do Covid-19 (“Coronavírus”) e da crise econômica decorrente - Imprevisibilidade somada à inevitabilidade, de maneira a configurar um evento de grandes proporções, capaz de inviabilizar, de maneira irresistível, a atuação da parte recorrida, sem que seja dado reconhecer alguma espécie de culpa - Impossibilidade temporária convertida em definitiva - Tolerância do contato do apelado com concorrentes, insurgindo-se a apelante somente depois de decorridos mais de dois anos, o que indica não fosse identificada uma infração contratual - Sentença mantida - Verba honorária majorada - Apelo desprovido.” (Apelação Cível nº [1031293-91.2020.8.26.0576](#), Rel. Fortes Barbosa, j. 20/07/2021).

“Agravo de instrumento - Ação de cobrança c.c. rescisão contratual e reconvenção de revisão contratual - Decisão que indeferiu a gratuidade requerida em reconvenção - Inconformismo da ré-reconvinte - Acolhimento - Prova documental comprova suficientemente ser o caso de deferimento da gratuidade à pessoa jurídica (art. 98, caput, do CPC) - Decisão reformada - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2022964-21.2021.8.26.0000](#), Rel. Grava Brazil, j. 29/07/2021).

## 7. MATÉRIA PROCESSUAL

### 7.1. AUDIÊNCIA

#### 7.1.1. CLIPPING

**TJSP - [TJ-SP autoriza audiência virtual em ação movida por idosa de 71 anos](#)**

25/05/21 - *Conjur*

A audiência por videoconferência preserva a saúde de todos os envolvidos, bem como prestigia a celeridade processual e a efetividade da jurisdição. Assim entendeu a 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo ao determinar que uma audiência de instrução em ação indenizatória seja feita virtualmente.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

2291086-39.2020.8.26.0000

#### 7.1.2. JULGADOS - TJSP

“MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Impetração contra decisão que determinou a realização de audiência por videoconferência, para tomada de depoimentos de testemunhas - Ausência de direito líquido e certo - Denegação liminar. Ordem denegada.” (Mandado de Segurança Cível nº [2068558-58.2021.8.26.0000](#), Rel. Marino Neto, j. 07/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação de indenização por danos morais - Decisão proferida em audiência de instrução que reconheceu a preclusão da prova oral para oitiva de testemunhas da comarca e que designou audiência para oitiva de testemunhas de fora - Caso concreto em que a única advogada dos réus não pôde comparecer ao ato realizado de forma virtual, por estar acometida por Covid-19 e em isolamento domiciliar, sem condições de atuar sequer à distância - Justa causa para o não comparecimento à audiência (art. 223, § 2º, do Código de Processo Civil) - Audiência anulada e determinada sua redesignação, em data a ser estabelecida pelo juízo, com vistas à oitiva tanto das testemunhas da comarca quanto daquelas de fora - Decisão anulada. Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2063550-03.2021.8.26.0000](#), Rel. Sá Moreira de Oliveira, j. 01/06/2021).

“Ação monitória. Cheques. Audiência de instrução e julgamento. Insurgência do autor contra a realização da sessão por meio virtual. Medida que cumpre ser observada em razão das restrições impostas pela crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19. Audiências virtuais regulamentadas por este E. Tribunal pelo Comunicado CG 284/2020 e subsequentes Provimentos do CSM. Referido Comunicado estabelece ser prerrogativa do juízo optar pela realização do ato por meio de videoconferência. Desarrazoadas as argumentações do agravante, que põem em dúvida, sem qualquer fundamento, a segurança e a validade dos atos praticados pelo juízo. Não evidenciado efetivo prejuízo às partes. Eventual nulidade do ato deverá ser cabalmente demonstrada, não se podendo apenas presumir o prejuízo. Manutenção das decisões combatidas. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2081467-35.2021.8.26.0000](#), Rel. Cauduro Padin, j. 03/07/2021)

## 7.2. JUSTIÇA GRATUITA

### 7.2.1. JULGADOS - TJSP

“Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer em fase de cumprimento de sentença. Decisão que indeferiu ao executado a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça. Elementos dos autos indicativos da alegada hipossuficiência. Concessão da gratuidade que deve ser deferida. Inteligência dos artigos 98 e 99 do CPC/2015. Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2003403-11.2021.8.26.0000](#), Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 28/04/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de terceiro. Irresignação em face da decisão que indeferiu pedido dos embargantes de justiça gratuita. Cabimento. Ausência de elementos capazes de afastar a presunção legal de insuficiência financeira. Declarações de situação de isento de imposto de renda, extratos bancários e dados contábeis não militam em desfavor do requerimento de gratuidade processual. Todos os agravantes são artistas ou pessoas jurídicas atuantes nos espetáculos de circo. Atividade duramente prejudicada com a pandemia de COVID-19. Admissível a alegação de ausência de obtenção de renda. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2040808-81.2021.8.26.0000](#), Rel. James Siano, j. 23/04/2021).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Efeito infringente e modificativo – Possibilidade – Justiça gratuita – Hipótese não de contradição, mas de omissão – Documentos que demonstram a hipossuficiência de recursos para o custeio do processo – Pessoa jurídica que é pequeno restaurante e pessoa

física que dele depende, estando ambos em crise financeira, que é agravada pela pandemia da Covid-19 – Embargos declaratórios acolhidos, com efeitos modificativos, para dar provimento ao agravo de instrumento, concedendo a gratuidade processual aos embargantes.” (Embargos de Declaração Cível nº [2101877-51.2020.8.26.0000](#), Rel. Álvaro Torres Júnior, j. 12/04/2021).

“Justiça gratuita – "Ação de rescisão contratual c.c. pedido de devolução de quantias pagas e reparação de danos" - Art. 99, § 3º, do atual CPC – Declarada a insuficiência de recursos – Presunção legal de veracidade – Agravantes que trabalham, de forma autônoma, com transporte escolar - Categoria que foi seriamente atingida pelo fechamento das escolas em decorrência das medidas de isolamento social determinadas para conter a propagação do novo coronavírus - Possibilidade de a parte contrária, ao integrar a lide, requerer a revogação do benefício, provando que a parte favorecida não o merece - Agravantes que fazem jus ao favor legal – Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2072916-66.2021.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 16/04/2021).

“AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. Sentença extinguiu o processo, em razão do não recolhimento das custas iniciais em face do indeferimento da justiça gratuita aos autores. Irresignação dos requerentes, reafirmando que a pobreza na acepção jurídica do termo, fazendo jus à gratuidade pretendida em primeiro grau. Acolhimento. Não se discute que em Agravo de Instrumento anterior, esta Câmara indeferiu a gratuidade da justiça aos interessados. Contudo, restou demonstrada nesta sede a alteração substancial na respectiva realidade financeira, apta a ensejar o reconhecimento do direito à benesse postulada, mormente considerando a situação de pandemia atual, sob pena de indevida vedação do acesso dos recorrentes à justiça. Pretensão acolhida para conceder a gratuidade aos apelantes e anular a r. sentença, possibilitando a retomada do feito em primeiro grau. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A R. SENTENÇA.” (Apelação Cível nº [1001769-93.2017.8.26.0369](#), Rel. Silvia Maria Facchina Espósito Martinez, j. 25/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de extinção de condomínio. Decisão da origem que indeferiu pedido de gratuidade formulado pela parte ré. Garantia legal do benefício àquele que declarar não ter condições financeiras para o custeio das despesas do processo sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, de forma que o benefício deve ser indeferido apenas se existentes indícios da capacidade financeira da parte pleiteante, ausentes no caso. Ressalvada, todavia, a possibilidade de revogação se modificada a situação econômica do réu. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2091671-41.2021.8.26.0000](#), Re. José Joaquim dos Santos, j. 19/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cumprimento de sentença - Honorários advocatícios - Decisão que revogou a gratuidade processual antes concedida aos executados - Inconformismo que comporta acolhimento – Agravantes que foram beneficiados com o auxílio emergencial concedido pelo governo - Extratos bancários que demonstram créditos de pequenos valores em favor dos recorrentes - Imóvel vendido para quitar dívida decorrente de condenação em ação de extinção de condomínio - Bem que fora adquirido graças a programa que viabiliza a aquisição por família com renda de até R\$ 1.800,00, o que demonstra que os rendimentos percebidos pelos agravantes nunca foram vultosos - Do valor obtido com a venda do imóvel, descontado o montante destinado à corretora e à credora, restou aos agravantes o valor aproximado de R\$ 5.000,00, que, dada a situação financeira dos mesmos, certamente foi utilizado para a subsistência - Os depósitos no valor de R\$ 300,00 efetuados mensalmente pelos agravantes nos autos do cumprimento de sentença referente à obrigação principal advieram dos alugueres por eles recebidos do imóvel que

acabaram alienando - Agravantes que fazem jus ao benefício da gratuidade processual - Decisão reformada - Recurso provido.” (Agravamento de Instrumento nº [2054157-54.2021.8.26.0000](#), Rel. Clara Maria Araújo Xavier, j. 24/05/2021).

“CONDOMÍNIO - ARBITRAMENTO DE ALUGUERES - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Benefício postulado pelo réu – Indeferimento - Prova da situação financeira do recorrente que, no entanto, atende a regra do artigo 5º, LXXIV, da CF/88 - Necessidade demonstrada, diante dos rendimentos percebidos no último exercício (comprovados documentalmente) - Agravante que labora de forma autônoma, como corretor de imóveis (atividade que, sabidamente, sofreu impacto diante dos efeitos negativos decorrentes da pandemia pelo COVID 19) - Circunstância indicativa de que não reúne condições de suportar o pagamento das custas, sem prejuízo do próprio sustento - Indeferimento da gratuidade que somente se sustenta se preenchidos os requisitos do § 2º do art. 99 do Novo CPC, sendo inversa a situação do agravante - Decisão reformada - Recurso provido.” (Agravamento de Instrumento nº [2077463-52.2021.8.26.0000](#), Rel. Salles Rossi, j. 28/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de execução de título extrajudicial. Indeferimento do pedido da empresa-exequente de gratuidade de justiça. Insurgência recursal. Com razão. Atividade de transporte escolar. Renda afetada diretamente pela interrupção das atividades letivas presenciais. Hipossuficiência econômico-financeira momentânea. Recurso provido.” (Agravamento de Instrumento nº [2093613-11.2021.8.26.0000](#), Rel. Roberto Maia, j. 17/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU JUSTIÇA GRATUITA A PESSOA JURÍDICA. Recurso da autora. Acolhimento. Escola de ensino fundamental de pequeno porte. Documentos apontam pendências financeiras, restrições e protestos. Inadimplência atual de 70%. Existência de 18 ações cobrando mensalidades atrasadas, além de reclamações trabalhistas. Impactos causados pela Covid - 19. Aplicação da Súmula nº 481 do STJ. Benefício deferido. AGRAVO PROVIDO.” (Agravamento de Instrumento nº [2104895-46.2021.8.26.0000](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 11/06/2021).

“JUSTIÇA GRATUITA – Benefício indeferido – Comprovação da real necessidade da benesse, por ser o postulante funcionário público municipal (motorista), recebendo mensalmente cerca de R\$2.500,00, tendo sua renda reduzido /ante a pandemia, já que, por ser do "grupo de risco" não pôde mais fazer hora extra – Agravante que demonstrou ser arrimo de família e ter despesas extras na manutenção de sua mãe, que vive em casa de repouso – Hipótese, ainda, em que inexistem bens móveis ou imóveis em sua declaração de renda apresentada, que pudesse responder pelo pagamento das custas – Questões que denotam a hipossuficiência e levam ao acolhimento do pedido – Possibilidade de futura impugnação pela parte contrária – RECURSO PROVIDO.” (Agravamento de Instrumento nº [2110134-31.2021.8.26.0000](#), Rel. Ramon Mateo Júnior, j. 15/06/2021).

### 7.3. PENHORA ONLINE – FATURAMENTO – CONSTRIÇÃO DE BENS – MEDIDAS COERCITIVAS ATÍPICAS

#### 7.3.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Decisão que indeferiu o pedido de penhora 'online' de ativos financeiros da executada, ante o elevado valor do débito e a possibilidade de impacto nos usuários de planos de saúde operados pela devedora. Irresignação da credora. Cabimento em parte. Execução a ser realizada em benefício do credor. Efetividade do processo. Art. 835, I, do CPC. Preferência de penhora em dinheiro. Débito expressivo (R\$27.941.942,16), cuja constrição, porém, é capaz de inviabilizar a atividade da agravada, atingindo gravemente terceiros e impedindo até mesmo a satisfação total do crédito perseguido. Situação excepcional que comporta a aplicação mitigada da regra. Deferido o bloqueio de valor correspondente a 30% do débito exequendo, sem prejuízo da possibilidade de novos bloqueios futuramente. Decisão reformada. Recurso provido em parte.” (Agravo de Instrumento nº [2261915-37.2020.8.26.0000](#), Rel. Walter Barone, j. 15/04/2021)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O BLOQUEIO DE CIRCULAÇÃO DE TODA A FROTA DE VEÍCULOS DA EMPRESA EXECUTADA. INCONFORMISMO. AGRAVANTE QUE É EMPRESA DO RAMO DE TRANSPORTE DE PESSOAS. PARALISAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS QUE OBSTARÁ O REGULAR DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, TRAZENDO-LHE MAIS PREJUÍZOS NUM MOMENTO DE DIMINUIÇÃO DE RECEITA POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO DEVEDOR (ART. 805, CPC). PRECEDENTES DA CORTE. MANUTENÇÃO, CONTUDO, DO BLOQUEIO DE CIRCULAÇÃO SOBRE OS DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO, UMA VEZ QUE NÃO SE RELACIONAM COM A ATIVIDADE FIM DA EMPRESA. RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Agravo de Instrumento nº [2047732-11.2021.8.26.0000](#), Rel. Alberto Gosson, j. 10/05/2021).

“Penhora – Fase de cumprimento de sentença em ação de cobrança – Ativos financeiros bloqueados no sistema bancário – Arguição de impenhorabilidade pelo corréu que teve os ativos bloqueados, sob a alegação que são auxílio emergencial pago pelo Governo Federal – Prova nesse sentido e concordância da autora – Recurso provido com base no art. 833, inciso IV, do novo CPC.” (Agravo de Instrumento nº [2049284-11.2021.8.26.0000](#), Rel. Cerqueira Leite, j. 28/05/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de Título Executivo Extrajudicial. Termo de Confissão de dívida firmado entre as partes. Descumprimento do quanto pactuado. Impenhorabilidade dos valores decorrentes de contrato de gestão de recursos exclusivamente públicos mantidos com os Municípios de Mauá, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Itatiba, com base no art. 833, IX, do CPC. Comprovação de que parte dos valores bloqueados decorrem exclusivamente de repasses do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, por meio do SUS para aplicação compulsória na saúde. Mantida a penhora de R\$ 424.215,87, liberando-se o excedente por se tratar de repasse público impenhorável. Decisão reformada parcialmente. Concessão de tutela de urgência – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2054569-82.2021.8.26.0000](#), Rel. Luís Roberto Reuter Torro, j. 24/06/2021).

“Agravo de instrumento – Exceção de pré-executividade – Penhora de valor encontrado em conta poupança social digital, proveniente de benefício assistencial concedido por programa do governo federal para minimizar os efeitos da crise ocasionada pela pandemia da COVID-19 - "Auxílio emergencial" - Matéria aferível "prima facie" – Dilação probatória – Desnecessidade - Impenhorabilidade verificada – CPC, art. 833, IV e X e CNJ, Resolução nº 318/2020, art. 5º – Verba

com natureza de proteção social – Desbloqueio do valor comprovadamente impenhorável determinado - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2050451-63.2021.8.26.0000](#), Rel. Ademir Benedito, j. 14/06/2021).

## 7.4. PROVA PERICIAL

### 7.4.1. JULGADOS - TJSP

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. Determinação de realização de vistoria em imóvel em que residem os agravantes. Coagravante que é portadora de doença crônica (câncer), com expressa recomendação médica de isolamento domiciliar devido à pandemia do COVID-19, por se encontrar no grupo alto risco de complicações do SARS-CoV-2. A cautela recomenda que a prova pericial seja realizada futuramente, em momento em que haja maior controle sanitário, sobretudo porque o Estado de São Paulo se encontra na Fase Emergencial, na qual somente as atividades essenciais seguem abertas, sendo adotado o regime do teletrabalho nas atividades que o comportem, inclusive no âmbito deste Tribunal. Ponderação de valores em conflito que autoriza a adoção de medidas que salvaguardem a saúde e vida da coagravante, embora não se negue o direito à satisfação do credor, tampouco seu direito à razoável duração do processo. Situação excepcional que preconiza a realização da prova pericial assim que possível, momento temporal impossível de ser previamente aferível por este Órgão julgador. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2266759-30.2020.8.26.0000](#), Rel. Fábio Podestá, j. 12/04/2021).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Condomínio - Decisão recorrida rejeitou os aclaratórios da ré - Irresignação da ré - Afastamento da preliminar do agravado - Persiste a existência de objeto recursal - Apresentação de 3 avaliações do imóvel litígio por cada uma das partes coloca em risco a saúde das moradoras do imóvel, em tempos de pandemia, devida a ala e frequente circulação de pessoas no bem para a produção da referida prova - Produção de prova pericial que não foi rejeitada pelo magistrado do MM. Juízo “a quo” - Prova pericial é técnica, precisa e capaz de apurar os requisitos impostos pelo magistrado na produção dos laudos de avaliação do imóvel - Devida a substituição da prova documental pela pericial - Decisão recorrida reformada - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2099102-29.2021.8.26.0000](#), Rel. Costa Netto, j. 28/06/2021).

## 8. DIVERSOS

### 8.1. CLIPPING

**CNJ - [Tribunais devem garantir atendimento a pessoas sem acesso à internet](#)**

08/07/21

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou ato normativo que determina aos tribunais disponibilizarem, em suas unidades físicas, um servidor ou servidora em trabalho presencial para

atendimento aos cidadãos que não têm acesso à internet. A decisão, tomada na [89ª Sessão do Plenário Virtual, encerrada em 25 de junho](#), prevê que os órgãos judiciários ofereçam estrutura a fim de garantir o amplo acesso à Justiça, efetuar o encaminhamento digital dos eventuais requerimentos formulados e auxiliar a pessoa naquilo que se revelar necessário. A nova norma determina também que os tribunais promovam audiências de conciliação, de instrução e também julgamento nas modalidades presenciais e mistas. De acordo com a relatora do Ato Normativo n. 0004219-51.2021.2.00.0000, conselheira Flávia Pessoa, “muitos brasileiros não têm acesso a esses meios (internet) e à novas tecnologias, fato que pode criar barreiras ao acesso à justiça, afastar o cidadão dos serviços prestados pelo Poder Judiciário e, até mesmo impossibilitar a adequada prestação jurisdicional”.

#### **CNJ - [CNJ vai aprofundar análise sobre dados processuais referentes à Covid-19](#)**

12/05/21

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai iniciar a análise qualitativa das decisões judiciais enviadas pelos Tribunais sobre questões relacionadas à Covid-19. Atualmente, há 349 mil ações judiciais registradas no [Painel Interinstitucional](#) publicado no portal do [Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Repercussão](#).

[Acesse o Painel Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19](#)

O diagnóstico da realidade, a partir desses dados, foi solicitado pela coordenadora do Observatório Nacional e conselheira do CNJ, Maria Tereza Uille Gomes, em decisão no Pedido de Providências n. 0002314-45.2020.2.00.0000. O processo foi instaurado no ano passado pelo próprio CNJ para reunir decisões judiciais dadas pelo Judiciário sobre o assunto Covid-19.

#### **STJ - [Informativo de Jurisprudência destaca tese sobre penhora de bens de devedor de pensão](#)**

01/07/21

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) divulgou a [edição 702 do Informativo de Jurisprudência](#). A equipe responsável pelo produto destacou duas entre as demais teses da citada edição. A primeira tese destaca um julgamento da Terceira Turma que, por unanimidade, definiu que "é possível a penhora de bens do devedor de alimentos, sem que haja a conversão do rito da prisão para o da constrição patrimonial, enquanto durar a impossibilidade da prisão civil em razão da pandemia do coronavírus". A tese foi fixada no REsp 1.914.052, sob relatoria do ministro Marco Aurélio Bellizze. Em outro julgado destacado pela edição, a Quarta Turma decidiu, por unanimidade, que "o símbolo partidário pode ser registrado como marca para que se resguarde a exploração econômica por agremiações políticas (associações civis ou partidos) do uso de marca de produtos/serviços, ainda que não exerçam precipuamente atividade empresarial". A tese foi firmada no julgamento do REsp 1.353.300, de relatoria do ministro Marco Buzzi.

“MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL DA EXECUTADA PELO EXEQUENTE. CARTA PRECATÓRIA COM ORDEM DE IMISSÃO NA POSSE AO ADJUDICANTE. SUSTAÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO DE EFETIVAÇÃO DA MEDIDA POR RAZÃO HUMANITÁRIA DECORRENTE DA PANDEMIA COVID-19. REVOGAÇÃO POSTERIOR. IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, PELA DEVEDORA E OCUPANTE DO IMÓVEL, LASTREADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTATUTO DO IDOSO, MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA ADOTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COM DISTANCIAMENTO SOCIAL E RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS. HIPÓTESE DE CABIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PLEITO DE TUTELA CAUTELAR NO TRIBUNAL DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. SITUAÇÃO QUE, EM PRINCÍPIO, NÃO AUTORIZA A IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA. APROVEITAMENTO EXCEPCIONAL COMO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL LASTREADA EM RAZÃO HUMANITÁRIA INSERIDA NO CONTEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTATUTO DO IDOSO E NOS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE DE MEIOS, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, ECONOMIA PROCESSUAL E EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, CONSIDERADA A SITUAÇÃO DE PANDEMIA A ENSEJAR VALORIZAÇÃO DO CARÁTER HUMANITÁRIO DA EFETIVAÇÃO DO PROCESSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 4.657/1942 (LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL ou LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO) E ART. 8º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). 1. - A decisão hostilizada de revogação da suspensão da ordem de cumprimento do mandado de imissão na posse do credor adjudicante do imóvel, em princípio, não comporta mandado de segurança. O recurso dela cabível é o agravo de instrumento (art. 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil - CPC), com possibilidade de suspensão de seus efeitos, pelo relator, segundo a autorização contida no art. 1.019, I, do CPC. Mesmo assim, não se olvida que o mandado de segurança não serve como sucedâneo de recurso judicial, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009, como, aliás, tem sufragado o Colendo Superior Tribunal de Justiça (C. STJ). 2. - O art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942) e art. 8º do CPC preconizam que, na aplicação do ordenamento jurídico (nele também incluído a lei), o juiz atenderá aos fins sociais e exigências do bem comum. Nessa linha lógica, verifica-se, no caso, que a causa de pedir e pedido contidos na petição inicial do mandado de segurança reportam-se, a rigor, ao conteúdo material do recurso de agravo de instrumento em sede de execução, segundo o inconformismo apresentado com fulcro nos fundamentos humanitários direcionados para a restauração da suspensão do cumprimento do mandado de imissão de posse até o término da pandemia do COVID-19. Alegado risco de dano grave ou de difícil reparação, com o panorama pandêmico e condições pessoais dos ocupantes do imóvel, torna possível o aproveitamento da petição inicial para ser conhecida como pleito recursal de agravo de instrumento, pela sistematização das normas fundamentais integrantes do ordenamento jurídico que autorizam a aplicação da fungibilidade de meios, como também pela instrumentalidade de formas, economia processual e efetividade da prestação jurisdicional. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL DA EXECUTADA PELO EXEQUENTE. CARTA PRECATÓRIA COM ORDEM DE IMISSÃO NA POSSE AO ADJUDICANTE. SUSTAÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO DE EFETIVAÇÃO DA MEDIDA POR RAZÃO HUMANITÁRIA DECORRENTE DA PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS - COVID-19. FATO NOTÓRIO. REVOGAÇÃO POSTERIOR. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA ORDEM DE IMISSÃO NA POSSE ATÉ O ENCERRAMENTO DA PANDEMIA. PRESENÇA DE ELEMENTOS AUTORIZADORES PARA SUSPENSÃO DA ORDEM. LIMITAÇÃO, CONTUDO, HOJE, ATÉ DELIBERAÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO DE ENCERRAMENTO DA “FASE VERMELHA” (INCLUÍDA A “FASE DE

TRANSIÇÃO”) NO PLANO DE COMBATE À PANDEMIA (“PLANO SÃO PAULO”). AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE, COM OBSERVAÇÃO. 1. - Em cognição preliminar, verificou-se a presença dos direitos fundamentais da pessoa humana (art. 5º da Constituição Federal - CF), os quais são realçados também pela proteção integral prevista no art. 226, “caput”, da CF, além, é claro, das demais regras pertinentes ao estatuto do idoso e de enfrentamento da pandemia editadas a partir de março do ano de 2020. Foi necessário garantir maior prazo para que a recorrente providencie outra moradia, sem ofender a dignidade da pessoa humana, bem como sua saúde e dos demais ocupantes do imóvel que constituem seu núcleo familiar. Estando o sistema jurídico comprometido com a garantia de proteção aos direitos fundamentais, aos idosos e à família, há justificativa plausível e razoável para assegurar a própria essência humana. A incorporação dos valores constitucionais implica respeitar os de maior magnitude; contudo, é preciso não descurar da preservação de outros interesses, como, por exemplo, o econômico e a proteção da propriedade privada. Pertinente a manutenção da ordem de suspensão de cumprimento do mandado de imissão na posse do imóvel adjudicado ao exequente como medida emergencial para não causar perplexidade sanitária e econômica. 2. - Contudo, sem perspectiva de abrandamento mais efetivo ou término da pandemia pelo COVID-19, o reequilíbrio dos valores inseridos no ordenamento jurídico pode ser obtido pelo critério de gerenciamento da crise pelo Governo do Estado de São Paulo, através de seu plano de contingenciamento (“Plano São Paulo”), que monitora os casos registrados da doença e a atuação dos agentes econômicos para delimitação do convívio social e, conseqüentemente, do funcionamento das empresas de todos os setores da economia, sobretudo da prestação de serviços. Segue-se que, no atual estágio pandêmico, a suspensão tratada nestes autos vigorará até o encerramento da “fase vermelha” (“incluída a fase de transição”) do “Plano São Paulo”, liberada a execução após ato do Poder Executivo, independentemente de nova decisão judicial a respeito, ressalvado eventual fato novo extraordinário e relevante a ser apresentado no Juízo deprecado de primeiro grau de jurisdição para deliberação, observando-se, depois, o contraditório. 3. - Observe-se, no entanto, que o prazo adicional foi concedido para possibilitar que a recorrente se organizasse e viabilizasse outro imóvel para residir, lembrado que responderá com seu patrimônio pessoal pelas despesas, incluída verba de ocupação (ou aluguéis, se o caso), até efetiva desocupação do imóvel.” (Mandado de Segurança Cível nº [2045192-87.2021.8.26.0000](#), Rel. Adilson de Araújo, j. 20/05/2021).”

[Repositório de decisões](#) – ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

## 9. LEGISLAÇÃO

- [ENFAM – BANCO DE LEGISLAÇÕES](#)

## 9.1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

- [Provimentos/Comunicados](#)

## 9.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL – SÃO PAULO

- [Legislação – COVID-19](#)

## 9.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – SÃO PAULO

- [Legislação – COVID-19](#)

## 9.4. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- [Legislação Covid-19 – Governo Federal - Planalto](#)

## 9.5. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

- [Atos Normativos – COVID-19](#)

# 10. ARTIGOS

[A execução da pensão alimentícia em tempos de Covid-19](#) - Patrícia Freire de Paiva Carvalho Rabelo – 29/05/21 - Conjur

[Porque é acertada a suspensão de despejos durante a pandemia](#) - Alice Cysneiros e Venceslau Tavares Costa Filho – 14/06/21 - Conjur

[Neutralidade da rede e proteção do consumidor no contexto pandêmico](#) - Cíntia Rosa Pereira de Lima – 16/06/21 – Conjur

[Os impactos da crise decorrente da Covid-19 nos contratos de franquia](#) – *Lucy Fatima Estanqueiro*  
– 04/07/21 - *Conjur*

[Superlativo incremento da advocacia durante a pandemia](#) - *José Rogério Cruz e Tucci* – 20/07/21 –  
*Conjur*

[Responsabilidade civil do médico residente em meio ao caos pandêmico](#) - *Yasmin A. Folha Machado, Rafaella Nogaroli e Miguel Kfoury Neto* – 22/07/21 – *Migalhas*